

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

REVISTA  
DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho

Seção de Legislação e Jurisprudência

---

N.º 23 — NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1944

---

1945  
IMPrensa NACIONAL  
RIO DE JANEIRO — BRASIL



PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dr. GETULIO DORNELES VARGAS

---

MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dr. ALEXANDRE MARCONDES FILHO

---

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Dr. FILINTO MÜLLER



## REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 23 — Novembro e dezembro de 1944

### SUMÁRIO

	Págs.
Trechos de discursos do Senhor Presidente da República.....	7
Decreto n.º 22.872, de 29-6-1933 (I. A. P. dos Marítimos) — Conclusão.....	11
Decreto-lei n.º 7.038, de 10-11-1944 — Dispõe sobre a Sindicalização Rural "Lei de Sindicalização Rural" — Palestra do Sr. Ministro Marcondes Filho na "Hora do Brasil" de 16-11-1944.....	22 31
"A Nova Lei de Acidentes do Trabalho" — Palestra do Sr. Ministro Marcondes Filho na "Hora do Brasil" de 30-11-1944.....	34
Discurso pronunciado pelo Dr. Arnaldo Sussekind na sessão de encerramento da 1.ª Semana de Previdência e Assistência Social, em S. Paulo	37
Ministro Edmundo Lins — Discurso pronunciado em 1911 — Conclusão....	40
Notas da Divisão de Controle Judiciário — Jês de Paiva.....	49
Ementário das Resoluções do Conselho Pleno e das Câmaras de Previdência Social e de Justiça do Trabalho.....	53
Relatório do Diretor do Departamento de Previdência Social referente ao exercício de 1943 .....	67
Balancos das Contas patrimoniais das Caixas de Aposentadoria e Pensões, do exercício de 1943.....	95/127

# REVISTA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

---

JOSÉ BERNARDO DE MARTINS CASTILHO

Diretor

PHILADELPHO GARCIA

Secretário

HENRIQUE ÉBOLI

Representante do Serviço Administrativo

JÉS ELIAS CARVALHO DE PAIVA

Representante do Departamento de Justiça do Trabalho

DÉCIO FERRÃO BERRINI

Representante do Departamento de Previdência Social

---

Tudo leva a crer que o próximo ano seja o da vitória e da paz e que a reconstrução do mundo se opere sob a égide dos princípios de justiça e liberdade. Ainda assim não podemos esperar que de imediato volte a antiga tranqüilidade aos espíritos. Entre os povos assolados pela guerra, e entre os próprios grupos sociais em cada povo, só lentamente se restabelecerão a confiança e os hábitos de convivência pacífica. Por isso mesmo, o que nos cumpre é cerrar fileiras em torno das soluções reclamadas para os grandes problemas nacionais. A industrialização, a exploração das riquezas do sub-solo, a melhoria técnica das culturas agrárias, o saneamento, a instrução pública, a higiene, os transportes, não são matérias que comportem debate: são imperativos do nosso progresso, demandando ação, trabalho, tenacidade.

(Do discurso pronunciado pelo Senhor Presidente da República em 31 de dezembro de 1944).

A política que o Brasil precisa seguir é a da expansão das trocas, sempre que não sejam dirigidas pelos monopólios internacionais.

. . . . .

O que devemos esperar, e certamente ocorrerá, é que (nas relações entre os povos) se restabeleça livremente o intercâmbio e se ofereçam a tôdas as nações idênticas possibilidades de prosperar em paz.

(Do discurso pronunciado pelo Senhor Presidente da República na Associação Comercial de S. Paulo em 7 de novembro de 1944).



# LEIS E DECRETOS



**DECRETO N.º 22.872 — DE 29 DE JUNHO DE 1933**

**Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, regula o seu funcionamento e dá outras providências**

(Continuação do n.º 22)

**CAPÍTULO VI**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO E DAS ELEIÇÕES**

Art. 73. O Instituto será administrado por um Presidente, assistido por um Conselho. (Art. 3.º do Decreto n.º 24.077).

§ 1.º O Presidente será escolhido entre cidadãos brasileiros versados em questões sociais, e nomeado por decreto referendado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3.º, § 1.º. do Decreto n.º 24.077 — O Presidente do Instituto, que será nomeado na forma do § 1.º do art. 73 do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933, presidirá o Conselho.

§ 2.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos será dirigido por um Presidente, na forma do § 1.º do art. 73 do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933, assistido por um Conselho Administrativo, composto de oito membros, de nacionalidade brasileira, sendo quatro representantes das empresas e quatro dos associados do Instituto. (Art. 1.º do Decreto n.º 24.222).

§ 3.º Por ocasião das eleições dos membros do Conselho Administrativo, serão igualmente eleitos os suplentes — quatro representantes das empresas e quatro dos associados, os quais, nos casos de licença, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro motivo de vacância, substituirão os efetivos mediante convocação do Presidente (Vide apêndice ao Decreto n.º 24.222).

§ 4.º Na ausência ou impedimento do Presidente do Instituto, a presidência do Conselho caberá ao Conselheiro mais antigo. (Art. 3.º § 4.º do Decreto n.º 24.077).

§ 5.º As funções de Secretário do Conselho serão exercidas por um funcionário do Instituto, especialmente designado para esse fim pelo presidente. (Art. 7.º, parágrafo único do Decreto n.º 24.077).

Art. 74. Ao presidente compete: (Decreto n.º 24.222, art. 2.º).

- a) representar o Instituto em Juízo ou fora dele;
- b) presidir o Conselho Administrativo, podendo tomar parte nas suas deliberações, em que terá voto de qualidade;

- c) dirigir o serviço do Instituto na forma do seu regimento interno ;
- d) nomear os funcionários do quadro, organizado com autorização do Conselho Administrativo, depois de aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, e dar-lhes posse.

Art. 11, Decreto n.º 24.222 — Em igualdade de condições, terão preferência, nas nomeações para o preenchimento dos lugares de funcionários do Instituto, os marítimos, filhos de marítimos e empregados das empresas de navegação devidamente sindicalizados.

Art. 75. O Conselho Administrativo terá o mandato de dois anos, podendo ser reeleito, e terá atribuições constantes do art. 77 do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933. (Redação do art. 2.º do Decreto n.º 24.222).

Art. 76. O Conselho Administrativo funcionará na sede do Instituto, em sala própria, e se regulará pelo regimento interno que organizar e fôr aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 2.º, § 1.º, Decreto n.º 24.222 — O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário, feita a convocação, pelo seu presidente ou, na falta deste, pela maioria de seus membros.

Art. 77. Ao Conselho, que se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que fôr convocado pelo Presidente, compete: (Redação do art. 9.º do Decreto n.º 24.077).

a) zelar pelo fiel cumprimento das disposições que regem o Instituto, bem como cumprir e fazer cumprir os atos e decisões emanadas do Conselho Nacional do Trabalho e do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ;

b) organizar, mediante proposta do Presidente, o quadro dos funcionários do Instituto, com suas categorias e vencimentos, dependendo a respectiva execução de aprovação do Conselho Nacional do Trabalho ;

c) resolver os pedidos de concessão de aposentadoria, pensões e demais benefícios previstos em lei, cabendo, de suas decisões, recurso para o Conselho Nacional do Trabalho ;

d) fixar, mediante proposta do Presidente, as fianças dos funcionários que ocuparem cargo de responsabilidade pecuniária ;

e) votar o orçamento anual do Instituto, que será apresentado pelo Presidente até 30 de outubro de cada ano, para o exercício seguinte. Esse orçamento só entrará em vigor, depois de aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, (Vide Decreto-lei n.º 5.570).

f) fiscalizar a execução do orçamento, examinando as contas e balancetes do Instituto, que deverão ser apresentados mensalmente pelo Presidente ;

g) determinar, mediante proposta do Presidente, a criação de delegacias e agências nos Estados e fixar o quadro e vencimentos do respectivo pessoal, sujeitando-os à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho ;

h) mandar expedir quitações aos responsáveis pelos haveres do Instituto, depois de tomadas as respectivas contas e julgadas boas ;

i) examinar o estado dos cofres do Instituto, pelo menos, uma vez em cada trimestre ;

j) decidir os recursos interpostos dos despachos do Presidente.

Art. 78. O Conselho Administrativo não poderá deliberar com a presença de menos de cinco membros, inclusive o Presidente, devendo neste número incluir-se dois representantes dos associados e dois das emprêsas.

Art. 10. parágrafo único, Decreto n.º 24.077 — O Presidente deixará de votar quando se tratar de recurso interposto contra qualquer de seus atos.

Art. 79. Os encargos e atribuições do Presidente e do Conselho Administrativo, bem como a organização da Secretaria, Tesouraria, Contadoria, Atuariado, Consultoria e demais serviços administrativos e técnicos, "serão discriminados no regimento interno, respeitadas as disposições constantes dêste decreto".

Art. 5.º Decreto n.º 24.222 — Os serviços do Instituto, subordinados ao Presidente, por intermédio de um superintendente, serão desempenhados por uma Secretaria, uma Contadoria, uma Tesouraria, uma Seção de Estatística, Atuariado, uma Consultoria, uma Seção de Assistência, uma Seção de Acidentes e uma Carteira de Empréstimos.

Parágrafo único. A Carteira de Empréstimos, o Serviço de Fiscalização e o Almoarifado ficam subordinados à Contadoria.

Art. 80. As delegacias e agências a que se refere o art. 77, alínea g, destinam-se ao desempenho de serviços locais relativos ao Instituto, inclusive o fornecimento de informações e a coleta de dados estatísticos.

§ 1.º As delegacias serão estabelecidas em portos marítimos ou fluviais, onde tenham sede emprêsas compreendidas neste decreto.

§ 2.º As agências serão estabelecidas nos portos onde somente existam filiais, sucursais ou dependências próprias das emprêsas cuja sede esteja situada no Distrito Federal ou nos Estados.

Art. 81. O Secretário Geral (1) do Instituto substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos, se êste não tiver substituto interino nomeado pelo Presidente da República, exceto na presidência do Conselho. (Art. 7.º do Decreto número 24.077).

Art. 82. Os membros do Conselho Administrativo, exceto o Presidente do Instituto, perceberão 100\$0 (cem mil réis) de cada sessão, por sua presença nas reuniões ordinárias, a título de representação, não sendo remuneradas as extraordinárias. (Art. 2.º, § 3.º do Decreto n.º 24.222). Vide Decreto-lei n.º 4.869, de 23-10-42.

Art. 83. Serão fixados por decreto, referendado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e correrão por conta do Instituto, os vencimentos do cargo do seu Presidente. (Vide Decreto-lei n.º 940, de 10-12-38).

Art. 84. Para a eleição dos seus representantes no Conselho Administrativo, as emprêsas disporão de um número de votos correspondentes à importância total das suas contribuições efetuadas, "ex-vi" do art. 11, alínea b, no ano imediatamente anterior, pela forma seguinte:

I. As que houverem contribuído com importância inferior a cinquenta contos de réis (50:000\$0), terão UM VOTO;

II. As que houverem contribuído com mais de cinquenta contos de réis até cem contos de réis (de 50:000\$0 até 100:000\$0), terão DOIS VOTOS;

(1) Esta denominação, pelo art. 5.º, do Decreto n.º 24.222, passou a ser "Superintendente".

III. As que houverem contribuído com mais de cem contos de réis até duzentos e cinquenta contos de réis (de 100.000\$0 até 250.000\$0), terão TRÊS VOTOS;

IV. As que houverem contribuído com mais de duzentos e cinquenta contos de réis até quinhentos contos de réis (de 250.000\$0 até 500.000\$0), terão QUATRO VOTOS;

V. As que houverem contribuído com mais de quinhentos contos de réis até mil contos de réis, (de 500.000\$0 até 1.000.000\$0), terão CINCO VOTOS;

VI. As que houverem contribuído com mais de mil contos de réis (1.000.000\$0), terão SEIS VOTOS.

§ 1.º Em caso algum poderão fazer parte do Conselho Administrativo, como representantes das empresas, mais de um empregado como membro efetivo e de um como suplente, de cada empresa, quaisquer que sejam os serviços que esta explore ou execute.

§ 2.º As empresas cuja sede esteja situada fora do Distrito Federal poderão votar junto às Delegacias ou enviar os seus votos ao Instituto, pelo correio, sob registro, com firma reconhecida.

Art. 1.º, § 1.º, Decreto n.º 24.222 — Só poderão representar as empresas os seus diretores ou principais administradores, sendo escolhidos pela forma estabelecida no art. 84, e seus parágrafos, do Decreto número 22.872, de 29 de junho de 1933.

Art. 85. Os representantes dos associados serão eleitos, em votação secreta, por uma convenção, composta dos sindicatos ou associações de classe a que estejam filiados, constituídos exclusivamente por associados do Instituto, ou, na falta dessas organizações, de delegados diretamente escolhidos por eleição dos associados. (Redação do art. 1.º, § 2.º do Decreto n.º 24.222).

§ 1.º A convenção dos delegados será presidida por um representante do Conselho Nacional do Trabalho, designado pelo respectivo Presidente, e se reunirá, de dois em dois anos, na Capital da República, na segunda quinzena de setembro, realizando-se a posse na primeira quinzena de janeiro. (art. 1.º, § 3.º do Decreto n.º 24.222).

§ 2.º A Convenção deverá eleger, sob pena de nulidade do seu trabalho, seis representantes efetivos e seis suplentes, dentre os empregados efetivos das empresas pertencentes às classes de associados diante mencionados na proporção seguinte: (Vide art. 1.º do Decreto n.º 24.222).

a) dois efetivos e dois suplentes, da oficialidade ou tripulação dos navios e embarcações, mercantes ou de pesca;

b) dois efetivos e dois suplentes, dos empregados de estiva, oficinas, diques e estaleiros;

c) um efetivo e um suplente, do pessoal dos armazéns e trapiches;

d) um efetivo e um suplente, do pessoal dos escritórios.

§ 3.º Em caso algum poderão ser eleitos e fazer parte do Conselho, como representantes dos associados, mais de um empregado como efetivo e de um como suplente, pertencentes ao pessoal de uma só empresa.

Art. 86. Aos associados do Instituto é assegurado o direito de voto e, com êste, o de ser votado.

§ 1.º Para ser eleito representante das empresas e dos associados, é mister ser associado do Instituto, brasileiro nato, ou naturalizado, e maior de vinte e cinco anos.

§ 2.º Não serão eleitos os analfabetos e os menores de dezoito anos, nem os empregados que contarem menos de dois anos de serviço efetivo prestado em uma ou em mais de uma das empresas compreendidas neste decreto.

§ 3.º O aposentado por invalidez que o impossibilite do exercício do cargo não poderá ser votado.

§ 4.º Não poderão funcionar ao mesmo tempo no Conselho Administrativo pai e filho, marido e mulher, irmão ou irmã, ou cunhado durante o cunhado.

Art. 4.º, Decreto n.º 24.222 — Na eleição dos delegados à Convenção de que trata o § 2.º do art. 1.º, como na dos membros do Conselho Administrativo, serão observadas as disposições do art. 86, e seus parágrafos, e do art. 88 do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933.

Art. 87. Aos membros do Conselho Administrativo fica assegurada toda a liberdade de ação, para que possam exercer as suas funções sem constrangimento ou coação e sem prejuízo da disciplina da empresa.

§ 1.º As empresas manterão em seus cargos os empregados que, em virtude da eleição, deles tiverem de se afastar para desempenho do seu mandato.

§ 2.º Os marítimos, quando em exercício no Conselho Administrativo, serão comissionados em serviços de terra, com os vencimentos integrais do cargo, respeitado o disposto no art. 15, § 3.º.

Art. 88. O processo eleitoral, baseado nas disposições dos arts. 84 e 87, será regulado no regimento interno a que se refere o art. 76.

## CAPÍTULO VII

### DA ESTABILIDADE E GARANTIA DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS

Art. 89. Ao empregado das empresas sujeitas ao regime deste decreto é garantido o direito de efetividade no cargo, desde que tenha dez ou mais anos de serviço prestado à mesma empresa, só podendo ser demitido em virtude de falta grave, regularmente apurada em inquérito administrativo, de cujo início será notificado, afim de ser ouvido pessoalmente, com ou sem a assistência de seu advogado ou do representante do sindicato de classe a que pertencer.

O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso do serviço, mas a sua demissão só poderá ser levada a efeito quando autorizada pelo Conselho Nacional do Trabalho, depois de tomar conhecimento do inquérito.

§ 1.º A disciplina a bordo dos navios e embarcações mercantes e de pesca continua subordinada às disposições do regulamento das Capitânicas dos Portos e a outras da legislação vigente, naquilo em que não contravenham às normas deste decreto.

§ 2.º O empregado dispensado nas condições do § 5.º do art. 53 do Decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de n.º 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, terá o direito de voltar a ocupar o seu cargo, se este for restabelecido, ainda que com diferente denominação, desde que esteja em condições de bem exercê-lo, observado, neste caso, o disposto no art. 70.

Art. 90. Considera-se falta grave :

- a) qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa ;
- b) embriaguez habitual ou em serviço ;
- c) mau procedimento ou desídia habitual no desempenho das respectivas funções ;
- d) violação de segredo de que o empregado tenha conhecimento por força do cargo ;
- e) atos de indisciplina ou de insubordinação ;

f) abandono de serviço sem causa justificada ;

g) atos lesivos da honra e boa fama praticados no serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem.

Art. 91. O empregado que, dispensado do serviço, por conveniência da empresa, obtiver sua readmissão continuará no gozo de todos os direitos anteriores, inclusive a contagem do tempo em que nela serviu, independentemente do pagamento de nova jóia.

Art. 92. Os empregados das empresas a que este decreto se aplicar, administradas pela União, Estados ou Municípios, deixarão de ter aposentadoria regulada pela legislação geral ou por lei especial a elles aplicável, passando a ser aposentados pelo Instituto, nos termos do presente decreto, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 93. Todo empregado das empresas compreendidas neste decreto e pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios que como tal, haja preenchido as condições necessárias para obter aposentadoria poderá ser admitido a contribuir para o Instituto.

§ 1.º Neste caso, mediante requerimento do interessado, o Governo Federal, Estadual ou Municipal fará recolher aos cofres do Instituto a importância das contribuições de jóias com que elle tiver concorrido, até à data do requerimento, para o Montepio ou para outro fundo de previdência, ficando o empregado sujeito ao pagamento das que forem devidas, a contar da última contribuição, de conformidade com o disposto no art. 11, alínea a, bem como ao da jóia que não tenha pago à União, Estado ou Município, e, mais, ao da diferença da contribuição, se a houver, nos termos do art. 68, § 5.º, combinado com o disposto no § 1.º do art. 116.

§ 2.º Os associados admitidos nas condições deste artigo, continuarão a gozar de todos os direitos adquiridos que não forem contrários a este decreto, inclusive a contagem do tempo em qualquer função pública, conforme o disposto no art. 68, uma vez satisfeita a exigência da última parte do parágrafo anterior.

§ 3.º No caso deste artigo, quando o empregado não tiver contribuições a transferir para o Instituto, pela circunstância de haver sido facultativo ou suspenso o montepio na época em que elle prestou serviço público, ficará, para lhe ser o respectivo tempo contado, sujeito ao pagamento da indenização a que se refere o § 1.º do art. 116.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 94. Cabe ao Conselho Nacional do Trabalho a imposição de penalidades por qualquer infração do presente decreto, com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. (Vide Decreto-lei n.º 65 de 14-12-37).

§ 1.º As penas serão :

a) multa de 1:000\$0 a 10:000\$0 (de um conto de réis a dez contos de réis), elevada ao dôbro na reincidência, aplicável às empresas que infringirem disposições deste decreto ;

b) destituição dos membros do Conselho Administrativo, por falta de cumprimento de disposições deste decreto ou de decisões do Conselho Nacional do Trabalho ;

c) suspensão dos membros do Conselho Administrativo que forem promotores de discórdias capazes de ocasionar a desorganização dos serviços do Instituto, ou

que, por contemplação, condescendência ou desídia, deixarem de promover providências coibitivas de irregularidades prejudiciais ao seu funcionamento.

§ 2.º A imposição da multa precederá a abertura do inquérito, ordenado pelo Conselho Nacional do Trabalho, se isto fôr necessário para a apuração dos fatos ou da autoria ou cumplicidade na infração.

§ 3.º As multas constantes da alínea *a* do § 1.º d'êste artigo serão recolhidas ao Banco do Brasil cu suas agências, em conta do Instituto, dentro de dez dias, contados da publicação da decisão final do Conselho Nacional do Trabalho, e nenhum recurso interposto dessa decisão terá seguimento sem que o infrator deposite a importância a que tiver sido condenado.

Art. 95. Notificada a empresa para cumprimento de qualquer decisão do Conselho Nacional do Trabalho, assinar-se-lhe-á um prazo nunca menor de dez dias, para implemento da obrigação decorrente de tal decisão. Caso não a cumpra a empresa no prazo determinado, ser-lhe-á imposta a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis) por dia até cumprimento integral da referida obrigação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea *a* do § 1.º do art. 94.

Art. 96. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho, por decisão da maioria absoluta de seus membros, representar ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sôbre a conveniência de qualquer modificação na administração do Instituto.

Art. 97. Quando a empresa deixar de depositar nos prazos estipulados neste decreto as contribuições de que tratam os arts. 18 e 19, o Presidente do Instituto ou qualquer associado denunciará o fato ao Conselho Nacional do Trabalho, e êste, verificando-lhe a procedência, aplicará à empresa faltosa a multa devida e notificará a mesma para entrar, dentro do prazo de quinze dias, com as importâncias em atraso.

— Vide Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937.

Parágrafo único. Se a empresa deixar de atender às notificações, proceder-se-á judicialmente contra ela, na forma das leis das execuções fiscais.

Art. 8.º, Decreto n.º 24.222 — Verificada a hipótese do art. 97, parágrafo único, do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933, compete à Procuradoria do Instituto promover perante a Justiça Federal a cobrança das contribuições em atraso, bem como a das multas impostas por infração do disposto no aludido Decreto n.º 22.872, e no de n.º 22.992, de 26 de julho de 1933.

Art. 98. As penalidades previstas neste decreto não excluem o procedimento criminal, quando os atos apurados infringirem as leis penais.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. O Presidente do Instituto fará publicar até 30 de abril de cada ano, o relatório das ocorrências e o balanço do movimento financeiro do ano anterior e os remeterá ao Conselho Nacional do Trabalho, na primeira quinzena do mês de maio, por cópia devidamente autenticada.

Art. 100. Os pagamentos do Instituto serão efetuados mediante autorização do Conselho Administrativo, ou do respectivo Presidente em casos urgentes, sujeitos, nesta hipótese, à apreciação do referido Conselho, em sua primeira reunião.

Art. 101. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho tomar as medidas necessárias à fiel execução dêste decreto, conhecendo dos atos sujeitos à sua aprovação, organizando a fiscalização respectiva e expedindo instruções para os serviços a esta concernentes.

Art. 102. Compete ao Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho funcionar em primeira instância nas ações propostas contra a União Federal para anulação de atos e resoluções do mesmo Conselho sôbre matéria relativa a êste decreto, bem como receber, por parte da União, a citação inicial no Distrito Federal. "Compete-lhe igualmente promover a cobrança das multas impostas em virtude dêste decreto e o recolhimento das contribuições em atraso referidas no art. 97". (A parte entre aspas foi substituída pelo art. 14 do Decreto n.º 24.077). — Vide Lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1.º As atribuições constantes dêste artigo poderão ser exercidas pelos adjuntos do Procurador Geral, desde que êste as delegue expressamente.

§ 2.º Nos Estados e Território do Acre competirão aos procuradores da República e seus substitutos as atribuições contidas neste artigo.

Art. 14, Decreto n.º 24.077 — Compete ao Instituto promover diretamente, perante a Justiça Federal, a cobrança judicial das multas impostas em virtude das disposições dos Decretos n.º 22.872, de 29 de junho de 1938, e 22.992, de 26 de julho do mesmo ano, revigoradas pelo presente decreto, assim como a cobrança das contribuições em atraso, referidas no art. 97, parágrafo único, do primeiro decreto acima citado.

Parágrafo único. Os processos terão o curso dos executivos fiscais, sendo observadas as disposições do Decreto n.º 22.121, de 23 de novembro de 1932, servindo de título para instruí-los a transcrição autêntica da averbação da dívida no livro respectivo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

— Vide Decreto-lei n.º 65, de 14 de dezembro de 1937.

Art. 103. Os associados aposentados e pensionistas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e as emprêsas compreendidas neste decreto poderão requerer ao Conselho Nacional do Trabalho certidão do que lhes possa interessar e conste dos livros ou documentos recolhidos ao arquivo do mesmo Conselho. Essa certidão lhes não será negada desde que se não refira a assunto de caráter reservado, a juízo do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 104. Aos membros do Conselho Nacional do Trabalho, ao Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e aos membros do seu Conselho Administrativo será fornecido passe livre, de primeira classe, pelas emprêsas de transporte a que se refere o presente decreto, bem assim aos funcionários do Conselho Nacional do Trabalho, quando em serviço, feita, neste caso, a requisição pelo respectivo Presidente. (Vide Decreto-lei n.º 5.722, de 3-8-43).

Art. 105. Às decisões do Conselho Nacional do Trabalho poderão as partes, dentro do prazo de trinta dias, contado de sua publicação no "Diário Oficial", opor embargos, que só serão recebidos quando acompanhados de novos documentos, salvo se forem de simples declarações.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Nacional do Trabalho haverá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo estipulado neste artigo.

Art. 106. São isentos do impôsto do sêlo os requerimentos que se relacionem diretamente com pedidos de aposentadoria e pensões e de restituição de jôtas e contribuições, bem como os recibos passados pelo Instituto e os livros usados na sua escrituração.

Art. 107. A aposentadoria definitiva é vitalícia e o direito de percebê-la só se perde por causa expressa neste decreto.

Art. 108. As aposentadorias e pensões de que trata êste decreto, assim como os bens do Instituto, não estão sujeitos à penhora, embargo ou seqüestro, sendo nula tôda venda ou cessão de que sejam objeto, como também, a constituição de qualquer ônus que sôbre êles venha recair.

Parágrafo único. Fica vedada a outorga de poderes irrevogáveis, ou em causa própria, para a percepção das importâncias das aposentadorias e pensões de que se ocupa êste decreto.

Art. 109. Das decisões do Conselho Administrativo do Instituto caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Nacional do Trabalho, dentro do prazo de trinta dias, contado da data da respectiva notificação.

Art. 110. As emprêsas compreendidas neste decreto fornecerão, pelo custo real, a cada um dos seus empregados, uma caderneta do modelo que fôr proposto pelo Conselho Administrativo do Instituto e aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Essa caderneta, devidamente escriturada e autenticada, sem rasura ou emenda, servirá de base para inscrição do empregado como associado do Instituto e contagem do seu tempo de serviço para aposentadoria.

Art. 111. As emprêsas comunicarão mensalmente ao Instituto os nomes dos empregados que deixarem o seu serviço, mencionando o motivo do afastamento, licença, dispensa ou demissão de cada um.

Art. 112. A admissão dos empregados nas emprêsas sujeitas ao regime dêste decreto será precedida de exame médico, a cargo do serviço médico do Instituto.

Art. 113. As emprêsas sujeitas ao regime dêste decreto organizarão, dentro de noventa dias da data da respectiva publicação no "Diário Oficial", os quadros do seu pessoal de terra e mar.

§ 1.º Os quadros do pessoal marítimo serão organizados de acôrdo com a lotação regulamentar das unidades da navegação e embarcações de tráfego dos portos, observadas as disposições do Decreto n.º 21.509, de 11 de junho de 1932.

§ 2.º Os quadros do pessoal de terra serão organizados segundo as necessidades dos respectivos serviços.

Art. 114. Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na execução dêste decreto serão resolvidos por decisão do Conselho Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 21. Decreto n.º 24.077 — Todos os atos do Conselho, assim como o expediente da presidência do Instituto, em resumo, serão publicados no "Diário Oficial".

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 115. O desconto, a arrecadação e o recolhimento das contribuições previstas neste decreto começarão a ser efetuados a 1 de julho de 1933.

§ 1.º Os prêmios do seguro contra acidentes do trabalho, previsto neste decreto, serão devidos, no Distrito Federal e nos Estados, à proporção que forem sendo organizados os serviços constantes do art. 31, notificando-se por edital as emprêsas mencionadas no art. 29.

§ 2.º As empresas que, na data da publicação deste decreto se acharem nas condições do § 2.º do art. 30 e quiserem usar da faculdade ali conferida, deverão declarar, perante o Presidente do Instituto e no prazo de trinta dias, as condições e o valor do seguro, o nome da Companhia, o número da apólice e seu vencimento, bem como a classe ou profissão dos empregados compreendidos no seguro contra acidentes do trabalho.

§ 3.º Nos Estados, a declaração de que trata o parágrafo anterior, será prestada perante os delegados indicados pelo Instituto os quais a encaminharão diretamente ao respectivo Presidente.

Art. 116. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio nomeará uma comissão, composta de três técnicos, no máximo, para proceder ao estudo atuarial do plano de aposentadorias e pensões de que trata este decreto, mediante o levantamento da estatística dos associados do Instituto e pessoas de suas famílias.

§ 1.º O plano a que se refere este artigo deverá estar concluído no prazo de três anos e compreenderá também o estudo da concessão dos benefícios aos associados cujo tempo de serviço nas empresas seja anterior à criação do Instituto, estabelecendo-se a forma de indenização.

§ 2.º Acompanharão o trabalho a que este artigo alude, quadros estatísticos, referentes ao censo levantado, taxas de saída por mortalidade e outros motivos, escala de salário, tábuas de comutações e benefícios, balanço técnico do triênio e relatório.

§ 3.º O plano, depois de examinado pelo Conselho Administrativo do Instituto, será submetido, com o respectivo parecer, à apreciação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que deliberará quanto à sua adoção, após audiência do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 4.º Os coeficientes de aposentadorias e pensões que forem fixados vigorarão por oito anos, a partir da instalação do Instituto e, findo aquêlê prazo, serão revistos de três em três anos, podendo ser alterados, quer quanto às importâncias dos benefícios, quer quanto às contribuições, segundo os resultados dos balanços técnicos.

§ 5.º Para atender às despesas decorrentes da execução deste artigo, o Instituto fará consignar verba própria no seu orçamento.

Art. 117. A partir da data da aprovação do plano de que trata o artigo anterior, os aposentados e pensionistas passarão a perceber o respectivo benefício em conformidade com os coeficientes adotados.

Art. 19, Decreto n. 24.077 — Fica extinto o atual Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, ao entrar em vigor o presente decreto.

(1) Ar. 118. O primeiro Conselho Administrativo será eleito e empossado dentro de quinze dias, a contar da data da publicação do presente decreto, dada a posse pelo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

(2) § 1.º A convenção, de que trata o § 2.º do art. 1.º, será composta de delegados de cada sindicato ou associação de classe com sede na Capital da República, revalidado para êsse efeito o mandato que cada um conferiu aos delegados presentes à primeira convenção realizada em 1933.

---

(1) Redação dada pelo art. 13.º, Decreto n.º 24.222.

(2) Redação dada pelo art. 13.º, § 1.º, Decreto n.º 24.222.

(1) § 2.º As emprêsas comunicarão os nomes dos seus representantes ao Conselho Nacional do Trabalho, em cuja eleição serão observadas as disposições do § 1.º, do art. 84 do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933, válidas para o mesmo efeito as comunicações a que se refere o § 2.º do mesmo artigo, em poder do Conselho Nacional do Trabalho.

(2) § 3.º Para efeito da apuração dos votos, cada uma das emprêsas que explorem ou executem os serviços mencionados no art. 2.º, remeterá ao Conselho Nacional do Trabalho, dentro de sessenta dias, após a publicação d'êste decreto, a relação nominal de todos os empregados compreendidos no art. 3.º.

(3) § 4.º O primeiro Conselho Administrativo designará, mediante sorteio, em sua primeira reunião, os membros cujo mandato deverá cessar no termo do primeiro biênio.

Art. 119. O primeiro Presidente que fôr nomeado para o Instituto providenciará sôbre a instalação e início dos respectivos serviços, segundo as instruções que o Conselho Nacional do Trabalho deverá expedir para êsse fim, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação d'êste decreto.

(4) Parágrafo único. Para atender às despesas de instalação dos serviços do Instituto, o Ministro da Fazenda, mediante requisição do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mandará, por intermédio do Banco do Brasil, em conta especialmente aberta para êsse fim, adiantar ao Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos a quantia de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis), por conta da contribuição do Estado, estabelecida na alínea c do art. 2.º, adiantamento êsse que obedecerá às disposições legais, devendo ser os respectivos comprovantes apreciados pelo Conselho Nacional do Trabalho.

(5) Art. 120. O Instituto manterá escrituração especial até ao encerramento da fase preliminar da respectiva instalação, ficando o seu Presidente sujeito à prestação de contas do adiantamento de que trata o parágrafo único do artigo anterior, feita ao Conselho Nacional do Trabalho.

(\*) Art. 121. Dentro de trinta dias deverá o Conselho organizar o regimento interno a que se refere o art. 76 do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1933, para submetê-lo à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, o qual, também, se pronunciará no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento.

Parágrafo único. Na falta dessa deliberação, o regimento entrará em execução em caráter provisório, até que seja aprovado ou modificado.

Art. 122. Enquanto não fôr aprovado o regimento interno do Instituto, as eleições serão processadas e apuradas de acôrdo com as instruções que forem expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 123. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 23, Decreto n.º 24.077 — Êste decreto (n.º 24.077) entrará em vigor, na data da sua publicação (em 5-4-34), revogadas as disposições em contrário.

---

(1) Redação dada pelo art. 13, § 2.º, Decreto n.º 24.222.

(2) Revogado pelo art. 13, Decreto n.º 24.222.

(3) Revogado pelo art. 20, Decreto n.º 24.222.

(4) Redação dada pelo Decreto n.º 22.992.

(5) Redação dada pelo Decreto n.º 22.992.

(\*) Redação dada pelo art. 22, Decreto n.º 24.077.

Art. 14, Decreto n.º 24.222 — O presente decreto (n.º 24.222) entrará em vigor na data da sua publicação (em 12-5-34) e será regulamentado dentro do prazo de 30 dias, contados da mesma data.

Art. 15, Decreto n.º 24.222 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

**GETÚLIO VARGAS.**

Icaquim Pedro Salgado Filho.  
Oswaldo Aranha.  
Protozenes Pereira Guimarães.  
Francisco Antunes Maciel.  
José Américo de Almeida.

## APÊNDICE

Art. 73, § 3.º. Por ocasião da eleição dos membros do Conselho Administrativo, e mantida a proporção estabelecida no parágrafo anterior, serão igualmente eleitos seis suplentes, os quais, nos casos de renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro motivo de vacância, substituirão os efetivos, mediante convocação do Presidente, que terá sempre em vista conservar integrada a proporção de cada grupo constitutivo do aludido Conselho. O suplente convocado no caso de vacância exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao efetivo.

Art. 74, parágrafo único. O Presidente do Instituto tomará posse perante o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Este parágrafo não foi revogado pelo art. 3.º, Decreto n.º 24.222.

Art. 77. b) aprovar, com as modificações que julgar necessárias, as instruções que o Presidente organizar para a boa execução dos serviços.

Esta alínea não foi revogada pelo art. 9.º, do Decreto n.º 24.077.

Para as reuniões do Conselho Administrativo veja-se o art. 2.º, § 1.º, do Decreto n.º 24.222, colocado entre os arts. 76 e 77.

## DECRETO-LEI N.º 7.038 — De 10 de novembro de 1944 (\*)

### Dispõe sobre a sindicalização rural

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

#### CAPÍTULO I

##### Da associação sindical das classes rurais

Art. 1. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais, de todos os que, como empregadores ou empregados, exerçam atividades ou profissão rural.

§ 1.º Os sindicatos rurais serão organizados normalmente reunindo exercentes de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, podendo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio permitir, excepcionalmente, a organização de entidades congregando exercentes de atividades ou profissões rurais diferentes, comprovada a impossibilidade de serem organizadas entidades específicas.

§ 2.º Considera-se exercente de atividade econômica diferenciada o empregador rural cujo volume econômico de produção especializada seja superior a 50 % da produção total.

§ 3.º Estabelecida a diferenciação de atividade dos empregadores poderão seus empregados congregar-se em entidade profissional de categoria específica paralela.

Art. 2.º Exerce profissão rural, como empregador ou como empregado, quem explora estabelecimento rural ou presta-lhe serviços como dirigente, parceiro, auxiliar, empreiteiro, colono, agregado ou assalariado.

§ 1.º São empregadores rurais as pessoas físicas ou jurídicas, proprietários, ou arrendatários, os que exploram atividade rural, na lavoura, na pecuária ou nas indústrias rurais, por conta própria, utilizando-se do trabalho alheio ou não, seja em economia individual, coletiva ou de família.

§ 2.º São empregados rurais, trabalhadores ou operários rurais aqueles que se dedicam profissionalmente às atividades rurais em economia individual, coletiva ou de família, na lavoura, na pecuária ou nas indústrias rurais, com o fim de ganho e por conta de outrem.

Art. 3.º São prerrogativas dos sindicatos :

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais das categorias ou profissões para que foram constituídos, ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida ;

b) celebrar contratos coletivos de trabalho ;

c) eleger os representantes das categorias ou profissões que representar na base territorial ;

d) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias ou profissões representadas ;

e) impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias ou profissões rurais representadas ;

f) promover a coordenação de seus associados para a realização do seguro grupal de acidentes do trabalho ;

Art. 4.º São deveres dos sindicatos :

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social ;

b) manter serviços de assistência para seus associados ;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho ;

d) promover a criação de cooperativas para as categorias representadas ;

e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

## CAPÍTULO II

### Do reconhecimento e investidura sindical

Art. 5.º Os sindicatos rurais deverão atender aos seguintes requisitos :

a) reunião de um número de associados que assegure possibilidade de vida e organização da entidade ;

- b) duração não excedente de três anos para o mandato da diretoria;
- c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

Art. 6.º O pedido de reconhecimento será dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, instruído com exemplar ou cópia autenticada dos estatutos da entidade.

§ 1.º Os estatutos deverão conter:

- a) denominação e sede da entidade;
- b) atividades econômicas ou profissões cuja representação é requerida;
- c) afirmação de que a entidade agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;
- d) as atribuições, o processo eleitoral e o das votações, os casos de perda de mandato e de substituição dos administradores;
- e) o modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado, no caso de dissolução;
- f) as condições em que se dissolverá o sindicato.

§ 2.º O processo de reconhecimento será regulado em instruções expedidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º Reconhecido o sindicato rural, ser-lhe-á expedida carta de reconhecimento, assinada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na qual será especificada a representação das atividades ou profissões conferida e mencionada a base territorial outorgada.

### CAPÍTULO III

#### Das associações sindicais de grau superior

Art. 8.º Constituem associações de grau superior as Federações e as Confederações, organizadas nos termos desta lei.

§ 1.º Poderão se organizar em Federação sindicatos em número não inferior a cinco, preferencialmente exercendo atividades ou profissões rurais idênticas, similares ou conexas.

§ 2.º A Confederação Nacional da Agricultura será constituída de, pelo menos, três federações, havendo uma Confederação de empregados e outra de empregadores.

§ 3.º A carta de reconhecimento das Federações será expedida pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nela sendo especificada a coordenação das atividades ou profissões conferida e mencionada a base territorial outorgada.

§ 4.º O reconhecimento de Confederação será feito por decreto do Presidente da República.

Art. 9.º O Presidente da República, quando julgar conveniente aos interesses da organização constitucional do país, poderá ordenar que se organizem em federações os sindicatos de determinadas atividades ou profissões, cabendo-lhe igual poder para a organização da Confederação.

§ 1.º O ato que instituir a federação ou confederação estabelecerá as condições segundo as quais deverá ser a mesma organizada e administrada, bem como a natureza e a extensão dos seus poderes sobre os sindicatos ou as federações componentes.

§ 2.º Pertencem às federações rurais, devidamente reconhecidas nos termos deste decreto-lei, as prerrogativas do art. 58 da Constituição Federal, reservadas à respectiva Confederação a coordenação e orientação de suas atividades econômicas e profissionais.

Art. 10. Quando não ocorram motivos especiais, a juízo do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, será de rigor a base municipal para os sindicatos rurais, a estadual para as federações, sendo de base nacional a Confederação.

#### CAPÍTULO IV

##### Da gestão financeira do sindicato e sua fiscalização

Art. 11. Constituem patrimônio das Associações sindicais rurais :

- a) as contribuições dos associados, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas assembléias gerais ;
- b) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos ;
- c) as doações e legados ;
- d) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 12. As rendas dos Sindicatos, federações e da Confederação só poderão ter aplicação na forma prevista na lei e nos estatutos.

§ 1.º A alienação do patrimônio deverá ser autorizada pela assembléia geral e só será feita depois dessa deliberação homologada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 13. Os sindicatos, federações e a Confederação, submeterão, até 30 de junho de cada ano, à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma das instruções que expedir, seu orçamento de receita e despesa para o próximo ano financeiro, que coincidirá com o ano legal.

Art. 14. Os atos que importem malversação ou delapidação do patrimônio das associações sindicais, ficam equiparados aos crimes contra a economia popular e serão julgados e punidos na conformidade dos arts. 2.º e 6.º do Decreto-lei n.º 869, de 18 de novembro de 1938, e leis subsequentes.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições gerais

Art. 15. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções regulando a organização da administração das entidades sindicais rurais, assim como aprovará o estatuto padrão a que as mesmas obedecerão, ressalvadas as respectivas peculiaridades.

Art. 16. Na sede de cada sindicato haverá um livro de registro, autenticado por funcionário competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do qual deverá constar :

- a) tratando-se de sindicato de empregadores, o nome do proprietário rural, a idade, o estado civil, a nacionalidade, a residência e a denominação da propriedade, assim como esses mesmos dados, tratando-se de propriedade de empresa ou sociedade, relativos aos respectivos diretores, bem como a indicação da sede e de qual o diretor ou representante da empresa ou sociedade que a representará na entidade ;

b) tratando-se de sindicato de empregados, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e série da respectiva carteira profissional, se a possuir.

Art. 17. Ocorrendo dissídio ou circunstância que perturbe o funcionamento da entidade, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá nela intervir, por intermédio de delegado, com atribuições para administração da associação e executar as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

Art. 18. As infrações ao disposto nesta lei, além das demais penalidades previstas, serão punidas, segundo seu caráter e gravidade, com as seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 100,00, paga em dôbro nas reincidências, até o máximo de Cr\$ 2.000,00;

b) suspensão de diretores por prazo até 30 dias;

c) destituição de diretores ou de membros do conselho;

d) fechamento da entidade, por prazo até seis meses;

e) cassação da carta de reconhecimento.

Art. 19. As penalidades de que trata o artigo anterior serão impostas:

a) as das alíneas a e b pelo Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro de Estado;

b) as demais pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º Quando se tratar de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo Ministro de Estado, salvo se a pena for da cassação da carta de reconhecimento da Confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República.

§ 2.º Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada defesa ao acusado.

Art. 20. O Presidente da República, mediante proposta do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ouvido o Ministério da Agricultura, fundado em razões de utilidade pública, poderá conceder, por decreto, às associações civis constituídas para a defesa e coordenação de interesses econômicos e profissionais, a prerrogativa da alínea d do art. 3.º do Capítulo I, sem prejuízo de outras delegações que julgue conveniente outorgar.

Parágrafo único. A iniciativa da medida acima prevista poderá ser exercida, também pelo Ministro da Agricultura, ouvido o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 21. Não se reputará transmissão de bens, para efeitos fiscais, a incorporação do patrimônio de uma associação profissional ao da entidade sindical ou das entidades sindicais entre si.

Art. 22. A denominação "Sindicato" é privativa das associações profissionais de primeiro grau, reconhecidas na forma desta lei. ..

Art. 23. As expressões "Federação" e "Confederação", seguidas da designação da atividade ou profissão rural respectiva, constituem denominações privativas das entidades sindicais rurais de grau superior.

Art. 24. Constituído o Conselho de Economia Nacional, os processos de reconhecimento de associações profissionais da agricultura, depois de informados, respectivamente, pelos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, e da Agricultura, e antes de serem submetidos em despacho final ao Ministro do Trabalho,

Indústria e Comércio, serão encaminhados àquele Conselho, para efeito do art. 61, alínea g, da Constituição.

Art. 25. As entidades sindicais, sendo-lhe peculiar e essencial a atribuição representativa e coordenadora das correspondentes categorias ou profissões, é vedado, direta ou indiretamente, o exercício de atividade econômica.

Art. 26. As entidades sindicais reconhecidas nos termos deste decreto-lei não poderão fazer parte de organizações internacionais.

Art. 27. As cartas de reconhecimento dos sindicatos e associações sindicais de grau superior, rurais, expedidas nos termos deste capítulo, ficam sujeitas ao pagamento das seguintes taxas :

- a) de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) pela carta de reconhecimento de sindicatos de empregados, e Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), de empregadores rurais ;
- b) de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) pela carta de reconhecimento de federação de empregados, e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), de empregadores rurais ;
- c) de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), pela carta de reconhecimento de confederação de empregados, e Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), de empregadores rurais.

Art. 28. As taxas a que se refere o artigo anterior, serão pagas em sêlo.

Parágrafo único. O pagamento das taxas de que trata o presente capítulo será acrescido de sêlo de Educação e Saúde.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

Art. 29. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá as instruções que se tornem necessárias para a execução do presente decreto-lei, assim como decidirá sobre as dúvidas suscitadas ou omissões.

Art. 30. O presente decreto-lei entrará em vigor à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

**GETÚLIO VARGAS.**

**Alexandre Marcondes Filho.**

**Apolônio Sales.**

(\*) Publicado no "Diário Oficial" de 13 de novembro de 1944.



PALESTRAS DO EXMO. SENHOR MINISTRO  
MARCONDES FILHO NA "HORA DO BRASIL"



## LEI DE SINDICALIZAÇÃO RURAL

Palestra de 16 de novembro de 1944.

"Quando iniciei estes meus pequenos estudos sobre matéria concernente à Constituição de 37, para atender a sugestão de trabalhadores brasileiros, tive oportunidade de declarar, desde logo, que procuraria corresponder ao pedido com o melhor dos meus esforços, sem sacrifício, entretanto, dos assuntos aconselhados pelo interesse primordial que serviu de base ao plano das minhas palestras. Entre as questões trabalhistas em andamento no Ministério, até hoje me pareceu que nenhuma delas poderia interessar mais objetivamente do que o próprio texto constitucional. Chegou, porém, a vez de abrir um parêntesis no curso dos temas sobre a Carta de 37 para tratar da lei que acaba de ser decretada sobre a sindicalização rural e que é de transcendente importância no quadro dos diplomas trabalhistas.

Num país de tão grandes distâncias e de comunicações tão difíceis, a "Hora do Brasil" constitui um instrumento de divulgação imprescindível, para apressar o conhecimento da lei por parte da população que vive no interior. "A quinta parte da nossa população total — disse o Presidente Vargas no discurso de 1 de maio — trabalha e vive na lavoura e não é possível permitir, por mais tempo, a insegurança existente para assalariados e empregadores. Torna-se inadiável estabelecer com clareza e força de lei as obrigações de cada um, o que virá certamente incrementar as atividades agrárias, vinculando o trabalhador ao solo e evitando a fuga do campo para a cidade, tão perniciosa à expansão da riqueza nacional. Para o êxito completo dessas iniciativas, faz-se mister cerrar fileiras em torno das agremiações sindicais".

Foi em cumprimento dessas promessas que, em 10 de novembro, o Presidente decretou a lei de sindicalização rural, resultado feliz de uma tarefa difícil.

O trabalho agrícola, tanto na legislação nacional como na internacional, não oferece aspectos evolutivos bastantes pronunciados, que facilitem plenamente, pelas lições da experiência, o

conhecimento do modo por que agem as massas obreiras ante as normas estatais. A baixa coesão profissional inerente ao trabalho agrícola, em face da sua dispersão pelo território e da sua distância dos centros urbanos, indicava um conjunto de problemas peculiares para fixação do interesse-tipo dessa enorme população. A solução do problema, implicava, desde logo, na sindicalização, como os próprios representantes das classes reconheceram em Congresso realizado em São Paulo, firmando o princípio de que a sindicalização da lavoura é obra política necessária, difícil talvez, mas perfeitamente possível e ao alcance da consciência cívica dos agricultores, que representam o próprio cerne da nacionalidade. A lei de sindicalização rural, por tudo isto, tinha de ser muito simples. Não há, na organização decretada, as associações primárias de que cogita a sindicalização industrial e comercial, destinadas a se transformarem posteriormente em sindicatos. O sindicato rural é desde logo organizado direta e imediatamente.

Como característica de importância deve ser acentuado que o decreto não estabeleceu, para o reconhecimento do sindicato rural, o mínimo de agremiação de um terço de categoria, mas deixou ao poder público o direito de examinar a viabilidade da agremiação, para outorgar-lhe os privilégios sindicais. A diversidade de extensão e dos correspondentes índices de população nos municípios, por si só justifica a orientação adotada. Isto porque, na indústria e no comércio, há profissões e atividades econômicas nitidamente diferenciadas, não sucedendo o mesmo no âmbito rural. Seria quase impossível prefixar, em uma organização que agora vai nascer, categorias ou grupos de atividades ou profissões. O empregador rural, assim como o trabalhador, salvo casos excepcionais, como por exemplo, nas regiões canavieiras, em geral se dedicam à policultura. Por isto, a lei admite a fundação de entidades reunindo só empregadores, exercendo várias atividades, ou só trabalhadores de diferentes profissões, para que possa haver, em cada município, pelo menos um sindicato patronal de lavoura e da pecuária e outro dos empregados rurais em geral.

Na lei cogita-se apenas de duas classes : empregados e empregadores, ou sejam os dois grupos tradicionais do binômio capital e trabalho. Na organização rural não existe o trabalhador propriamente autônomo. Empregado rural é todo aquêl que contrata seu trabalho para realização das tarefas rurais, ainda que possa trabalhar alternativamente por conta própria, como arrendatário ou parceiro. Tudo gira, em último termo, sobre ser ou não possuidor da terra. Empregador é, nas classes rurais, aquêl que tem o domínio ou a posse legal da terra. Empregado é o

que trabalha em terra alheia ou por conta do dono desta, sem que tenha sua posse assegurada por um contrato de arrendamento. A simplicidade do sistema adotado, facilitando a sindicalização, propiciará uma aproximação maior entre todos os que vivem no campo. Desta maneira, permitirá que, assim reunidos, tenham melhor e mais direto entendimento com o Estado.

Ao florescimento das nações de grande extensão territorial é imprescindível uma boa organização agrária. Dela dependem inúmeras matérias primas necessárias à indústria e no campo trabalha uma população consumidora que representa cêrca de 25 % dos habitantes do país. O espírito associativo resultante da sindicalização agrária torna-se indispensável, não só para o próprio benefício das classes rurais, como, também, para que, no mundo que deverá surgir no após-guerra, elas possam enfrentar, com unidade de vistas, os imensos problemas que serão postos em equação.

Bem conheço os óbices que a aplicação da lei vai apresentar, mas, numa época em que o sentido social ou coletivo tem de prevalecer nos negócios humanos e em que o Brasil tão belamente tem sabido abrir caminho, nesse rumo, não seria possível deixar à margem a agricultura e a pecuária, que representam quatrocentos anos da evolução do Brasil. "Tôda a nossa história — diz um escritor — é a história de um povo agrícola, é a história de uma sociedade de lavradores e de pastores. Foi no campo que se formou a Nação e se elaboraram as fôrças íntimas da civilização brasileira".

A sindicalização rural completou a magnífica obra de organização das classes, estabelecida na Constituição, e, através de suas entidades profissionais, elas viverão em íntima e leal convivência com o Estado, colaborando diretamente para a grandeza do Brasil".

## A NOVA LEI DE ACIDENTES DO TRABALHO

Palestra de 30 de novembro de 1944.

"A terceira e última lei decretada pelo Presidente Vargas, em 10 de novembro e que não podia deixar de figurar nos comentários que aqui costumo fazer diz respeito aos acidentes do trabalho.

É curioso notar que, no passado, o projeto de lei de acidentes permaneceu, durante quinze anos, de 1904 a 1919, em trâmite pelas Casas do Congresso.

A lei atual veio adaptar o decreto expedido em 34 pelo Presidente Vargas às exigências do progresso industrial e comercial do país e de sua grande massa trabalhadora. A orientação fundamental da lei agora expedida foi dada pelo próprio Presidente, em despacho preliminar, determinando a conveniência de adotar o princípio de que o seguro de risco e de acidentes do trabalho — por ser uma imposição legal — não pode ser objeto de especulação privada. Deve competir ao Estado, como seguro social que é. A transformação do regime vigente para o futuro regime — acrescentou o Presidente — pode ser prevista de maneira paulatina, cumprindo, de início, e com as cautelas devidas, passar a responsabilidade do seguro, no tocante aos respectivos associados, às instituições de previdência social, transferindo-lhes, na forma e nos prazos a serem fixados, os encargos dos atuais seguradores particulares. Foi este o critério adotado.

### INOVAÇÕES QUE ENRIQUECEM O ATUAL DECRETO

Várias e úteis inovações enriquecem o decreto atual.

A lei antiga não estabelecia medidas de prevenção contra acidentes. O novo decreto-lei tem um capítulo inteiro sobre o assunto, registrando medidas que abrangem empregadores e empregados. Entre estas, deve ser ressaltada a que determina sejam instauradas Comissões de Prevenção em todos os estabelecimentos com mais de cem empregados. Compostas de emprega-

dores e de empregados, tais Comissões terão o objetivo de difundir o espírito de prevenção, divulgar medidas a respeito do problema e preparar a instituição de prêmios e de concursos para alcançar os fins visados. Essas medidas se justificam em face do elevado número de acidentes — mais de 67.000 em 1943, com prejuízo de 3.500.000 horas de trabalho no Distrito Federal.

A vida humana tem, certamente, um valor econômico. É um capital que produz e os atuários e matemáticos podem avaliá-lo. Mas a vida do homem possui, também, um imenso valor efetivo e um valor espiritual inestimável, que não se podem pagar com todo o dinheiro do mundo. Nisto consiste, sobretudo, o valor da prevenção, em que se evita a perda irreparável de um pai, de um marido, de um filho, enfim, daquele que sustenta o lar proletário e preside os destinos de sua família. A prevenção é como a saúde. Um bem no qual só reparamos quando o acidente e a moléstia chegam. Mas é o maior bem que possuímos. Devemos reconhecer, assim, que, por mais que se dispenda com a prevenção racional, ela será sempre menos onerosa que o sistema de indenizações, que não curam os mutilados nem apagam a morte. Além disso afastam oportunidades de discórdias entre elementos essenciais da produção — o capital e o trabalho.

A lei antecedente, só protegia os domésticos quando em número superior a cinco, trabalhando para o mesmo empregador. Na lei nova, não há tal limitação. Todos os empregados domésticos estão garantidos. É claro que havia necessidade de estender a todos êsses trabalhadores o seguro de acidentes. Porque exigir o número de cinco empregados? Quer sejam cinco, quer seja um apenas, se o acidente invalida o indivíduo, o mal é o mesmo, e, pois, não há razão para distinguir.

#### ESTATÍSTICA SOMBRIA DE ACIDENTES DO TRABALHO

Uma recente estatística dos Estados Unidos comprova que, em um ano verificaram-se ali, em residências particulares, quatro milhões e seiscentos mil acidentes, dos quais 31.500 fatais e 141.000 provocando invalidez permanente, e a estatística acrescenta que os locais onde êsses acidentes ocorreram, e aqui lembro a título elucidativo, obedeciam à seguinte proporção; 18 % na cozinha, 19 % no quintal e 25 nas escadas.

Uma inovação ocorreu: no caso do acidente produzir cegueira total, perda ou paralização dos membros superiores ou inferiores, ou, ainda, na hipótese de alienação mental, receberá o acidentado, além da indenização comum, a quantia de 3.200 cruzeiros. Também em caso de morte será paga mais a importância de 500 cruzeiros para funeral.

Outrora, se um trabalhador, a fim de fazer face às necessidades da família, servia a mais de um empregador e era acidentado, a diária e o valor da indenização eram calculados na base do salário pago por aquêle a quem prestava serviço na hora do acidente. Muitas vêzes, entretanto, do acidente resultava incapacidade na relação aos serviços prestados aos vários empregadores, razão pela qual o empregado e a sua família ficavam reduzidos a uma situação difícil. Ocorria, também, que o acidente se verificava onde o salário era menor.

Agora, a indenização é calculada como se a remuneração total conseguida pelo empregado houvesse sido obtida no serviço do empregador para o qual trabalhava na ocasião do acidente.

#### **A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL DO INCAPACITADO NO TRABALHO**

Se a indenização é uma reparação, o dever do Estado é procurar fazer com que o acidentado não se torne um fardo social, com as conseqüentes humilhações para o indivíduo. Por isto, a nova lei determina que a readaptação profissional é devida a todo o incapacitado no trabalho e tem por objeto restituir-lhe, no todo ou em parte, a capacidade, na primitiva profissão ou em outra compatível com as suas novas condições físicas, readaptação que será realizada em escolas criadas pelo Govêrno. E há de constituir um orgulho para quem readquirir capacidade, produzir igual, já não sendo igual aos outros.

À lei, portanto, atende o progresso da doutrina, o desenvolvimento do nosso parque industrial e vai, com o seu sentido humano, bater à porta de todos os lares, a fim de que, na necessidade de trabalhar para outrem, ninguém se sacrifique com a reparação devida.

É este um aspecto admirável da legislação social. No caso dos domésticos, a lei não faz mais do que consubstanciar o que sempre fizeram espontaneamente as nossas donas de casa, rainhas da bondade em nossas famílias. A lei glorifica mesmo o que já era apanágio dos nossos lares. Apenas não quer exceções nesse costume brasileiro, tão cheio de humanidade e simpatia".

## PRIMEIRA SEMANA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Discurso pronunciado pelo Dr. Arnaldo Sussekind, em nome das Delegações Cariocas, na sessão de encerramento.

Sr. Presidente da 1.<sup>a</sup> Semana de Previdência e Assistência Social — Senhoras e Senhores.

Escolhido pelas diversas delegações do Distrito Federal para, em nome das mesmas, falar nesta sessão de encerramento, cometeria, sem dúvida, uma grande injustiça se as minhas primeiras palavras não fôsem de agradecimento ao inolvidável prazer intelectual que êste Congresso nos proporcionou, na exposição, no debate e no julgamento das mais relevantes teses do Direito Social. Para aquêles que se dedicam, com inteligência e coração, ao estudo dos problemas abordados — foram, por certo, de intenso prazer espiritual as horas que aqui passaram.

Contudo, o que devemos, sobretudo, focalizar, no aplauso ao Instituto de Direito Social de São Paulo, é a oportunidade da instituição da 1.<sup>a</sup> Semana de Previdência e Assistência Social, justamente no momento em que no mundo se agitam as idéias de libertação econômica e de segurança social enunciadas na Carta do Atlântico, e, no Brasil, o próprio Presidente da República anuncia a elaboração de uma nova lei de previdência social, unificando e reformando a legislação em vigor.

Sòmente estas duas circunstâncias demonstrariam, "a priori", a relevância da matéria que constituiu o objeto da "Semana", ou melhor, dêste verdadeiro Congresso.

É inquestionável que, hoje em dia, não mais se admite a existência do Estado não intervencionista que, apegado aos velhos postulados da Revolução Francesa, não proteja, de forma

especial e em nome do interêsse coletivo, as necessidades dos econômicamente mais fracos. Os preceitos de liberdade e de igualdade jurídica não representam os únicos fundamentos da concepção democrática dos nossos dias, devendo se aliar e mesmo preceder aos mesmos, como requisito primordial à vida, o conceito de libertação da necessidade. E, se a todo indivíduo deve ser reconhecido o direito de viver com dignidade, a êsse postulado corresponderá, òbviamente, o dever do Estado de lhe proporcionar os meios adequados para a consecução dêsse fim.

A melhoria das condições de vida do homem e a garantia da sua segurança social constituem, destarte, os alicerces essenciaes ao progresso social, político e econômico de uma Nação. E é justamente através da assistência e dos seguros sociais que se colimam êsses fins, educando e conservando o elemento humano e garantindo os meios de subsistência ao trabalhador e sua família, em caso de enfermidade, invalidez, velhice e morte do primeiro.

Como esplêndidamente ponderou o Professor Rudolf Métall, cuja brilhante atuação nesta Semana foi por todos observada, "no interêsse superior da coletividade não se pode abandonar aos indivíduos a luta contra as vicissitudes da vida, que ameaçam a capacidade de trabalho e as fôrças físicas. A saúde, considerada como a origem da capacidade produtiva, deixa de ser um bem individual para transformar-se num fator de economia social".

Por conseguinte, se não bastassem as razões de ordem moral; de solidariedade social e de justiça — no sentido filosófico da palavra — aí estariam os fatores de índole econômica a justificar a adoção da assistência e dos seguros sociais.

Foi, portanto, de rara felicidade a atitude do Instituto de Direito Social, reunindo nesta gloriosa paucicéa técnicos e estudiosos dêsses transcendentais problemas, precisamente quando as soluções pertinentes à libertação da necessidade e à segurança social estão equacionadas, como sugestões, para análise dos sociólogos, economistas e juristas de todo universo.

Mas não é só. No Brasil a previdência social vem caminhando em processo de evolução lenta, mas ininterrupta, alcançando, hoje, dois e meio milhões de segurados diretos e dez

milhões, aproximadamente, de segurados indiretos. Tendo as Caixas e cada um dos Institutos de Aposentadoria e Pensões sido criados em épocas diversas, para atender a problemas por vêzes peculiares, tornou-se a previdência brasileira um complexo multi-forme de sistemas legislativos. Mister se faz, já agora, que a previdência social brasileira atinja a uma nova fase, consistente na unificação e reforma dos planos de seguro social, o que representa uma das atuais preocupações do Govêrno, conforme já proclamou o Presidente Getúlio Vargas, no memorável discurso de Pacaembú.

Para essa tarefa, por certo valiosa será a contribuição dêste Congresso, através das conclusões aprovadas após os acurados estudos a que nos empenhamos nesta magnífica Semana.

Senhores: Como bem asseverou Ernest Bevin, a paz que felizmente se aproxima, com a vitória das Nações Unidas, deverá ser, realmente, a paz do povo — uma paz sem sangue, sem suor e sem lágrimas. Pensando, analisando e propondo soluções para questões que serão fundamentos dessa almejada paz, a 1.<sup>a</sup> Semana de Previdência e Assistência Social contribui, também, dentro de suas possibilidades, para o futuro estabelecimento de um mundo melhor.

## MINISTRO EDMUNDO LINS

Discurso pronunciado em 1911 pelo saudoso  
Ministro Edmundo Lins, na Faculdade  
Livre de Direito de Minas Gerais.

(Continuação do n.º 22)

É, com efeito, meus jovens colegas, o mais deplorável, o mais miserável possível o estado do operário no velho continente.

Em sua *Escravidão Moderna*, conta-nos Tolstói que, no princípio d'êste século, um empregado da Estrada de Ferro Moscow-Kazan lhe dissera, um dia, no decurso de larga palestra, que os 250 carregadores daquela estrada trabalhavam, o ano inteiro, 37 horas seguidas, sem descansar.

Não podendo duvidar da palavra de seu interlocutor, mas não podendo também acreditar em tamanha brutalidade, êle se dirigiu aos carregadores, que, esfarrapados, sob um frio violentíssimo de vinte graus abaixo de zero, vergavam debaixo de pesos esmagadores, e para ganhar, apenas, um rublo, ou 155 ao câmbio atual.

Todos confirmaram o fato, só se queixando de que o pouco tempo que lhes concediam para o repouso, devessem ainda passá-lo em um aposento infecto, que mal daria para quarenta pessoas e que devia comportar, pelo menos, cem. E convidaram-no a ir vê-lo. Tendo-o feito, conclui Tolstói: "Aquêles homens, que sofriam, desabrigados de peles, um frio de vinte graus, que, durante 37 horas, se curvavam sob cargas de 10 puds, e que, mortos de fome, eram obrigados a esperar que seus superiores se lembrassem de os mandar descansar; aquêles homens, cuja existência era muito mais penosa que a das bêstas de carga, queixavam-se unicamente de que lhes dessem um recinto tão estreito para descansar.

Admirou-me a princípio; mas, refletindo sôbre a sua miserável situação, compreendi como devia ser atrás o desespero daqueles desgraçados, que, transidos de frio, extenuados pela violência do trabalho, desejando o repouso e o bem estar numa casa confortável, tinham unicamente, para lugar de descanso, um intervalo escuro, debaixo das tábuas, onde, para se introduzirem, lhes era necessário arrastar-se no sólo cheio de imundícies, e, uma vez lá dentro, só podiam permanecer enroscados, numa posição incômoda, que lhes aumentava a fadiga do corpo, asfixiados ainda pelas emanções perigosas do ar viciado".

Vejamos ainda outra face do quadro. Quando Presidente do Conselho de Ministros da Itália, mandou Caroli abrir um inquérito sôbre o trabalho das crianças; e verificou-se que, na Sicília, nas minas de enxôfre, dos 23.759 empregados, 7.613 eram meninos de 7 a 14 anos.

Eis, segundo o depoimento de uma testemunha ocular, como êles trabalhavam:

"Transportai-vos, pela imaginação, às crateras dêstes vulcões extintos, que se desdobram em anfiteatro, ao redor da cidade de Cattaniseta, mesmo no centro

da Sicília. Montículos de pedras amareladas, fileiras de blocos de enxôfre, fornalhas fumegantes — estentarem-se-ão à vossa vista; e, perto dali, disfarçado, sob uma pequena construção de pedra, um buraco aberto no sólo. Aproximai-vos, fitai os olhos nesse abismo hiante, e descobrirei, à luz do dia, que penetra, pela boca da mina, nas entranhas da terra, uma larga escada meio arruidada, feita de degraus, dispostos alternadamente dum e doutro lado perdendo-se nas trevas do fundo da mina, a trezentos e muitos metros de profundidade. Em descer e subir esta escada 14 vêzes por dia, sob um peso esmagador, é que estão empregados meninos, assalariados às famílias mais pobres pelo avanço de 50 a 100 liras, e que devem trabalhar até que seja paga a soma, o que raris-simo succede.

Tangidos pelo chicote do feitor, os pobrezinhos surgem à superfície da mina, estafados, arquejantes, curvados sob o peso enorme, soluçando de desespero, e, mal atiram à terra a carga descomunal, recomeçam a horrorosa tarefa.

O fardo imprime-se e grava-se, por assim dizer, sôbre o dorso da vítima. Pouco a pouco, as costas afundam-se, o pelto estufa, todos os membros se torcem, sobrevém o bócio e o rosto adquire êste ar enfermigo e caquético, o qual equivale a uma sentença de morte.

Ver êsses desgraçadinhos e não se tomar de horror, de compaixão e de vergonha — é coisa impossível. Suas hediondas fisionomias se nos imprimem na memória como um remorso, e a dor se renova cada vez que nêles falamos ou pensamos. Não se pode imaginar espetáculo mais contristador e mais bárbaro que vêr sacrificada premeditadamente a mais tenra infância, sacrifício que não tem similar nos costumes da mais primitiva humanidade.

É, entretanto, do trabalho destas míseras criaturas que se enriquecem o **gabelloto**, o proprietário e outros: é a vida dêstes seres que se converte em moeda nas burras dos exploradores."

Ora, meus jovens colegas, não é admissível como bem diz Voltaire, não é admissível que uns tenham nascido de sela às costas e outros de esporas aos pés. "É uma enorme injustiça, Senhor, exclama Bossuet, que os pobres suportem tôda a carga e que todo o peso da miséria lhes vá cair às costas. Se êles se queixam, se êles murmuram contra a Divina Providência, permiti-me dizê-lo, Senhor, é com alguma côr de justiça; pois, sendo todos feitos de uma só massa e não podendo haver grande diferença entre argila e argila, por que veremos, de um lado, a alegria, o favor, a afluência, e, de outro, a tristeza e o extremo desespero, a extrema necessidade, e, mais ainda, o desprezo e a servidão? Por que êste homem tão afortunado viverá em tal abundância e poderá satisfazer até aos desejos mais inúteis de uma requintada curiosidade, enquanto um miserável, homem, todavia, tanto quanto êle, não poderá sustentar sua própria família, nem mitigar a fome que o mata?!"

Entretanto, replicareis com Le Bon, é o fenómeno que se tem dado em todos os tempos, e, a não ser que um Deus onipotente refaça a natureza humana, a desigualdade de condições está destinada a subsistir até o resfriamento final do nosso planeta. Revidaremos, porém, que, outrora, e o próprio Le Bon é o primeiro a reconhecê-lo, em sua **Psicologia do Socialismo**, outrora o pobre tinha, e alentá-lo, a fé religiosa, que lhe prometia a felicidade no outro mundo, e felicidade tanto maior, quanto mais tivesse sofrido na terra; outrora, a religião cristã era o socialismo dos pobres, dos deserdados, dos infelizes de tôda sorte.

Aos que choram chamou Jesus Cristo bem afortunados, porque serão consolados: "**beati qui lugent, quoniam ipsi consolabuntur**"; aos que trabalham e que sofrem disse: "Vinde a Mim todos que pensais e estais sobrecarregados e eu vos aliviarei: "**Venite ad Me omnes qui laboratis et onerati estis et ego reficiam vos**".

Ao contrário, falando dos ricos disse: "Na verdade vô-lo digo: muito custa entrar no reino dos céus um rico. E mais vos digo: Mais fácil é passar um caravelo pelo fundo de uma agulha que penetrar um rico no reino dos céus: **Amen dico vobis quia dives difficile intrabit in regnum cœlorum. Et iterum dico vobis:**

*facilius est camelum per foramen acus transire, quam divitem intrare in regnum cœlorum.*" Outrora, nenhuma parte tinha o povo no poder público.

Ora, atualmente, a fé tem desaparecido das próprias classes populares, que assim exigem o seu quinhão de felicidade mesmo neste mundo; atualmente, com o sufrágio universal, o povo é soberano e não se pode, como bem o diz Laveleye, compreender um soberano vivendo na miséria, principalmente quando os seus mandatários vivem na opulência. É a explicação do rápido desenvolvimento do socialismo, que, em poucos anos, passou, em diferentes países, de partido de seita, a partido de oposição, e, em alguns, como na Austrália e na França, a partido de governo.

Acresce ainda que tôdas as doutrinas socialistas, apesar de suas múltiplas e profundas divergências, se propõem este fim último, no qual se acham acordes — estabelecer, entre os homens, pela coação legal do Estado, a maior igualdade possível na riqueza e na pobreza, na felicidade e na desgraça: — exatamente o ideal de todos os pobres e de todos os infelizes: *solatium miseris socios habere malorum*. Também, entre nós, se impõe a solução do problema, não só porque, como já mostrámos, o proletariado é uma resultante da civilização, como porque, segundo o disse Jaurés, em uma das conferências feitas no Rio, vivemos da imigração, e o imigrante já nos vem trabalhado pela corrente socialista, de sorte que, se nos não aparelharmos com leis que regulem, equitativamente, as relações entre eles e os patrões, procurarão outros países que, igualmente necessitados de braços e mais precavidos que nós, já o tenham feito, como a Austrália.

Não podemos continuar na mesma imprevidência. Os funestos resultados já se estão fazendo sentir.

"Em algumas oficinas do Estado, diz um editorial do "País" de 5 de setembro findo, visitadas pelo Dr. Moncorvo Filho, que queria fazer um estudo documentado sobre os estragos da tuberculose nas coletividades infantis, encontrou o conteúdo clínico, afetados daquela mal, 70 % dos menores de 15 anos ali empregados.

Seria curioso ampliar as observações às oficinas particulares.

Certamente, se verificaria a mesma dolorosa percentagem, senão maior; porque, em grande número de fábricas, faltam as condições de salubridade, que, embora em grau incompleto, se verificam nos estabelecimentos federais.

Esta estatística é, naturalmente, inquietadora.

Nas fábricas, utiliza-se, sem escrúpulo, o trabalho dos menores.

Por um **baixíssimo salário**, executam estes certos serviços, cuja remuneração seria cinco ou seis vezes maior, se fossem prestados por adultos. Não se atende à sua capacidade física, à sua resistência orgânica.

O que se quer é tirar de seu braço o máximo de produção. Estiola-se, assim, a vitalidade do pequeno proletário, que, à força de trabalhar além do limite indicado pela idade, fica, pelo seu depauperamento fisiológico, exposto à entrada e fácil adaptação dos germes da tuberculose.

À fadiga cotidiana, ao esgotamento pelo demasiado esforço, juntam as condições desfavoráveis, sob o ponto de vista higiênico, das salas, em que, durante longas horas, estão entregues ao seu ofício."

Assim, pois, meus jovens colegas, releva providenciar, e quanto antes. Que idéias, porém, do programa socialista serão aceitáveis juridicamente, face esta que é a única pela qual estou encarando o assunto?

Cumpre, desde logo, banir o anarquismo — a extrema esquerda do socialismo, — quer o anarquismo, pela violência, de Bakounine e de Kropotkine — sonho de Platão realizado por Cartouche, segundo a feliz imagem de Pedro Lessa, — quer o anarquismo, pela inação e pela abstenção, como o prega Tolstoi; porque, se devemos reparar as injustiças existentes, não se justifica a destruição completa de toda a organização atual, sem que, entretanto, saibamos como reconstruí-la ou substituí-la: "a mais profunda sentença política do século XIX, pondera Augusto Comte, é que só se destrói o que se substitui" .

Quanto ao comunismo em seus diversos matizes, não há, hoje, socialista algum autorizado que o defenda.

Os pobres é que seriam exactamente as suas primeiras vítimas: tão descomunal se tornaria o exército dos burocratas, incumbidos de administrar a riqueza de produção e de distribuir a de consumo, que todos se veriam obrigados a trabalhar, exclusivamente, para o funcionalismo público; seria aplicar-se ao corpo social o *scorpio scorpiorem curat* dos latinos, ou a célebre terapêutica do Dr. Sangrado.

Apesar de todos os argumentos, alguns bem especiosos, do coletivismo agrário e do industrial, se a manutenção, no futuro, da propriedade da terra e dos instrumentos de produção é uma hipótese, "esta, ao menos, di-lo Fouillée, se funda nos factos presentes e, em grande parte, nos passados, e, ao invêz, sua abolição, ao menos em um futuro próximo, é uma hipótese oposta a êsses factos" e, portanto, muitíssimo ousada para sôbre ela se poder elaborar uma construção jurídica.

Nem da transferência do domínio da terra ao Estado, pela simples incidência do imposto territorial progressivo, é consequência forçada a diminuição do pauperismo e o acréscimo do bem estar geral; pois, na Itália, os impostos já abrangem mais de 50 % da renda da terra e, entretanto, naquele país é que é extrema a miséria rural. Mais ainda: reconhecida como ilegítima a propriedade individual do solo, fôrça é concluir pela ilegitimidade do domínio eminente do Estado sôbre o respectivo território, e, desde então, a luta feroz entre os povos pela posse dos terrenos mais produtivos ou mais salubres. Atentemos de fato nas seguintes palavras de Tarde: "**A propriedade é o roubo**", seja. Isto, porém, tanto é verdade da propriedade particular, como da coletiva. Se alguns domínios entraram, pela violência ou pela astúcia, nas famílias de seus possuidores, pode-se dizer que todos ou quase todos os territórios nacionais têm sido adquiridos, armas em punho, graças a abusos da fôrça, a usurpações odiosas e, o que mais é, historicamente conhecidas, incontestáveis, ao passo que as usurpações particulares são incertas ou se acham esquecidas.

Se, pois, a justiça reclama a reparação das iniquidades passadas quanto à partilha dos domínios particulares, convém, antes de tudo, constituir uma só massa de todos os territórios nacionais, na Europa e em todo o mundo, e reparti-los equitativamente, entre os povos; só depois é que se poderiam distribuir, com a mesma equidade, aos indivíduos de cada povo, as parcelas de seu domínio nacional. Não seria negócio de pouca monta. Mas a justiça o exige em absoluto. E é fazer uma idéia exageradamente otimista da natureza humana, é esquecer o egoísmo coletivo e monstruoso, inerente ao espírito de cada nação, persuadir-se alguém de que os povos mais favorecidos pela natureza e pela extensão de seu território renunciariam, de bom grão, as suas vantagens para delas fazerem partícipes a seus vizinhos relativamente desherdados. Nunca se verá "esta noite de 4 de agosto das nações". Mas, quando a nação mais povoada se aperceber de que, por cabeça, só possui tantos ares, ao passo que a menos povoada, perto dela, possui o duplo ou o triplo, pensará necessariamente na respectiva anexação... e o mais marxista dos primeiros ministros estará pronto a fazê-la".

Dada a organização coletivista industrial, garantido e imposto a todos o trabalho, mas à livre escolha de cada um, quem quereria exercer os mistérios considerados servis? quem trabalharia nas minas e nos esgotos? quem serviria de foguista de uma via-férrea, ou, mais ainda, de um transatlântico, matando-se em uma temperatura de 50 graus, a aspirar fumaça e pó de carvão?! São perguntas a que nenhum coletivista deu ainda resposta satisfatória.

Além disso, são completamente falsas as premissas de que Karl Marx e, com êle, os outros coletivistas deduzem a ilegitimidade do direito de propriedade e do lucro do capital; pois o valor não é produto exclusivo do trabalho, mas, por igual, da terra e agentes naturais, bem como do capital, sem os quais é impossível a produção.

E que é o capital senão o próprio trabalho economizado, e, portanto, tão sagrado, quanto ele? Admitamos, porém, que o Estado se aproprie, com indenização ou sem ela, das terras e do instrumental da produção.

Nem por isso desaparecerá, entre os homens, a desigualdade econômica; pois, no dia seguinte, recomeçará a formação de novas riquezas particulares — as de consumo, graças à economia dos mais previdentes e mais operosos.

Afigura-se-nos, igualmente, inatingível, em toda a sua plenitude, o ideal da grande maioria dos socialistas — a igualdade absoluta na riqueza e na pobreza.

"Podemos, com efeito, diz Edmundo Schœrer, maldizer a desigualdade, podemos negá-la em teoria, podemos forçar por nos desembaraçarmos dela; mas é impossível deixar de leva-la em linha de conta, recusando, como ela repousa, sobre uma lei da natureza, traduzindo-se por diferença de força e, portanto, de trabalho e de utilidade.

Os acasos do nascimento e da vida sempre dão e sempre darão — são e doentes, fortes e fracos, honestos e viciosos, inteligentes e estúpidos, trabalhadores e preguiçosos — variedades extremas de caracteres e de aptidões, infinitos ance-núbios nessas próprias variedades — escala incomensurável, cujos graus vão do gênio de um Napoleão ao embrutecimento dos campônios de Zola.

Proceda o Estado coletivista, como e quanto o quizer, a golpes de decretos, e quebrar-se-á contra o fato primordial, contra o dado inelutável: não conseguirá impedir que haja capazes e incapazes e que aquêles se arranjem melhor do que estes.

Querer igualar o enfermo, o estúpido, o indolente — ao forte, ao sábio e ao trabalhador — é nada menos que um atentado contra a comunidade: é abaixar-lhe o nível; é, sob o pretexto de comiseração para com os deserdados da natureza, condenar a humanidade ao raquitismo".

Acresce, meus jovens colegas, como bem o mostra Novicow, que a igualdade econômica não pôde, só por si, assegurar o bem estar geral. Cumpre, antes de tudo, aumentar a produção.

Com efeito, são precisos, a cada homem, pelo menos, 50 quilogramas de açúcar por ano, o que quer dizer que, para um bilião e trezentos milhões de indivíduos acima de cinco anos, que povoam o nosso planeta, são indispensáveis 65 biliões e 500 milhões de quilogramas. Ora, o mundo inteiro produz, apenas, seis biliões, isto é, dez vezes menos do que o preciso.

O mesmo fenômeno se observa relativamente ao pão, à carne e a todos os outros objetos de primeira necessidade.

O fato capital, evidenciado pelas estatísticas, diz Ellysée Réclus, é que duzentos milhões de Hindús, devem enganar sua fome por uma alimentação completamente insuficiente.

Dá-se o mesmo com 360 milhões de chineses e 367 milhões de europeus.

Pôde-se, pois, afirmar que, de dez habitantes do nosso planeta, nove não têm com que satisfazer às necessidades do estômago.

A partilha igual de todos os produtos alimentícios, como a partilha igual do açúcar, conclui Novicow, não poderá modificar êsse estado de coisas.

É o que já antes haviam demonstrado Stuart Mill e Marlo, tratando do acréscimo da população.

É possível, entretanto, e cumpre, quanto antes, por medidas adequadas, minorar, senão remover, os males que resultam de defeitos da organização social, exercitando para com a grande maioria da sociedade, formada de proletários, os princípios da justiça, pois esta é a função primordial do Estado.

Com êste fito, os chamados — socialismo de Estado e de Cadeira — já hoje seguidos, nesta parte, pelo coletivismo evolucionista ou possibilista, apresentam uma série de medidas razoáveis, de que vos indicarei as principais.

Algumas já se acham felizmente incorporadas na legislação do nosso Estado. Assim o *homestead*, o qual, na América do Norte, tem produzido tais benefícios, que se acha adotado em todos os Estados e as constituições de quinze o consagram entre as declarações de direitos.

Entre nós, porém, apesar de instituído pela Lei n.º 269, de 1899, até hoje ninguém se tem dêle utilizado: é que quasi todos o ignoram — tão grande é o nosso atraso! Convém, pois, que uma propaganda inteligente lhe patenteie as extraordinárias vantagens econômicas e jurídicas.

Quanto à facilitação do crédito pela modicidade dos juros, já o atual govêrno proveu, em parte, com a fundação do Banco de Crédito Agrícola, prestando às classes produtoras um dos maiores benefícios de resultados immediatos que, em Minas, se lhes tem feito nestes 22 anos do novo regime.

Resta-lhe, porém, completá-lo, favorecendo a criação de sociedades cooperativas de crédito popular, como as que existem na Alemanha, na Itália e na Bélgica — bancos ou caixas Raiffesen e Schulze-Delitzsch.

Corresponderá, assim, o govêrno ao voto do Congresso Agrícola e Industrial de 1903 e ao do Congresso Católico, ultimamente aqui reunido.

A oportunidade da medida e a plena possibilidade da sua adaptação ao nosso meio foram cabalmente demonstradas pela alta competência do Dr. João Ribeiro. Já existe, a respeito, um projeto, votado, êste ano, pela Câmara dos Deputados, e remetido ao Senado.

Sobre as cooperativas de produção — outra providência lembrada pelo Congresso Agrícola e Industrial — já temos a Lei n.º 367, de 1903, faltando, apenas, que se estabeleçam as de consumo.

Relativamente à infância desamparada, está dado, e brilhantemente, o primeiro passo, com a criação do Instituto "João Pinheiro", outro relevantíssimo serviço do atual Presidente do Estado. Que se organizem em todos os distritos ou municípios, institutos similares, e teremos estancado uma das fontes principais da miséria e da criminalidade.

Passo a expor-vos, agora, as medidas que ainda não adotamos e que, em diversos países, já constituem a legislação industrial:

1.ª A fixação das horas de trabalho dos adultos, sua proibição aos domingos e à noite, salvo casos de força maior, bem como sua interdição completa aos menores de dez anos, como o fazem as leis de quase tôdas as nações cultas.

Quanto ao número de horas, variam as legislações entre oito, como o pedem os socialistas e o determinam a Austrália e alguns Estados da América do Norte, e doze, como na França, exceto para os trabalhos públicos, em que o máximo é de nove.

Quem se não revoltará ante o excesso de trabalho a que, entre nós, se acham sujeitos os empregados das casas comerciais — os caixeiros, quase sempre menores, entrando para o balcão às seis da manhã e saindo às nove ou dez da noite, quinze a dezesseis horas seguidas de afanoso labor e sem jamais se poderem sentar ?!

Regulamentando o trabalho, desempenha o Estado a atribuição de prevenir atentados contra o desenvolvimento físico, intelectual e moral da população operária. Do excesso de trabalho resulta a degeneração da raça. Assim é que, na provincia de Cattasineta, por exemplo, de 1881 a 1884, sobre 3.762 operários que se apresentaram para o serviço militar, só 203 é que foram julgados aptos.

Além disto, as observações feitas na Inglaterra, na Austrália e na América do Norte provam que o produto é tanto melhor e o salário tanto maior, quanto menor é o número de horas de trabalho.

Reduzir-se-ão, também, os accidentes, que, de acôrdo com as estatísticas alemãs, são, de oito a dez horas, em número de 1.650, ao passo que, de dez a doze, attingem a quase o dobro — 3.188;

2.ª A proibição do trabalho dos menores e das mulheres em tôdas as indústrias, cujo exercicio fôr incompatível com as suas disposições orgânicas: assim o do país, atentas a conservação da raça, a defesa nacional e o progresso da prô-exigem os princípios da moral, os sentimentos de humanidade e o interesse superior pria indústria, que, como fonte da prosperidade pública, é uma função social;

3.<sup>a</sup> A adoção de medidas de segurança e de higiene nas minas e nas oficinas, com o fim de proteger a vida, a integridade corpórea e a saúde dos operários.

Por falta destas medidas, exigidas hoje por quase tôdas as legislações, quantas pessoas não morrem, atualmente, ou não estragam, por completo, a saúde, nas minas e fábricas existentes nos Estados e na União ? Sôbre o que se está passando, nesta Capital, com crianças de oito anos de idade, lê-se a local do "Estado", de ante-ontem, sob a epígrafe "Acidente na Fábrica de Tecidos. — Uma criança quase esmagada" ;

4.<sup>a</sup> O seguro dos operários contra a invalidez, a velhice, a falta de trabalho, os accidentes e a miséria, como o fazem a Inglaterra, a França e a Itália.

A sociedade, diz Fouillée, tem o direito e o dever de diminuir o mais possível o pauperismo — peso morto a obstar-lhe a marcha.

Se aos cidadãos ela impõe encargos para a defesa das fronteiras, para a salubridade pública e para a própria instrução, também pôde e deve exigir-lhes um mínimo de previdência, tendo em vista a utilidade geral ;

5.<sup>a</sup> A assistência pública, como existe na Inglaterra, na Alemanha, na Áustria, na Austrália e em vários Estados da América do Norte.

É uma resultante da solidariedade humana ; pois, se uma sociedade civilizada deixar morrer de fome os meninos e os velhos, será preferível voltar-se ao estado selvagem, em que são estrangulados, mas exatamente com o piedoso intuito de os não deixar sofrer por muito tempo.

De que vale assegurar, constitucionalmente, os direitos de liberdade, igualdade, propriedade e segurança, se, ao mesmo passo, se não assegura o direito à vida, sem o qual não podem aquêles subsistir ?

Demais, é entre os mendigos e vagabundos que se recruta o grande exército do crime.

E, só depois de organizada a assistência pública, é que se poderá incriminar a mendicidade.

Entre nós, entanto, apesar de se não achar organizada tal assistência, a mendicidade é punida como contravenção.

Assim, o pobre, inabilitado de trabalhar, ou morrerá de fome, ou sujeitar-se-á à prisão celular.

Não pode haver mais revoltante inversão dos cânones da justiça !

6.<sup>a</sup> O estabelecimento de tribunais arbitrais, como os propuseram, na Alemanha, Gneist, e, na França, Waldeck Rousseau e Millerand, e como têm sido instituídos na Suíça, na Austrália, na Nova Zelândia, no Canadá e em alguns Estados Norte-Americanos, com a atribuição legal e forçada de decidir tôdas as questões entre patrões e operários.

Por esse meio, segundo tem sucedido naqueles países, fixar-se-á equitativamente o salário e evitar-se-ão as grèves, cujos prejuizos são incalculáveis.

Assim, não falando nos crimes monstruosos e na extrema miséria que acarretam e que se acham tão magistralmente descritos no "Germinal", só as perdas pecuniárias atingiram, nos Estados Unidos, de 1881 a 1900, segundo as estatísticas oficiais, a um milhão e duzentos mil contos de réis, e, na recente grêve de operários das vias férreas inglêsas, a qual durou, apenas, 50 horas, só os prejuizos da indústria ferroviária importaram em treze mil e setecentos contos, não se tendo avaliado os das outras indústrias, em que ficaram sem trabalho 350.000 empregados ! ;

7.<sup>a</sup> A proibição de se estipular que os empregados sòmente possam comprar em um armazém determinado : é uma cláusula leonina, cujo único fito é a diminuição do salário convencionado, resultante da elevação do preço por que se vendem as mercadorias ;

8.<sup>a</sup> A criação de caixas econômicas escolares, destinadas a receber as pequenas economias dos alunos, como as estabeleceu Laurent, o sábio e humanitário juriconsulto belga, nas escolas de Gand, donde irradiaram por todo o país, tornando-se, no conceito de Laveleye, o germe de grande transformação social, por

incutir, no espírito das crianças, as vantagens e os benefícios morais da economia ;

9.<sup>o</sup> Estabelecer-se, como condição, em tôdas as concessões feitas pelo Estado, a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa, como se faz na França : é o único meio de se corrigir a iniquidade do salário nas indústrias em que não puder ser, de outro modo, fixado, e de se conciliarem o trabalho e o capital ;

10.<sup>a</sup> Quanto à herança em linha reta, o próprio congresso socialista de Basileia, apesar do predomínio da corrente comunista, votou pela respectiva conservação, visto que, ao contrário, ninguém procuraria economizar. Não se justifica, contudo, a sucessão intestada na linha colateral, salvo até irmãos e sobrinhos ; pois a herança irá, em regra, caber a quem para ela em nada contribuiu ; algumas vêzes, a um inimigo do falecido ; quase sempre, a um indiferente ;

11.<sup>a</sup> Deixo de falar das medidas referentes a impostos, como o que deve incidir, e progressivamente, sobre a renda, não só por já termos algumas das cédulas dêste imposto, como a territorial, a que recae sobre as indústrias e profissões e os dividendos, mas ainda porque, em tudo o que concerne a impostos, os nossos legisladores, como os de todos os países, são mais que férteis : o fisco é, em tôda parte, verdadeiro polvo ;

12.<sup>a</sup> Finalmente, embora nenhum país a tenha ainda adotado, é com tôda a razão que os socialistas pedem a gratuidade absoluta da justiça.

Sendo esta, de acôrdo com tôdas as escolas, a função primária e essencial do Estado, é, precipuamente, para exercê-la, que êle arrecada impostos.

Não se justifica, pois, que, de novo, os faça incidir sobre os que se limitam a pedir-lhe justiça : é o "bis in idem" ; é o dolo de quem cobra duas vêzes, o que se não explica, e menos ainda se justifica, por parte do órgão supremo do direito e da justiça.

Foi o objetivo visado, entre nós, pelo maior estadista republicano, como lhe chamou uma das mais puras glórias mineiras — Mendes Pimentel, foi o objetivo visado por João Pinheiro com os célebres decretos a que êle mesmo deu a denominação de — justiça republicana.

Para expedí-los, êle recorreu às luzes e à competência de um dos primeiros juristas mineiros, distintíssimo lente desta Faculdade — o Dr. Levindo Ferreira Lopes, que os não elaboraria, como o fêz, se 'êles não traduzissem os mais puros princípios do direito e da justiça.

Se, pois, feriram interesses de serventuários do fóro, que se removesse o inconveniente, retribuindo-os devidamente. Não foi, porém, infelizmente, o que se fêz.

Mal João Pinheiro fechou os olhos — "les morts vont vite !" — o poder legislativo derogou os seus decretos e exatamente no que tinham de melhor, de mais justo, de mais favorável aos interesses do povo.

Houve, felizmente, um protesto, que, para honra de quem o fêz deve ficar aqui consignado, — o do deputado Dr. Miranda Júnior.

Eis, meus jovens colegas, em rápido esboço, as principais medidas, propugnadas pelo socialismo de Estado e pelo de Cadeira.

Conta-nos Benthan que, desde muito, andava procurando um sistema de moral, que pudesse seguir, quando, por acaso, se lhe deparou um velho livro de Priestley, em que leu, escrita em itálico, esta fórmula : **A maior felicidade do maior número.** "À esta vista, diz Benthan, eu exclamei, transportado de alegria, como Archimedes, quando descobriu o princípio fundamental da hidrostática : **Eureka, eu achei !**" — Ora, meus jovens colegas, não é outro o escopo das idéias que acabo de vos expôr, as quais, portanto, podem e devem ser compartilhadas por todos os homens de boa vontade, pouco importando que se digam socialistas ou individualistas, pois, também êstes, muitas vêzes, como Mr. Jourdain, fazem socialismo sem que o saibam.

É assim que, quando Proudhon foi processado em 1849 e, no interrogatório, se confessou socialista, perguntou-lhe, admirado, o Presidente do Tribunal — a que era socialismo.

"É, respondeu Proudhon, tôda aspiração para o melhoramento da sociedade." — "Mas, neste caso, disse-lhe o Presidente, todos nós somos socialistas." — É exatamente, o que eu penso, Sr. Presidente, concluiu Proudhon."

Pouco depois, na célebre pastoral de 8 de junho de 1851, em que condenava o socialismo, disse o Arcebispo de Paris: "Fique bem entendido que não desaprovamos o socialismo verdadeiro, se dermos êste nome a esta tendência geral que impelle alguns homens de um zelo puro e desinteressado a diligenciar o melhoramento da sociedade em suas instituições, em suas leis, em seus usos e costumes, no bem estar de todos e, principalmente, das classes laboriosas — tendência cristã e louvável, digna de nossos aplausos, quando, não se reduzindo a sistemas e a frases, investiga, sinceramente e com perseverança, os meios mais próprios para realizar o progresso social, procurando, para seus semelhantes, uma maior soma de bem, seja de ordem moral, seja de ordem material".

E a razão, meus jovens colegas, no-la dá Oliveira Martins: é que "entre o facho incendiário do anarquista e a garra rapace do judeu, entre a revolução e o saque organizado, os governos modernos têm um grande e glorioso papel a representar, como fiéis da balança social, órgãos da ordem, de justiça e da conservação. É o programa simultaneamente adotado por Leão XIII e por Guilherme II, pelo Papa e pelo Imperador, reconciliados, ao cabo de tantos séculos, no altar da devoção social; pelo catolicismo e pelo protestantismo, também reconciliados, pelo Evangelho, na idéia da proteção e da defesa dos humildes; é a reivindicação, para o fóro coletivo, dos *disjecta membra* do corpo social desconjuntado".

Qualquer, portanto, que seja a vossa posição na sociedade, meus jovens colegas, escolhei das medidas propostas, as que vos parecerem mais adaptáveis ao nosso meio e propugnai para que se incorporem no direito pátrio, formando a legislação industrial.

Tereis, dêste modo, a glória de contribuir para que nos vamos aproximando, embora muito lentamente, dêste supremo ideal de felicidade, para o qual, desde os tempos mais remotos, desde a pre-istória, a humanidade se arroja ansiosa.

É a miragem que sempre a tem fascinado, refletindo-se, sucessivamente, na *Idade de ouro dos poetas*, na *Cratona* de Pythagoras, na *Atlântida* e na *República* de Platão, na *Utopia* de Tomaz Morus, na *Cidade do Sol* de Campanella, na *Oceana* de Harrington, na *Salenta* de Fenélon, nas *Comunidades Econômicas* de Meslier, no *Código da Natureza* de Morelly, no *Espelho de Ouro* de Wieland, na *Arcadia* de Bernardin St. Pierre, nos *Phalansterics* de Fourier, na *Icaria* de Cabet, e, afinal, neste bellissimo sonho, em que, *Sobre a Pedra Branca* de Anatole France, se antevê, perfeitamente organizada, a grande sociedade coletivista — a Federação Européa do século XXIII — a república do amor, da paz, da ordem, da igualdade, da plena harmonia social — a mais completa felicidade de que é suscetível a existência do homem no planeta.

Elevareis, assim, o nome desta Faculdade, prestareis relevantíssimo serviço à Pátria e praticareis uma das mais belas máximas de Seneca — exatamente a que escolhestes para a divisa de vosso quadro: — Nunca deixaremos de trabalhar pelo bem comum, de prestar auxilio mesmo aos nossos inimigos:

*"Nunquam desinemus communi bono operam dare, opem ferre etiam inimicis."*

# NOTAS DA DIVISÃO DE CONTRÔLE JUDICIÁRIO

JÉS DE PAIVA.

Diretor

## As certidões e a justiça gratuita

Mais uma vez teve ensejo o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Dr. Filinto Müller, de esclarecer um ponto até então controvertido entre os interessados em questões em curso na Justiça do Trabalho, qual seja aquêle que diz respeito à concessão da justiça gratuita a litigantes reconhecidamente pobres.

Em números anteriores desta "Revista", nesta mesma "Seção", abordamos o assunto sob vários aspectos, em comentários a oportunos e decisivos despachos de S. Ex.

A dúvida agora surgida liga-se a outra faceta da matéria em exame.

Requerera o empregado ao Sr. Presidente a expedição de certidões de documentos prêcos ao processo em que contendera com seu ex-patrão na Justiça do Trabalho, e mais a isenção do pagamento do sêlo previsto em lei.

Nos termos do disposto no art. 782 da Consolidação das Leis do Trabalho,

"São isentos do sêlo as reclamações, representações, requerimentos, atos e processos relativos à Justiça do Trabalho".

As certidões destinadas a uso fora da Justiça do Trabalho estão excluídas, evidentemente, da isenção de que trata êsse preceito legal, pelo que sôbre elas deverão incidir as taxas estabelecidas na Lei do Impôsto do Sêlo.

Êste é o princípio geral, já firmado pelo Sr. Presidente em outra oportunidade.

O requerente apresentou, todavia, um atestado de miserabilidade, passado pela Delegacia de Polícia, com o objetivo de ficar dispensado do pagamento do sêlo devido pela certidão que solicitara, atento a que a lei garante os benefícios da justiça gratuita àqueles que vivam em estado de pobreza, devidamente comprovado.

O art. 68 do Código de Processo Civil, mencionado pelo interessado, não se ajusta exatamente ao caso em aprêço, eis que regula a isenção de custas, o que não é bem o caso.

É fora de dúvida, porém, a applicabilidade dêsse dispositivo legal à hipótese em foco, por extensão, dado que o suplicante necessitava da certidão para defesa de seus direitos na Justiça Ordinária, em face da sua situação de trabalhador, após apreciados pelos órgãos trabalhistas competentes, pelo que lhe era garantido beneficiar-se da isenção pleiteada, considerando, outrossim, a sua qualidade de tutelado perante as leis do trabalho.

Assim apreciando, de conformidade com o parecer do Departamento de Justiça do Trabalho, houve por bem o Sr. Presidente, Dr. Filinto Müller, de deferir o

pedido, para que fôsse fornecida a certidão requerida, sem a obrigatoriedade do pagamento do sêlo correspondente, e mais de determinar que desta forma ficasse entendido o assunto, de futuro.

---

### **Das custas, quando a reclamação fôr julgada procedente, apenas, em parte**

Do exame das atas de audiências de julgamentos de reclamações, procedidas pela Juntas de Conciliação e Julgamento, tem notado a Divisão de Contrôlo Judiciário, em algumas delas, que, quando julgada procedente em parte a reclamação, são condenados simultaneamente o empregador e o empregado às custas do processo.

Assim docidem por entenderem que, desde que ao empregado não é reconhecido o direito total que reclamara, deve ser nessa parte considerada improcedente a reclamação, pelo que sôbre ela são de incidir as custas respectivas.

Por êsse critério, temos verificado que a importância mandada pagar relativa à parte julgada procedente mal dá, às vêzes, para cobrir a das custas, quando não é até superior.

Esta norma de ação se afigura a nós inteiramente contrária à letra e ao espírito da lei.

De fato, diz o § 3.º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, que

"As custas serão calculadas da forma seguinte: — quando houver acôrdo ou condenação, sôbre o respectivo valor; quando houver desistência ou arquivamento, sôbre o valor do pedido; quando o valor fôr indeterminado sôbre o que o juiz ou o presidente fixar; e, no caso de inquérito administrativo, sôbre seis vêzes o salário mensal do reclamado ou dos reclamados".

Como, pois, cobrar custas ao empregado, quando julgada procedente em parte sua reclamação?

Se a lei determina que, quando houver acôrdo ou condenação, devem as custas ser calculadas sôbre o respectivo valor, certo é que sômente ao empregador cabe o seu pagamento, tendo sido julgada totalmente procedente ou apenas em parte a reclamação apresentada pelo empregado.

O que importa é o valor exato da condenação e não o valor total do pedido. Não há, dessa forma, como cobrar custas a um e outro.

No geral, o empregado, como elemento economicamente fraco, é o maior sacrificado com êste critério menos acertado, pelo que merece o assunto ser tomado em especial consideração pelas autoridades aplicadoras da lei trabalhista.

---

### **Os pedidos de certidões e as autoridades competentes para despachá-los**

Consultou ao Departamento de Justiça do Trabalho um órgão regional da Justiça do Trabalho qual a exata interpretação do art. 781 da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sôbre o fornecimento de certidões de peças de processos em andamento ou já arquivados, por entender que a dubiedade que diz existir na redação dada àquele texto legal leva à dúvida seu intérprete quanto à autoridade que deva despachar o pedido respectivo.

Julga o consulente que as certidões, nesta hipótese, podem ser dadas a requerimento escrito dirigido aos Presidentes dos Conselho Regionais do Trabalho ou das Juntas de Conciliação e Julgamento, excetuadas aquelas atinentes a processos que corram em segrêdo de Justiça.

O exame atento do assunto não dá ensejo a confusão, especialmente se conjugado o aludido art. 781 da Consolidação com o art. 19 do Código de Processo Civil, fonte subsidiária do Direito Processual do Trabalho.

Dis o art. 781 em aprêço que

"As partes poderão requerer certidões dos processos em curso ou arquivados, as quais serão lavradas pelos escrivães ou secretários.

Parágrafo único. As certidões dos processos que correrem em segredo de justiça dependerão de despacho do juiz ou presidente".

Estabelece, por outro lado, o art. 19 do Código de Processo Civil que

"O pedido, verbal ou escrito, de certidão, narrativa ou de teor, de ato ou termo judicial, será atendido pelo Chefe da Secretaria do Tribunal ou escrivão de qualquer instância, independentemente de despacho.

Parágrafo único. Tratando-se de processo que deva correr em segredo de justiça, a certidão será passada mediante despacho do juiz, em requerimento motivado".

Desta forma, se é certo que, desempenhando os Secretários dos Conselhos Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento a função de verdadeiros Chefes de Secretaria, pelo complexo de atividades que lhes são atribuídas por lei, a eles compete fornecer as certidões requeridas por escrito pelas partes, relativas a peças de processos em curso ou arquivados, independentemente de despacho dos respectivos Presidentes, a menos, é claro, quando se tratar de feitos que corram em segredo de justiça, os quais deverão ser sempre despachados por aqueles magistrados.

---

### Das licenças aos magistrados do trabalho — A autonomia da Justiça do Trabalho

Dentre os múltiplos e complexos problemas que às autoridades superiores do Conselho Nacional do Trabalho foi dado enfrentar, desde a instalação da Justiça do Trabalho, a 1 de maio de 1941, destacou-se o atinente às relações de trabalho entre a então nóvel justiça especializada e as repartições centrais do Departamento de Administração do Ministério, pela atualidade da matéria e sua fatal ressonância futura nos instantes difíceis da fase experimental por que teria ainda que passar esse organismo judiciário, tal a magnitude de sua organização.

Convencida, desde o início, da função específica da Justiça do Trabalho, de relevante objetivo social, autônoma e essencialmente jurisdicional, como órgão integrante da máquina judiciária da Nação, bateu-se então a Divisão de Contrôlo Judiciário, com o melhor dos seus esforços, contra a tendência centralizadora que as referidas repartições administrativas procuravam imprimir, tomando-a tão somente como mais uma, além das muitas que já compunham o Ministério do Trabalho, com o sentido de sujeitar seus juizes, *in totum*, às leis gerais que regem os direitos e obrigações do funcionalismo público civil.

Em sucessivas oportunidades, teve ensejo a Divisão de evidenciar a manifesta diferença entre a situação dos magistrados do trabalho em face da lei orgânica da Justiça do Trabalho, à qual são obrigados, e a dos funcionários burocratas, sujeitos aos preceitos estatutários baixados pelo Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Consagrando o ponto de vista por que tanto se batera o Conselho Nacional do Trabalho, exarou o Sr. Ministro o magnífico despacho publicado no **Boletim**

do Pessoal n.º 67, pedra angular de uma época decisiva, que fixou as fronteiras de atribuições dos órgãos da Justiça do Trabalho no âmbito estrutural do Ministério do Trabalho.

Desta forma, todos os assuntos administrativos ligados aos magistrados do trabalho, entre os quais estão incluídos os presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento e respectivos vogais e suplentes, devem ser solucionados em face das leis específicas da Justiça do Trabalho, considerando-se tão somente como subsidiárias as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Nenhuma diferença há, neste particular, entre os presidentes de Conselhos Regionais e de Juntas e os vogais.

Dentro das características de suas funções, também pode ser deferido aos vogais o direito de licença, para tratamento de sua saúde ou em pessoa de sua família, ou mesmo ainda para cuidar de interesses particulares.

Nessa última hipótese, porém, de forma alguma pode ser prejudicado o interesse do serviço da Justiça do Trabalho, de caráter relevante e obrigatório, nos termos do disposto no art. 645 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda há pouco o Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, Doutor Filinto Müller, teve ensejo de firmar esta doutrina, ao mandar interromper o período de licença, para tratar de interesses particulares, em cujo gozo se achava o vogal de certo Conselho Regional, por isso que o respectivo suplente, então em exercício, fôra acometido de enfermidade.

A licença para tratamento de saúde pretere, portanto, a que tem em vista misteres particulares.

Esta norma de ação, que é de ser aplicada, de futuro, por todos os presidentes dos tribunais regionais, por determinação do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, sôbre ser razoável para os magistrados do trabalho, quanto ao aspecto de saúde, é especialmente consentânea com os altos desígnios da Justiça do Trabalho, cujos interesses cabe a S. Ex. zelar, como sua maior autoridade.

O assunto geral atinente à autonomia da Justiça do Trabalho já tem sido aqui por nós várias vezes ventilado, afigurando-se-nos agora oportuno divulgar por estas "Notas" a resolução em foco, referente a uma faceta da questão, pela evidente atualidade da matéria que ela encerra.

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

### EMENTARIO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO PLENO E DAS CÂMARAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Serviço Administrativo — Seção de Legislação e Jurisprudência

#### ACÊRVO

N.º 1.167 — Ao acêrvo total ou parcialmente adquirido, mantida a unidade orgânica, se vinculam como um "jús in re" os direitos oriundos do contrato de trabalho.

Por unidade orgânica se entende a capacidade do acêrvo em permitir a exploração do mesmo ramo de negócio ou ramo similar. Proc. n.º 21.561-43 — Ac. de 17-4-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.079.

#### ACIDENTE DO TRABALHO — (INDENIZAÇÃO)

N.º 1.168 — O Conselho Nacional do Trabalho não pode determinar devoluções de diferenças da reversão aos Institutos ou Caixas, de parte da indenização por acidente, o que equivaleria a alterar sentença do Juiz de Acidentes.

Proc. n.º 5.961-43 — Ac. de 10-8-44 — (C.P.) — "D.J." de 12-9-44 — pág. 4.113.

#### ACUMULAÇÃO

N.º 1.169 — Vedada por lei a acumulação de aposentadorias, não poderá, em consequência, ser obrigatoriamente compelido o segurado de uma instituição de previdência social a contribuir simultaneamente para outra instituição.

Proc. n.º 12.359-44 — (C.P.S.) Ac. de 29-8-44 — "D.J." de 23-9-44 — pág. 4.319.

#### ALTERAÇÃO DE CONTRATO

N.º 1.170 — A mudança, alteração, transformação ocorrida na pessoa jurídica, por qualquer forma que se realize, não rescinde o contrato de trabalho.

Proc. n.º 21.561-43 — Ac. de 17-4-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.079.

### ANULAÇÃO DE DECISÃO

- N.º 1.171 — Anula-se decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho com manifesta inobservância do disposto no § 1.º, art. 101, do Decreto n.º 6.596, de 12-12-940. O vogal relator de acórdão do Conselho Regional do Trabalho não poderá ser designado relator nos embargos opostos à mesma decisão.  
Proc. n.º 12.252-42 — Ac. de 20-7-44 — (C.P.) — "D.J." de 12-9-44 — pág. 4.110.

### APOSENTADORIA

- N.º 1.173 — É de se conceder aposentadoria por invalidez a associado parcialmente inválido, uma vez que a empresa não o possa aproveitar em cargo compatível com o seu estado de saúde.  
Proc. n.º 6.898-44 — Ac. de 11-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.082.
- N.º 1.174 — Nega-se aposentadoria por invalidez a empregador, estabelecido desde 1935, que perdeu a qualidade de associado, por falta de recolhimento, e que, ao procurar normalizar sua situação, já o não poderia fazer, por implemento de idade.  
Proc. n.º 10.242-44 — Ac. de 7-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.870.
- N.º 1.175 — Provada a incapacidade do trabalhador, para o exercício de sua atividade, e a impossibilidade do empregador aproveitá-lo em cargo compatível com o seu estado de saúde, assegura-se-lhe o direito à aposentadoria por invalidez.  
Proc. n.º 7.519-44 — Ac. de 4-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 5-9-44 — pág. 4.025.
- N.º 1.176 — Achando-se o segurado incapacitado para o exercício da função que exerce, é de se conceder aposentadoria por invalidez.  
Proc. n.º 21.011-44 — Ac. de 18-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.085.
- N.º 1.177 — Nega-se aposentadoria por invalidez ao associado que, por falta de recolhimento de contribuições, perdeu a condição de segurado, sem possibilidade de retornar ao quadro associativo do I.A.P.C., por implemento de idade (art. 5.º do Decreto n.º 5.493, de 9 de abril de 1940).  
Proc. n.º 7.520-44 — Ac. de 1-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44, pág. 3.872.  
Proc. n.º 11.376-44 — Ac. de 4-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.084.
- N.º 1.178 — O pagamento de aposentadoria por invalidez é devido a partir da data do requerimento, se, desde então, deixou o associado de perceber vencimentos.  
Proc. n.º 10.688-44 — Ac. de 8-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.083.
- N.º 1.179 — Somente quando comprovada, concede-se aposentadoria por invalidez.  
Proc. n.º 6.776-44 — Ac. de 7-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.081.

- N.º 1.180 — O direito à aposentadoria se torna definitivo após cinco anos da data da sua concessão.  
Proc. n.º 5.511-44 — Ac. de 8-8-44 — (C.P.S.) — “D.J.” de 26-9-44 — pág. 4.391.
- N.º 1.181 — Concessão de aposentadoria por invalidez, uma vez verificada a impossibilidade do aproveitamento do empregado em cargo compatível com seu estado de saúde.  
Proc. n.º 5.819-43 — Ac. de 8-8-44 — (C.P.S.) — “D.J.” de 26-9-44 — pág. 4.391.
- N.º 1.183 — Em face da jurisprudência já firmada a respeito, é permitido a associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que exerce função remunerada, o pagamento da pensão legada, a partir da vigência do respectivo Regulamento.  
Proc. n.º 1.820-44 — Ac. de 30-8-44 — (C.P.S.) — “D.J.” de 23-9-44 — pág. 4.316.
- N.º 1.184 — Concede-se aposentadoria por invalidez quando o estado de saúde do trabalhador, tendo em vista a atividade exercida, recomenda o seu afastamento do serviço.  
Proc. n.º 2.554-44 — Ac. de 4-9-44 — (C.P.S.) — “D.J.” de 23-9-44 — pág. 4.317.
- N.º 1.185 — A prova de incapacidade para o exercício da função ou de outro qualquer serviço é condição essencial para a concessão da aposentadoria por invalidez.  
Proc. n.º 9.290-43 — Ac. de 1-9-44 — (C.P.S.) — “D.J.” de 23-9-44 — pág. 4.317.
- N.º 1.186 — Concede-se aposentadoria por invalidez ao segurado que, afastado do serviço, suspendeu o pagamento de suas contribuições por se encontrar atacado de moléstia contagiosa.  
Proc. n.º 11.624-44 — Ac. de 4-9-44 — (C.P.S.) — “D.J.” de 23-9-44 — pág. 4.318.

#### ASSOCIADOS OBRIGATÓRIOS DO I. A. P. I.

- N.º 1.188 — Em face do art. 4.º, alínea b do Decreto n.º 1.918, de 27 de agosto de 1937, considera-se como associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, todo aquêle que preste serviços remunerados a qualquer empregador industrial, na qualidade de subordinado à respectiva direção.  
Proc. n.º 11.603-43 — Ac. de 11-7-44 — (C.P.S.) — “D.J.” de 23-9-44 — pág. 4.318.

#### AUMENTO DE VENCIMENTO

- N.º 1.189 — A limitação referente aos aumentos de vencimentos só se aplica a partir da vigência do Decreto-lei n.º 6.538, de 18 de maio de 1944, não se justificando a restituição dos recolhimentos anteriormente efetuados.  
Proc. n.º 11.022-44 — Ac. de 11-8-44 — (C.P.S.) — “D.J.” de 9-9-44 — pág. 4.083.

### CARÊNCIA

- N.º 1.190 — "Ex-vi" do art. 81 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.557, de 8 de abril de 1937, não será concedida pensão aos beneficiários de ex-associado que não tenha recolhido um mínimo de 24 contribuições.  
Proc. n.º 23.816-43 — Ac. de 28-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 5-9-44 — pág. 4.021.

### COMPETÊNCIA

- N.º 1.192 — "Ex-vi" do art. 706, letra c da Consolidação das Leis do Trabalho, à Câmara de Previdência Social não compete pronunciar-se sobre revisão de benefício requerido fora do prazo de cinco anos.  
Proc. n.º 5.101-44 — Ac. de 18-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.081.
- N.º 1.193 — Não compete à Câmara de Previdência Social pronunciar-se como órgão consultivo.  
Proc. n.º 17.636-41 — Ac. de 7-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.084.
- N.º 1.195 — A Câmara de Previdência Social escapa competência para conhecer de recursos que versem sobre matéria administrativa.  
Proc. n.º 6.659-43 — Ac. de 21-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.872.
- N.º 1.196 — Em se tratando de contrato de empreitada, falece à Justiça Trabalhista competência para conhecer do litígio.  
Proc. n.º 464-44 — Ac. de 2-8-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 19-9-44 — pág. 4.228.

### CONTRATOS A TÉRMO

- N.º 1.197 — Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato, consoante o art. 1.228 do Código Civil, que regulava a matéria ao tempo da reclamação.  
Proc. n.º 2.033-44 — Ac. de 24-7-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 23-9-44 — pág. 4.313.

### CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA

- N.º 1.198 — As contribuições indevidas, ou irregulares, ou feitas em desacôrdo com a lei, não geram direito.  
Proc. n.º 7.356-44 — Ac. de 29-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 23-9-44 — pág. 4.317.

### CONVERSÃO DE SEGURO-VELHICE EM SEGURO INVALIDEZ

- N.º 1.199 — Provado o direito do segurado, é de se autorizar a conversão de seguro-velhice em seguro-invalidéz.  
Proc. n.º 4.705-44 — Ac. de 1-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.874.

### DECISÃO PASSADA EM JULGADO

- N.º 1.200 — Decisão passada em julgado, confirmada, pelo Supremo Tribunal Federal, é insuscetível de apreciação pela Justiça Trabalhista.  
Proc. n.º 2.914-44 — Ac. de 6-9-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 30-9-44 — pág. 4.466.

### DIREITO À INTRANSFERIBILIDADE

- N.º 1.201 — Não há direito à intransferibilidade, desde que esta não tenha sido expressamente pactuada entre partes, principalmente nos cargos de confiança.  
Proc. n.º 5.607-43 — Ac. de 6-7-44 — (C. Pleno) — "D.J." de 12-9-44 — pág. 4.113.

### DOENÇA MENTAL

- N.º 1.202 — Em se tratando de segurado portador de doença mental, e portanto incapaz, manda-se pagar a aposentadoria por invalidez a partir da data em que deixou de perceber vencimentos, embora seja anterior ao pedido.  
Proc. n.º 11.035-44 — Ac. de 15-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 26-9-44 — pág. 4.389.

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

- N.º 1.203 — Os embargos declaratórios, quando rejeitados, não interromperão os prazos para outros recursos.  
Proc. n.º 8.196-43 — Ac. de 17-8-44 — (C.N.T.) — "D.J." de 26-9-44 — pág. 4.388.

### ERRO NA EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO

- N.º 1.204 — Declara-se prejudicada a execução do acórdão, provado ter havido, no processo, erro de fato, cuja correição prejudica tal execução.  
Proc. n.º 15.746-41 — Ac. de 17-8-44 — (C.N.T.) — "D.J." de 26-9-44 — pág. 4.387.

### FALTA DE RECOLHIMENTO PELO EMPREGADOR

- N.º 1.205 — O fato de não ter o empregador descontado, oportunamente, de seu empregado, as contribuições, não o isenta da responsabilidade de efetuar o recolhimento devido.  
Proc. n.º 7.743-44 — Ac. de 4-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 26-9-44 — pág. 4.390.

### FÉRIAS — (FUNÇÃO GRATIFICADA — SUBSTITUIÇÃO)

- N.º 1.206 — Os serviços decorrentes de substituição de funcionários, em períodos de férias não dão direito à gratificação.  
Proc. n.º 17.436-42 — Ac. de 1-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 5-9-44 — pág. 4.023.

- N.º 1.207 — O direito às férias só se adquire depois de um ano de serviço ou, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho.  
Proc. n.º 1.455-44 — Ac. de 7-8-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 19-9-44 — pág. 4.226.

#### FILIAÇÃO LEGÍTIMA

- N.º 1.208 — Para a prova de filiação ilegítima mister se faz seja processado na forma do art. 357 ou art. 363 do Código Civil.  
Proc. n.º 6.021-44 — Ac. de 1-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.873.

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

- N.º 1.209 — O desconto de contribuição previsto na letra a do art. 8.º do Decreto n.º 20.465, de 1931, incide sôbre a gratificação de função.  
Proc. n.º 5.762-43 — Ac. de 11-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.081.

#### GRATIFICAÇÕES

- N.º 1.210 — Incluem-se no salário de empregado as gratificações de natureza puramente ocasional, superiores a um mês de vencimentos.  
Proc. n.º 11.987-44 — Ac. de 1-9-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 23-9-44 — pág. 4.319.

#### HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- N.º 1.211 — O salário relativo a horas extraordinárias é devido sempre que verificada a prestação do trabalho, mesmo não existindo acôrdo escrito ou contrato coletivo. As sanções para a infração são as enumeradas no capítulo — Das penalidades — do Decreto-lei número 2.308 e não a imposição do trabalho gratuito.  
Não provado o trabalho extraordinário, nega-se o pagamento do salário que lhe corresponderia. ..  
Proc. n.º 6.402-44 — Ac. de 16-8-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 16-9-44 — pág. 4.176.
- N.º 1.212 — Desde que não ocorra o motivo de força maior previsto no Decreto-lei n.º 2.308, o pagamento de horas extraordinárias deve ser feito com o acréscimo legal de 25 %.  
Proc. n.º 5.242-44 — Ac. de 23-8-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 23-9-44 — pág. 4.314.

#### HORÁRIO DE TRABALHO

- N.º 1.213 — Mantido para os Bancos o regime de trabalho de seis horas, dêle foram excluídos, entretanto, em virtude do art. 7.º (Decreto número 23.322, de 3-11-33), os que exerciam cargos de direção, gerência, fiscalização, chefia, e de ajudantes e equivalentes.  
Proc. n.º 1.453-44 — Ac. de 2-6-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 31-8-44 — pág. 3.913. ..

### IGUALDADE DE SALÁRIOS

- N.º 1.214 — Uma das condições essenciais para a identidade de salários é que os serviços sejam prestados na mesma localidade (art. 461, da Consolidação das Leis do Trabalho).  
Proc. n.º 4.828-44 — Ac. de 14-8-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 19-9-44 — pág. 4.225.

### IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA

- N.º 1.215 — A sentença pode ser impugnada no "todo, ou em "parte", se, apenas em parte dela se recorre; a parte de que se não recorreu transita em julgado, escapando, conseqüentemente, à apreciação do Tribunal "ad quem".  
Aplicação dos arts. 4.º e 811 do Código Proc. Civil, subsidiariamente, dada a omissão da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Proc. n.º 3.024-44 — Ac. de 17-7-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.075.

### INDENIZAÇÃO

- N.º 1.216 — Não se justifica volte o empregado a reclamar indenização pela Lei n.º 62, de 5-6-35, quando, voluntariamente, transigiu, aceitando a que lhe foi paga, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 5.689 de 22-7-43.  
Proc. n.º 6.758-44 — Ac. de 31-7-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 16-9-44 — pág. 4.175.
- N.º 1.217 — Em se tratando de obras de construção de aeroportos, a empresa aeroviária, que delas se incumbe, não se acha adstrita a indenizar os empregados que nelas trabalham, quando os dispensar ao término dessas obras.  
Proc. n.º 1.509-44 — Ac. de 9-8-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 31-8-44 — pág. 3.912.

### INÍCIO DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- N.º 1.219 — O pagamento da aposentadoria por invalidez é devido a partir da data do requerimento do benefício.  
Proc. n.º 8.944-43 — Ac. de 25-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 26-9-44 — pág. 4.389.

### INSCRIÇÃO

- N.º 1.220 — Ao associado de Caixas de Aposentadoria e Pensões, só é devido o cancelamento de inscrição, com devolução das contribuições pagas, quando não se tenha utilizado dos benefícios outorgados pela instituição, satisfeitas as demais exigências legais.  
Proc. n.º 11.038-44 — Ac. de 29-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 23-9-44 — pág. 4.318.

- N.º 1.221 — Nega-se inscrição à companheira de associado de instituição de previdência social, quando provada a existência de qualquer outro beneficiário enumerado em lei.  
Proc. n.º 1.700-44 — Ac. de 7-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.080.
- N.º 1.222 — É válida a inscrição decorrente de contrato de trabalho celebrado entre marido e mulher.  
Proc. n.º 4.108-44 — Ac. de 7-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 5-9-44 — pág. 4.025.
- N.º 1.223 — Não tem direito a benefício o empregador que embora estabelecido desde 1935, só se inscreveu no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, quando já não podia fazê-lo, em virtude do disposto no art. 5.º, do Decreto n.º 5.493, de 9-4-45.  
Proc. n.º 1.107-44 — Ac. de 28-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.876.

#### MÉDIA — SALÁRIO VARIÁVEL (I.A.P.C.)

- N.º 1.225 — Em se tratando de segurado que percebia salário variável, autoriza-se seja sua aposentadoria calculada na base do salário correspondente à sua produção normal, uma vez que sobre essa importância sempre contribuiu o associado para os cofres da instituição de previdência social.  
Proc. n.º 11.589-43 — Ac. de 25-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 23-9-44 — pág. 4.318.

#### MULTA (INFRATOR PRIMÁRIO)

- N.º 1.226 — Releva-se a multa imposta ao infrator primário.  
Proc. n.º 11.258-44 — Ac. de 11-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.084.

#### MULTA — I.A.P.I. (INFRATOR REINCIDENTE)

- N.º 1.227 — Mantém-se multa imposta a infrator reincidente.  
Proc. n.º 23.932-43 — Ac. de 18-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.085.

#### NULIDADE

- N.º 1.228 — Constitui nulidade de atos decisórios a inobservância de formalidade processual de caráter essencial.  
Proc. n.º 21.581-42 — Ac. de 11-9-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 30-9-44 — pág. 4.465.

#### OBJETO ESPECÍFICO DE CONTRATO DE TRABALHO

- N.º 1.229 — A prestação de serviço e a contraprestação de salário constituem o objeto específico do contrato de trabalho. Sem esse vínculo essencial insubsistem as relações de empregado e empregador.  
Proc. n.º 8.024-44 — Ac. de 6-9-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 30-9-44 — pág. 4.466.

### PAGAMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- N.º 1.230 — É devido desde a data em que o segurado deixou de perceber vencimentos do empregador.  
Proc. n.º 5.502-44 — Ac. de 11-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.873.

### PARALIZAÇÃO DO TRABALHO

- N.º 1.231 — a) A suspensão do trabalho, por constituir risco próprio da empresa, não pode ser levada à conta de caso de força maior.  
b) O empregador é responsável pelo salário de seus empregados suspensos em virtude de paralisação dos trabalhos.  
Proc. n.º 22.091-43 — Ac. de 17-7-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.079.

### PEDIDO INICIAL (DECISÃO SOBRE O MESMO)

- N.º 1.232 — As decisões dos Tribunais Trabalhistas não se devem afastar do pedido inicial, sob pena de serem acoimadas de "ultra petita".  
Proc. n.º 3.024-44 — Ac. de 17-7-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.075.

### PENSÃO

- N.º 1.233 — Nos termos do Decreto-lei n.º 5.643, de 5 de julho de 1943, é permitida a acumulação da pensão com cargo remunerado.  
Proc. n.º 23.975-43 — Ac. de 11-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.085.
- N.º 1.234 — Salvo o caso previsto no n.º 6 do art. 34, do Decreto-lei n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, a parcela correspondente aos beneficiários que perderam direito à pensão reverterá em favor da Caixa.  
Proc. n.º 10.695-44 — Ac. de 8-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.870.
- N.º 1.235 — É de se conceder pensão aos beneficiários de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que tenha preenchido o prazo de carência, embora em dois períodos de contribuição.  
Proc. n.º 11.034-44 — Ac. de 8-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 26-9-44 — pág. 4.389.
- N.º 1.236 — Não tem direito à pensão o beneficiário de comerciante estabelecido desde 1935, o qual perdeu a qualidade de associado por falta de recolhimento, e, reingressando no quadro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em 1940, faleceu sem completar o novo período de carência.  
Proc. n.º 7.582-44 — Ac. de 8-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 26-9-44 — pág. 4.390.
- N.º 1.237 — "Ex-vi" do art. 55 do Decreto n.º 22.872, de 29 de junho de 1935, (I.A.P. dos Marítimos), a pensão será devida a partir da data do falecimento do associado.  
Proc. n.º 15.758-43 — Ac. de 24-8-44 — (C.N.T.) — "D.J." de 26-9-44 — pág. 4.386.

- N.º 1.238 — Para que seja concedida pensão a pai inválido, de ex-associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, necessá-lo se torna, fique provada a dependência econômica do interessado em relação ao "de cujus".  
Proc. n.º 19.518-40 — Ac. de 27-8-44 — (C.N.T.) — "D.J." de 26-9-44 — pág. 4.386. ..
- N.º 1.239 — "Ex-vi" do art. 2.º alínea c, do Decreto-lei n.º 5.643, de 5-7-43, não se compreende na proibição de acumular, a percepção de pensão com proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma.  
Proc. n.º 30-44 — Ac. de 30-8-44 — (C.P.J.) — "D.J." de 23-9-44 — pág. 4.316.
- N.º 1.240 — Existindo herdeiros preferenciais, nega-se pensão à "companheira" de segurado de instituição de previdência Social.  
Proc. n.º 20.072 — Ac. de 30-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 23-9-44 — pág. 4.320.
- N.º 1.241 — Só se permite acumulação de pensões a partir da vigência do Decreto-lei n.º 5.643, de 5 de julho de 1943.  
Proc. n.º 10.683-43 — Ac. de 3-8-44 — (C.P.) — "D.J." de 12-9-44 — pág. 4.111.
- N.º 1.242 — É de se conceder pensão à irmã inválida de segurado do I.A.P. da Estiva, em face do art. 43, do Decreto n.º 337, de 12-9-35.  
Proc. n.º 1.628-44 — Ac. de 8-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.080.
- N.º 1.243 — Assegurada a qualidade de segurado, é de se reconhecer aos seus beneficiários o direito à pensão, uma vez satisfeitas as exigências legais.  
Proc. n.º 11.036-44 — Ac. de 11-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.084.
- N.º 1.244 — Não se reconhece direito à pensão, aos herdeiros de associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que ingressara no estabelecimento com idade superior à estabelecida em lei, como limite de inscrição.  
Proc. n.º 23.805-43 — Ac. de 21-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 5-9-44 — pág. 4.021.
- N.º 1.245 — Concede-se pensão a associado, do I.A.P. dos Comerciantes, comerciante estabelecido antes da vigência da Lei n.º 159, de 30 de dezembro de 1935, a quem foi reconhecida a qualidade de segurado obrigatório.  
Proc. n.º 16.750-43 — Ac. de 2-5-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 5-9-44 — pág. 4.024.
- N.º 1.246 — A "companheira" de associado solteiro pode concorrer ao benefício desde que esteja provada a dependência econômica.  
Proc. n.º 22.621-43 — Ac. de 12-5-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 5-9-44 — pág. 4.022.
- N.º 1.247 — Presumem-se mortos os segurados desaparecidos nos torpedamentos de navios nacionais, e a seus beneficiários concede-se pensão, cumpridas as formalidades legais.  
Proc. n.º 10.238-44 — Ac. de 1-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.870.

- N.º 1.248 — É de se conceder pensão aos beneficiários de associado do I.A.P.C. que tenha preenchido o prazo de carência, embora em dois períodos de contribuição.  
Proc. n.º 5.281-44 — Ac de 21-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.874.
- N.º 1.249 — A suspensão da pensão só pode ser efetuada por motivo expresso em lei.  
Proc. n.º 10.148-44 — Ac. de 18-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.871.

#### PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO (ENFERMIDADES) I.A.P.C.

- N.º 1.250 — A falta de recolhimento de contribuições, decorrente de desemprego motivado por enfermidade, não acarreta a perda de qualidade de associado de instituição de previdência social.  
Proc. n.º 4.488-44 — Ac. de 1-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.874.
- N.º 1.251 — Não possui a qualidade de associado obrigatório do I.A.P.C., o comerciante que, estabelecido desde 1.935, declarou não desejar continuar no quadro de associado do Instituto.  
Proc. n.º 2.643-44 — Ac. de 27-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 5-9-44 — pág. 4.025.
- N.º 1.252 — É de se negar aposentadoria por invalidez ao associado que, por falta de recolhimento de contribuições, perdeu a condição de segurado, sem possibilidade de retornar ao quadro associativo do I.A.P.C. por implemento de idade (art. 5.º do Decreto n.º 5.493, de 9-4-40).  
Proc. n.º 11.376-44 — Ac. de 4-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.084.

#### PRESCRIÇÃO

- N.º 1.254 — A prescrição de reclamação na Justiça do Trabalho só começa a partir da data da instalação dessa Justiça  
Proc. n.º 8.666-44 — Ac. de 30-8-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 30-9-44 — pág. 4.465.
- N.º 1.255 — O direito de requerer pensão no I.A.P. dos Marítimos, prescreve em cinco anos, contados da data do falecimento do associado (artigo 60, do Decreto n.º 22.872, de 29-6-33).  
Proc. n.º 4.852-44 — Ac. de 8-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.874.
- N.º 1.256 — A prescrição estabelecida no art. 101 do Decreto-lei n.º 1.237 só começa a vigor na data da instalação da Justiça do Trabalho.  
Proc. n.º 21.310-43 — Ac. de 16-8-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 16-9-44 — pág. 4.174.
- N.º 1.257 — A reclamação interposta perante as autoridades administrativas antes competentes para recebê-las, interrompe a prescrição do direito de reclamar.  
Proc. n.º 1.685-44 — Ac. de 19-7-44 — (C. J.T.) — "D.J." de 31-8-44 — pág. 3.912.

### RAZÕES DE RECURSOS

- N.º 1.258 — As razões de recursos são partes integrantes da petição que os encaminha; sem elas não pode o tribunal apreciar o cabimento do apêlo.  
Proc. n.º 3.698-44 — Ac. de 21-8-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 23-9-44 — pág. 4.313.

### RECURSOS

- N.º 1.259 — A partir da vigência da Consolidação das Leis do Trabalho, é incabível o recurso das decisões da Câmara de Previdência Social para o Conselho Pleno.  
Proc. n.º 18.491-43 — Ac. de 3-8-44 — (C.P.) — "D.J." de 2-9-44 — pág. 3.960.
- N.º 1.260 — Não é admissível recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do Decreto-lei n.º 3.229, de 30-4-41.  
Proc. n.º 22.939-43 — Ac. de 3-8-44 — (C.P.) — "D.J." de 12-9-44 — pág. 4.111.

### REINTEGRAÇÃO

- N.º 1.262 — Reintegrado o empregado, que deixou de comparecer ao serviço por motivo alheio a sua vontade, determina-se o não pagamento dos saláricos atrasados, desde que nenhuma responsabilidade caiba, também, ao empregador pelo afastamento.  
Proc. n.º 24.696-43 — Ac. de 10-7-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 23-9-44 — pág. 4.315.

### RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (INDENIZAÇÃO)

- N.º 1.263 — Quando desaconselhável a reintegração, em razão de incompatibilidade emergente do dissídio, converte-se aquela obrigação em indenização com o pagamento em dôbro. Contudo, se do ato que resultou a rescisão do contrato de trabalho houver reciprocidade de culpa, a indenização deverá ser paga pela metade.  
Proc. n.º 8.351-43 — Ac. de 20-7-44 — (C.P.) — "D.J." de 12-9-44 — pág. 4.112.

### RELEVAÇÃO DE MULTA

- N.º 1.264 — É de se relevar a multa imposta à vista da inexistência do comprovante de se tratar de infrator reincidente.  
Proc. n.º 9.983-44 — Ac. de 7-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.871.

### REVISÃO DE APOSENTADORIA

- N.º 1.265 — Não estão sujeitas à revisão as aposentadorias concedidas em regime anterior à vigência do Decreto n.º 20.465, de 1.931, para efeito de inclusões, no cálculo, do abono para aluguel de casa.  
Proc. n.º 14.775-39 — Ac. de 1-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — pág. 3.869.

### REVISÃO DE BENEFÍCIO

- N.º 1.266 — Procedente a revisão do benefício, já concedido, deve ser o mesmo pago de acórdio com o novo cálculo efetuado.  
Proc. n.º 2.706-44 — Ac. de 11-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — páq. 4.081.

### ROMPIMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO

- N.º 1.267 — O vínculo do contrato de trabalho depois de unilateralmente rompido, não pode ser reatado pela vontade de um só dos contratantes. Dispensado o depoimento das testemunhas do reclamante e julgado, depois, contra êle, a Junta de Conciliação e Julgamento está cercceando a liberdade, que todos devem ter de provar o alegado.  
Proc. n.º 5.931-44 — Ac. de 23-8-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 16-9-44 — páq. 4.176.

### SALÁRIOS

- N.º 1.268 — Determina-se o pagamento dos salários ao empregado afastado da atividade por culpa do empregador; esta obrigação, porém, não se estende ao período em que o empregado continuou inativo, depois de notificado para reingressar no serviço.  
Proc. n.º 1.686-44 — Ac. de 31-7-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 30-9-44 — páq. 4.468.

### SEGURO-VELHICE I.A.P.C. (1935)

- N.º 1.269 — Concede-se seguro velhice a comerciante já estabelecido em 1935, reconhecida sua qualidade de associado obrigatório.  
Proc. n.º 7.583-44 — Ac. de 7-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 29-8-44 — páq. 3.872.

### SERVIÇO MÉDICO

- N.º 1.270 — A assistência médica especializada autorizada no Decreto-lei número 3.138 de 1941, só se entende com os segurados de instituição de previdência social.  
Proc. n.º 9.152-43 — Ac. de 4-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — páq. 4.082.
- N.º 1.271 — Deve ser efetuado o pagamento de despesas médicas, independentemente de autorização prévia, uma vez provada a urgência na prestação dos socorros.  
Proc. n.º 10.305-43 — Ac. de 7-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — páq. 4.083.
- N.º 1.272 — Provada a urgência do caso, autoriza-se o pagamento de despesas médico-hospitalares efetuadas com profissional estranho ao corpo clínico da Caixa.  
Proc. n.º 618-44 — Ac. de 21-7-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 12-9-44 — páq. 4.115.

- N.º 1.275 — Autoriza-se o pagamento de despesas hospitalares, provada a natureza especial do caso cirúrgico e satisfeitas as demais exigências legais.  
Proc. n.º 3.647-44 — Ac. de 25-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 26-9-44 — pág. 4.391.

#### SUCCESSÃO

- N.º 1.276 — Sempre que ocorrer a transferência do conjunto dos bens corpóreos e incorpóreos ("universitas rerum"), constituídos de uma empresa, haverá sucessão.  
Proc. n.º 17.901-43 — Ac. de 31-7-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.077.

#### TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES

- N.º 1.277 — Uma vez que houve transferência de contribuições entre dois Institutos, o que recebeu não pode negar a inscrição do associado, mesmo em precário estado de saúde, tendo os seus herdeiros direito à pensão.  
Proc. n.º 4.350-44 — Ac. de 18-8-44 — (C.P.S.) — "D.J." de 9-9-44 — pág. 4.081.

#### TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

- N.º 1.278 — O empregador tem a faculdade de transferir livremente o empregado dentro do estabelecimento, desde que não lhe exija trabalho excessivo em relação ao pactuado no contrato de trabalho.  
Proc. n.º 15.518-43 — Ac. de 24-7-44 — (C.J.T.) — "D.J." de 31-8-44 — pág. 3.911.

#### VERBA DE REPRESENTAÇÃO

- N.º 1.279 — A verba de representação paga pelo empregador ao empregado no exercício de determinado emprego, não pode ser mantida quando há transferência para outro emprego em que não seja ela devida.  
Proc. n.º 5.607-43 — Ac. de 6-7-44 — (C.P.) — "D.J." de 12-9-44 — pág. 4.113.

## DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório apresentado pelo Diretor,  
Dr. Moacyr Cardoso de Oliveira,  
ao Exmo. Sr. Presidente do Con-  
selho Nacional do Trabalho, refe-  
rente ao exercício de 1943.



Em 25 de março de 1944

Sr. Presidente.

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 56, alínea g, do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.597, de 13 de dezembro de 1940, o relatório anual do Departamento de Previdência Social, a meu cargo, com referência ao ano findo de 1943.

2. Ao encaminhar a essa Presidência o relatório concernente ao exercício de 1942, fiz alusão à circunstância de somente versar o mesmo sobre as atividades do Departamento propriamente dito, pedindo vênica para relatar, posteriormente, a matéria que diz respeito às instituições de previdência social, dado como somente em fins de abril é que havia para as mesmas a obrigação de remeterem ao Departamento os respectivos balanços, o que não permitia que, com elementos atualizados, fôsse apreciada a sua situação geral.

3. Infelizmente, não foi possível a realização desse desejo, em virtude de ter ocorrido a antecipação da época de apresentação dos orçamentos para 1944, como decorrência do Decreto-lei n.º 5.570, de 10 de junho de 1943, o que, ao mesmo passo que determinou uma sobrecarga de trabalhos, que se estenderam até o fim do ano, para o Diretor do Departamento e para a Divisão de Contabilidade, impediu que a coordenação dos balanços recebidos e a organização do balanço geral se pudessem fazer no tempo próprio, de molde a permitir ainda a confecção do pretendido relatório geral.

4. Este ano, o retardamento especial na apresentação deste relatório, combinado com a antecipação, conseqüente àquele mesmo decreto-lei, da data de remessa dos balanços das instituições de previdência social a este Departamento, que passou a ser a de 31 de março, já torna possível que lhe sejam anexados esses elementos relativos ao exercício transato de 1943, embora a simultaneidade na apresentação final não permita se faça aqui uma apreciação detida deles, como era mister.

5. Por isto, será de desejar que, de futuro, se permita a este Departamento confeccionar e encaminhar a Vossa Excelência o seu relatório, no decorrer do mês de abril, a fim de que, com maior e real proveito, possam ser examinados os elementos remetidos pelas instituições de previdência social, que não convém fiquem simplesmente registrados e arquivados, mas, sim, venham a ser devidamente analisados e criticados, para a apreciação objetiva da situação conjunta da previdência social.

6. A fim de que não ocorra, por motivo de idênticas condições, circunstância semelhante à do ano passado, versa o presente relatório, quer sobre a matéria propriamente do Departamento, quer sobre a que tange aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, malgrado, a respeito dessas instituições, pelo que já ficou exposto, não seja possível uma análise objetiva dos elementos econômico-financeiros, de incontestável utilidade.

## CAPÍTULO I

### Apreciação geral dos Trabalhos do Departamento

7. Foi um ano de trabalho intenso, parece que dia a dia em maior escala, o de 1943, terceiro de funcionamento.

8. Se o ano de 1942, como assinalado no último relatório, foi o de experimentação da estrutura interna do Departamento e, quanto possível, de sua consolidação, o de 1943 foi o de aproveitamento máximo dessa estrutura e de verificação objetiva de suas reais deficiências.

9. O esforço que foi necessário desenvolver-se para o cumprimento das atribuições do Departamento e a falta de correspondência com os resultados, embora promissores, alcançados, mostraram a evidência que urge ser realizada a alteração estrutural a que já no último relatório esta Direção aludira, sem o que se concretizarão apenas 50 % das energias despendidas.

10. O Departamento se ressentiu, de modo geral, — e, nos lugares próprios, mais especialmente se assinalará, — da falta de pessoal especializado de instalações materiais que permitam trabalho mais eficiente, e da estrutura atual que não mais corresponde às suas necessidades.

11. Malgrado isto, como já consignado, promissores foram os resultados alcançados, graças à dedicação do pessoal, que, de modo geral, se multiplica e procura, com uma boa vontade digna de notar-se, suprir as lacunas extrínsecas e intrínsecas do conjunto.

12. Assim é que mais se acentuaram, no decorrer do exercício em exame, os laços de conexão interna entre os vários órgãos do Departamento, permitindo, em vários setores, um verdadeiro "trabalho de equipe", — meta a que vimos dedicando todos os esforços e força de persuasão desde o início do Departamento, — e rompendo, em tudo quanto tem sido possível, com a burocracia tradicional, obstáculos que paira, às vezes invisível, no caminho de todo o esforço organizado.

13. Também, como já ficou dito, o trabalho aumentou de intensidade, em todos os setores, já não sendo mais que uma lembrança o acervo recebido da antiga Secretaria do Conselho, sentindo-se, de modo geral, em todo o Departamento, a preocupação de serem mantidos em dia os serviços.

14. Os laços com as instituições de previdência social foram cada vez mais apertados, tornando-se recíproca a colaboração com tôdas e, mesmo as mais longínquas territorialmente, já parecem estar mais perto pela aproximação quase que diária, através de comunicações mais rápidas e frequentes, assim como pela orientação de cada momento, em tudo que se faz mister.

15. As realizações de caráter geral, outrossim, avultaram, e todos os problemas que foram surgindo, encarados de frente, tiveram solução quanto possível adequada, tendendo sempre, no que fôsse cabível, à uniformização e à continuidade de ação festiva.

16. A fiscalização do Departamento acentuou-se, igualmente, de forma mais eficiente e imediata, trazendo como resultado, por um lado, a possibilidade de orientação a tempo e de correção atual de falhas encontradas, e, por outro, a verificação, infelizmente, de graves irregularidades, insanáveis, em algumas instituições, que determinaram as medidas de repressão indispensáveis.

17. É com desvanecimento e novo estímulo que sentimos aumentar a confiança na ação do Departamento, em todos os setores com que se relaciona, e as referências, aqui e acolá feitas, traduzirem a eficácia com que vai, lenta mais firmemente, penetrando sua orientação, em profundidade, em todo o campo confiado às suas atividades.

18. Por tudo isto, e malgrado o que resta fazer ou o que se não pôde fazer, é com evidente satisfação que voltamos a olhar sôbre a estrada percorrida, e, com franco otimismo, encaramos a que temos de palmilhar.

## CAPÍTULO II

### Atividades especiais dos vários órgãos do Departamento

19. Segundo o método expositivo dos relatórios anteriores, vêm consignados aqui os fatos dignos de destaque e os trabalhos que estiveram, especialmente, a cargo de cada um dos serviços do Departamento, reunindo-se no capítulo seguinte, as realizações de ordem geral, de que participaram todos os serviços em conjunto, ou dois ou mais reunidos, ou aquêles que estiveram a cargo diretamente do Diretor do Departamento.

### GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

#### Secretário

20. Continuou como Secretário do Diretor do Departamento o escriturário, classe "G", Décio Ferrão Berrini, substituído, em seus impedimentos, pelo escriturário, classe "E", Darci Mendonça.

21. Pela falta de um Serviço ou Seção de Administração, com chefe próprio, estiveram ainda sob a orientação do Secretário do Diretor do Departamento os trabalhos da "Turma de Serviços-Auxiliares" (TSA), junto ao Gabinete.

22. O perfeito desempenho que vem dando a êsses encargos confirmam os conceitos emitidos no último relatório, a respeito do escriturário Décio Ferrão Berrini.

#### Turma de serviços auxiliares

23. A utilidade incontestável da centralização de execução dos serviços de ordem geral do Departamento mais se acentuou com o aumento dos trabalhos, permitindo melhorias sensíveis dos mesmos, não só no que respeita à maior rapidez de realização e à perfeição intrínseca e extrínseca, como também, na uniformidade de orientação.

24. O elevado volume de expediente a seu cargo, realizado eficazmente com um número relativamente reduzido de servidores, é fiel assertiva, outrossim, dessa conveniência, que impõe a criação legal de um órgão específico na estrutura do Departamento.

25. É de assinalar-se que, somente nessa Turma, foram registrados 66.748 processos, que representam, em seus sucessivos andamentos, o movimento de processos do Departamento: 5.763 ofícios foram expedidos; 3.101 informações foram prestadas às partes; e praticados, por unidade, 65.899 atos diversos.

26. Os seguintes elementos estatísticos traduzem concretamente o seu movimento e demonstram ainda o avultado número de processos, — total de 20.441; média mensal de 1.703; média diária de 68, — despachados pelo Diretor do Departamento, quer pessoalmente, quer auxiliado pelo seu Secretário.

### MOVIMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO DIRETOR

#### Processos Movimentados (com parecer ou simples despacho)

Para o Presidente do Conselho.....	1.332
Para a Câmara de Previdência Social.....	159
Para a Procuradoria de Previdência Social.....	964
Para a DCR.....	1.435
Para a DC.....	1.466

Para a DF.....	698
Para a DI.....	348
Para o CM.....	525
Para a TSA.....	8.124
Para o SA do CNT.....	920
Para diversos órgãos.....	4.470
<b>Total . . . . .</b>	<b>20.441</b>
 Decisões do Diretor publicadas.....	 1.949

**Comunicações**

Diligências . . . . .	1.428
Devoluções de processos.....	1.680
Decisões . . . . .	1.238
Diversos . . . . .	1.717

**Expedientes diversos**

Decisões publicadas . . . . .	1.949
Certidões fornecidas . . . . .	40
Portarias . . . . .	97
Exposição de motivos.....	10
Despachos . . . . .	49
Diversos . . . . .	63.754

**Contrôle e Informações**

Informações prestadas às partes.....	3.101
Processos movimentados . . . . .	66.748
Buscas procedidas . . . . .	4.396
Juntadas efetuadas . . . . .	2.801
Portarias reservadas . . . . .	7
Despachos reservados . . . . .	9

**DIVISÃO DE COORDENAÇÃO E RECURSOS**

27. Permaneceu essa Divisão a cargo do Oficial Administrativo Beatriz Sofia Mineiro, desempenhando-se com esforço continuado dos trabalhos que lhe são afetos, sobretudo no que concerne ao processamento de recursos e reclamações, especialmente em matéria de benefícios e outros assuntos administrativos não específicos.

28. A parte relativa à "coordenação", à falta de pessoal dessa especialidade, não se pôde ainda, praticamente, realizar, tendo-se limitado à matéria relativa às eleições e indicações de membros para os Conselhos Administrativos e Fiscais das Instituições de Previdência Social, assim como o respectivo registro.

29. Para os próprios trabalhos que pôde realizar, ressentiu-se enormemente a Divisão da falta, mesmo quantitativa, de pessoal, agravada, ainda, com a substituição freqüente de elementos, devida à instabilidade excessiva dos extranumerários (praticantes e auxiliares de escritório), que nela têm, sobretudo, exercício.

30. A revisão dos cálculos de benefícios, nos processos que, em grau de recurso, por ela transitam, continuou a ser feita, por acôrdo especial, pelo Serviço Atuarial do Ministério. A criação de uma série funcional de "Calculista" seria de imensa utilidade, para a DCR, a fim de se poder ela desempenhar também dessa função.

### Eleições

31. De acôrdo com a lei, em época própria, foram constituídos os processos de eleição para renovação total do Conselho Administrativo do IAPM e parcial da Junta Administrativa do IAPB e Conselho Administrativo do IAPETC, assim como aquêles mediante os quacs deviam ser designados, pelo Sr. Ministro do Trabalho, os novos componentes dos Conselhos Fiscais do IAPC e do IAPE, êste no tocante apenas aos representantes dos empregadores, uma vez que já haviam sido escolhidos os representantes dos empregados.

32. A renovação dos componentes de tais órgãos não se fêz, contudo, por haver o "Decreto-lei n.º 5.953, de 29-10-43, prorrogado até 31-12-944 os respectivos mandatos. Como a publicação só se verificou no Diário Oficial de 30 de outubro de 1943, entretanto, nessa data efetuou-se, pela manhã, a eleição dos representantes dos empregados na Junta Administrativa do IAPB, que ficou, porém, sem efeito, em face da disposição contida no Decreto-lei supra citado.

### Movimento administrativo da DCR

Foi o seguinte o movimento de processos e papéis :

Saído de 1942 (em mesa e nos arquivos).....	440
Recebidos . . . . .	5.801
Remetidos . . . . .	6.241

O expediente constou de :

Ofícios . . . . .	745
Telegramas . . . . .	16
Notificações para vista.....	174
Total . . . . .	935

Sendo :

Do Diretor . . . . .	15
Da SOA . . . . .	488
Da SRB . . . . .	432
Total . . . . .	935

Térmos de posse lavrados.....	12
-------------------------------	----

### DIVISÃO DE CONTABILIDADE

33. A direção da Divisão foi alterada no meio do ano, com o pedido de exoneração do Contador, classe "L", Francisco de Paula Watson, que se afastou em gozo de licença para tratar de interêsses particulares, sendo substituído pelo Contador, classe "K", Álvaro Joaquim dos Santos, que foi, posteriormente, nomeado para o cargo de Diretor.

34. É com grata satisfação que consigno aqui os meus agradecimentos ao Contador Francisco de Paula Watson, companheiro da primeira hora, que dedicados serviços prestou ao Departamento, enquanto esteve na Direção da DC, sendo, além disso, o substituto eventual do Diretor do Departamento, função que exerceu em várias ocasiões. Do quanto foi sentido seu espontâneo afastamento da repartição em que serviu durante mais de dez anos, diz bem a cordial e sincera manifestação de aprêço e despedida que lhe prestaram os servidores da DC, quando deixou a Direção.

35. A nomeação do Contador Álvaro Joaquim dos Santos representou também justo prêmio e estímulo precioso para os esforços dêsse incansável servidor do Conselho, que já se vinha dando, com tudo de si mesmo, aos trabalhos de centralização contábil da DC.

36. Com relação ao desenvolvimento de seus trabalhos, foi a DC a Divisão mais sacrificada em pessoal, faltando-lhe, mais que às outras, pessoal especializado; sem embargo do que, porém, apresentou, graças à dedicação incansável do seu Diretor e dos seus servidores, um alto grau de rendimento.

37. É útil a transcrição aqui das próprias palavras do relatório do Diretor da Divisão, a êsse respeito, sendo de salientar-se que, numa revisão de conjunto, pode esta Direção fazer aquela assertiva, malgrado se exprima o próprio Diretor um pouco pessimistamente, por o fazer em causa própria, talvez:

"Como é do vosso conhecimento, somente no segundo semestre do ano findo, a DC passou à minha direção efetiva.

"Iniciado o semestre com o preparo, para exame e publicação, das propostas orçamentárias para 1944 e terminado com o estudo da apresentação dos balanços de 1943, de muito pouco tempo pude dispor para atender à organização dos serviços internos da Divisão, que foi apenas ligeiramente modificada no sentido de satisfazer às necessidades mais prementes.

"A organização definitiva depende, em grande parte, da conclusão dos estudos sobre orçamentos e balanços que vêm sendo procedidos no Serviço de Orçamentos das Autarquias.

"No exercício de 1943 ressentiu-se profundamente esta Divisão da falta de pessoal, especialmente de pessoal treinado. Com efeito, mais de dois terços do pessoal especializado foi admitido na segunda metade daquele ano. Essa falta, que ainda perdura, far-se-á sentir ainda êste ano em virtude dos resultados conhecidos do concurso para provimento dos cargos de Guarda-Livros.

"Assim, vê-se esta Divisão na contingência de não modificar a rotina de certos serviços, nem promover o treinamento intensivo dos atuais funcionários, cuja permanência é duvidosa. Por tôdas essas razões, muito embora continui a estudar a fundo a organização da DC, procurando sobretudo conjugá-la com a das Instituições de Previdência, esta Direção se absteve e ainda se abstém de promover modificações radicais, limitando-se a ensaios de caráter experimental.

"Explica-se, assim, o geralmente baixo rendimento do pessoal que só tem alcançado níveis satisfatórios em serviços de emergência, ou melhor, quando, aos serviços de rotina, por força das circunstâncias, se dá o caráter de emergência, como aconteceu por exemplo, com os orçamentos para 1944".

### **Transformação da Turma de Contrôlo Administrativo (TCA)**

38. A fim de melhor atender à finalidade específica para que fôra constituída, houve mister transformar-se essa Turma em "Turma de Contrôlo do Pessoal das Instituições" (TCPI), retirando-se-lhe tudo que não versasse exclusivamente sobre esse assunto; passando, ainda, a ser subordinado diretamente ao Diretor do Departamento, para maior facilidade em atender aos seus encargos. Suas atividades serão, mais adiante, expostas, separadamente.

### **Orçamentos dos IAP e CAP**

39. Foi imenso e inestimável o trabalho desenvolvido pela Divisão nesse setor. A antecipação e a redução do período em que deviam ser apreciados êsses orçamentos, em face da coordenação dos mesmos, atribuída, pelo Decreto-lei n.º 5.570 de 10 de junho de 1943, à Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda exigiram um trabalho extraordinário por parte de todos os servidores, e mais especialmente do Diretor e dos Chefes de Seção.

40. Não obstante, como bem salienta o Diretor da Divisão, em seu relatório, "pela primeira vez, em 20 ancs, foi possível pôr em prática o projeto de tornar públicas as tabelas orçamentárias completas das Instituições de previdência social", o que foi feito em Suplemento especial do Diário de Justiça de 31 de dezembro de 1943.

### **Reforços de verbas e créditos especiais aprovados no exercício**

41. Outro trabalho que, também, pela primeira vez, se conseguiu dentro do exercício foi o estudo e despacho dos pedidos de reforços de verba e de créditos especiais, para os IAP e CAP, malgrado sua simultaneidade com os trabalhos relativos ao orçamento, o que representa mais uma demonstração do grande esforço desenvolvido pela Divisão.

### **Aumentos dos vencimentos e instituição do salário família para o pessoal dos IAP e CAP**

42. A concessão do aumento geral de vencimentos e a instituição do salário-família, para os servidores da União, objeto do Decreto-lei n.º 5.976 de 10 de novembro de 1943, não podiam deixar de determinar, em virtude das razões de ordem geral, publicamente reconhecidas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, o estudo das mesmas medidas para os servidores das instituições de previdência social.

43. Coube à DC a realização dêsses estudos, devendo ressaltar-se, como o faz o relatório da Divisão, que, "depois do Plano de Padronização, foi essa, sem dúvida, a mais completa investigação procedida em relação aos gastos com pessoal, e os seus resultados, conjugados com a apuração econômica e financeira do exercício de 1943 serão, indubitavelmente, de grande utilidade para a reforma daquele Plano, a reestruturação dos quadros, a fixação dos níveis de vencimento e a organização das carreiras de acôrdo com o Decreto-lei n.º 5.527 de 28 de maio de 1943, estabelecendo-se novos limites para os gastos de pessoal".

44. As medidas expedidas nas mesmas bases que as similares para o serviço público federal foram consubstanciadas na Portaria n.º CNT-94 de 17 de dezembro de 1943 da Presidência do Conselho, por quem foram acolhidas com a mais generosa simpatia.

45. Dos Institutos, foi forçoso excluir o IAP dos Comercários, por estar êle sob regime especial com seu quadro de pessoal pendente de aprovação direta do Exmo. Sr. Presidente da República, o que veio a ter lugar já no exercício corrente.

### **Concessão de abono especial aos aposentados e pensionistas dos IAP e CAP**

46. Como consequência, também, do reconhecimento oficial do aumento geral do custo da vida, nos últimos tempos, foi aventada a viabilidade de um aumento das aposentadorias e pensões em vigor, muitas fixadas há mais de 20 anos atrás.

47. Verificado, inicialmente, em razão do volume dos trabalhos necessários, assim como da imprescindibilidade de uma coleta de dados em todas as instituições, não ser possível a imediata solução do assunto, assentou-se, com a concordância do Diretor do Serviço Atuarial, fôsse outorgado, desde logo, no mês de dezembro, um "abono especial", correspondente ao valor de uma "cota mensal do respectivo benefício, aos aposentados e pensionistas dos IAP e CAP.

48. Essa medida, que teve também generosa acolhida por parte da Presidência do Conselho, foi objeto da Portaria n.º CNT 95 de 21 de dezembro de 1943.

49. Coube aqui, igualmente, à DC, a realização dos estudos e cálculos necessários para esse fim.

50. Quanto à possibilidade do aumento definitivo dessas cotas de benefício, depende do exame dos elementos que foram solicitados a todos os IAP e CAP, e que, remetidos já no corrente exercício, estão sendo encaminhados com esse objetivo ao Serviço Atuarial do Ministério.

51. Oxalá possa ser realizado esse velho anseio dos aposentados e pensionistas atormentados pela penúria resultante da elevação do custo de vida, que a todos atinge. Melhorados os servidores, será de justiça que aqueles também atinja a melhoria. É assunto este, contudo, em que só a ciência atuarial poderá dar a última palavra.

### **Serviço da cota de previdência**

52. O serviço da cota de previdência, a cargo da DC, é um dos mais relevantes do Departamento.

53. De acordo com o que dispõe a Lei n.º 159 de 30 de dezembro de 1935, cabe ao Conselho Nacional do Trabalho a escrituração e o controle da igualdade da contribuição da União, e especialmente da "cota de previdência", em relação às demais contribuições.

54. Compete-lhe, também, promover a distribuição dos excessos da "cota de previdência" recolhidos à conta especial do Ministério do Trabalho, no Banco do Brasil, assim como da verba orçamentária "Previdência Social", pelos IAP ou CAP que têm deficiência ou falta na arrecadação da contribuição da União.

55. Esse serviço, a cargo da DC, vem melhorando, de ano para ano, havendo, contudo, dois problemas de suma relevância a resolver: — um é o da inexistência de cota especial para o IAP dos Industriários, que, combinada com a insuficiência da dotação orçamentária "Previdência Social", há vários exercícios, em desacordo com as propostas feitas pelo Departamento, vem acarretando um vultoso "deficit" no orçamento próprio daquela instituição, que já hoje ascende a quase 500 milhões de cruzeiros, colocando-a em situação não só de "deficit técnico" como, já, pelo último balanço, de "deficit financeiro", por falta de cobertura do passivo; — outro é o da dificuldade da fiscalização da arrecadação da "cota de previdência" feita pelos empregadores diretamente do público, que exigiria, para sua completa eficácia o exame pessoal nos Livros dos mesmos.

56. A solução do primeiro dos problemas, relativo ao IAPI, é de maior urgência, em face da gravidade da situação. Já transitou pelo Departamento projeto de decreto-lei para solução parcial, de exercícios atrasados, da dívida da União. Esse pagamento poderia ser feito mesmo em apólices da dívida pública

federal, mas é imprescindível seja realizado. Outrossim, para que a União possa ter os meios de fazer face a essa despesa anual sempre crescente, será necessária a criação de uma taxa especial que incida sobre os produtos vendidos pelos empregadores filiados ao Instituto, o que solucionará, de vez, tão momentosa questão.

57. Quanto à fiscalização direta da arrecadação da "cota de previdência", seria necessário um certo número de servidores para esse fim especial, ou, pelo menos, medida legislativa que obrigasse todos os empregadores a remeterem os balanços ao Departamento para esse efeito.

58. O balanço geral do serviço da cota de previdência relativo ao exercício de 1942 já foi aprovado pela Presidência do Conselho, juntando-se ao presente relatório os dados mais significativos que dele constam. O balanço de 1943 está sendo confeccionado. Em um e em outro, vem funcionando, por designação especial desta Direção, o Contador, classe "L", Marcelo Reis Kauffmann, Chefe da Seção de Contrôlo Patrimonial da DC.

59. Está em estudos finais a mecanização da escrituração da "cota de previdência", o que facilitará, sem dúvida, grandemente esse trabalho.

#### **Outros trabalhos de centralização contábil**

60. A DC, através de sua Seção especializada, realizou, ainda, os seguintes trabalhos, de bastante importância para a previdência social:

- a) preparo dos formulários para os orçamentos relativos ao exercício de 1944;
- b) controle da remessa das propostas orçamentárias e instrução dos processos respectivos;
- c) organização dos quadros comparativos para apreciação dos orçamentos pela comissão designada;
- d) organização dos quadros demonstrativos dos orçamentos aprovados com as retificações determinadas pela comissão que os aprovou e a adaptação aos modelos da SOA;
- e) organização dos folhetos para publicação dos orçamentos, quadros demonstrativos (gerais e das Carteiras e Serviços Anexos);
- f) preparo de estatísticas para a exposição de previdência social;
- g) organização de estatísticas para o estudo do reajustamento dos vencimentos e concessão do salário-família aos servidores das instituições de previdência social;
- h) esquema das fusões e incorporações das instituições de previdência social (1923-1942);
- i) coordenação dos balanços financeiros e patrimoniais das instituições de previdência social de 1936 a 1942, tendo em vista as fusões e incorporações realizadas, para organização de demonstrativos que permitam o exame em conjunto.

#### **Legião Brasileira de Assistência**

61. É de assinalar-se, também, o serviço de controle da regularidade da arrecadação para a Legião Brasileira de Assistência, que foi atribuído ao Departamento, através da DC, em Portaria especial do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

62. Lutando com a deficiência do pessoal, embora, esse serviço foi sendo realizado, em coordenação com a própria Legião.

## MOVIMENTO ADMINISTRATIVO DA DC

### Movimento de papéis

Balanços, Balancetes e Demonstrações diversas.....	2.700
Processos informados e despachados.....	2.300
Processos arquivados .....	759
Processos aguardando e em movimento.....	2.207
Processos e documentos juntados e apensados.....	761
<b>Total . . . . .</b>	<b>8.727</b>

### Movimento dos serviços de mimeógrafo e copiográfico

Para a DC :

Formulários mimeografados .....	24.500 cópias
Formulários de copiográfico.....	5.300 cópias
Para outras repartições dêste Ministério cêrca de.....	80.000 cópias

### Movimento de expediente

Ofícios . . . . .	490
Circulares . . . . .	26
Telegramas . . . . .	172

## DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

63. A DF permaneceu sob a direção do Oficial Administrativo, classe "I", Euclides Gaudie Ley, sendo substituído, nos impedimentos eventuais, pelo Inspetor de Previdência, classe "L", Francisco de Matos Vieira.

64. No exercício ora relatado, desenvolveu a DF grande atividade, embora não possa ainda ter desenvolvido suas atribuições com a amplitude e rapidez indispensáveis, o que se deve, não só, por um lado, ao número de Inspetores de Previdência, que, como já tem sido assinalado, em diversas ocasiões, por esta Direção, é insuficiente para atender a todos os encargos de inspeção e tomada de contas do Departamento, como, por outro, às dificuldades de transporte no momento presente, aliadas ao famoso problema das diárias reduzidas e pagas "a posteriori", que já foi tratado nos relatórios anteriores, e ainda permanece sem solução.

65. A falta quantitativa de Inspetores de Previdência mais se agravou com as requisições, convocações e licenciamentos, de modo que uma lotação já reduzida se encontra, presentemente, desfalcada de 7 (sete) elementos.

### Incorporações e fusões

66. Em 7 de julho de 1943, realizada a fusão da CAP dos Ferroviários da Mogiana com a CAP dos Serviços Urbanos por concessão, em Campinas, ficou concluído o plano de incorporações e fusões iniciado em princípios de 1942.

67. Com o aludido plano, ficaram reduzidas de 72 para 34 as Caixas de Aposentadoria e Pensões existentes, pondo-se fim, definitivamente, ao regime de pequenas CAP, insuficientes para, por si mesmas, realizar sua finalidade.

68. Presentemente, a maioria das CAP tem mais de 5.000 associados, havendo abaixo dêsse número muito poucas, sobretudo localizadas no Norte do país, das quais por serem as únicas dos respectivos Estados, não foi julgada conveniente a incorporação.

69. Em 31 de dezembro de 1943, eram, pois, em número de 40 (quarenta) as instituições de previdência social vinculadas ao CNT: sendo 6 (seis) Institutos

nacionais e 34 (trinta e quatro) Caixas, uma das quais, a de Serviços Aéreos e Tele-Comunicações, também de âmbito nacional.

70. Já no corrente exercício, duas Incorporações a mais, acrescidas ao plano, reduziram o número de Caixas para 32 (trinta e dois).

71. As vantagens da política de incorporações e fusões das CAP já se vem fazendo sentir, pelo fortalecimento, quer administrativo, quer financeiro, dessas instituições, facilitando, ao mesmo tempo, enormemente, a fiscalização deste Departamento, dantes obrigada a se dispersar por quase uma centena de pequenas Caixas, ora concentradas em pouco mais de trinta.

72. No decorrer de 1943, foram realizadas 8 (oito) incorporações e 1 (uma) fusão.

73. Na fusão das CAP de Campinas, já acima referida, tornou-se necessário ser determinada a intervenção na nova entidade, para sua organização, tendo servido como Interventor o Bacharel Max do Rêgo Monteiro, Procurador do IAP da Estiva, que, em pouco mais de um mês, com denodado esforço, dedicação e fino tato, concluiu os trabalhos, voltando a CAP à normalidade, com a nomeação de novo Presidente.

#### Inspeção e tomada de contas

74. Um dos trabalhos de maior volume, mais penoso e de maior responsabilidade, a cargo do Departamento, tem sofrido este, sobretudo, das deficiências, de início assinaladas, no concernente ao reduzido número de pessoal habilitado.

75. Ainda este ano, malgrado um imenso avanço tenha sido dado nos serviços, não foi possível pôr em dia todos os exercícios em atraso.

76. Em 31 de dezembro de 1943, com relação a apenas algumas Caixas não estavam os trabalhos em dia. No que se refere aos Institutos, contudo, dado o volume verdadeiramente colossal do serviço, o atraso ainda era, infelizmente, algo acentuado. Não obstante, todos os esforços estavam sendo empreendidos para se ganhar terreno.

77. Já no corrente exercício, veio a se concretizar a idéia, de há muito formulada, de serem facilitadas essas tomadas de contas, por meio de uma coordenação entre as atividades dos Conselhos Fiscais ou Administrativos dos IAP e CAP e a ação dos Inspectores de Previdência, por tal forma que permitisse o acompanhamento do exercício por parte destes últimos, de modo a que, ao encerrarem-se as contas do fim do ano, com a apresentação do balanço, estivesse a tomada de contas praticamente realizada, e, conjuntamente, a inspeção.

78. Procedendo-se por esta forma, e atacando-se, por meios mais sumários, sem prejuízo da profundidade do exame, os exercícios ainda em atraso, conta esta direção poder, em seu próximo relatório, comunicar a regularização de todo o acêrvo passado, no seio das tomadas de contas.

79. No exercício de 1943, pela primeira vez, participou um representante da DI de uma comissão de tomada de contas, — a do IAP dos Comerciantes, — dado o grande desenvolvimento do Departamento de aplicação de Fundos dessa instituição.

80. Foram as seguintes as tomadas de contas, compreendendo 84 (oitenta e quatro) exercícios, concluídas no ano de 1943, estando em prosseguimento as demais já iniciadas:

#### Tomada de Contas realizadas em 1943

Processos	Exercícios	Nomes das Instituições
12.292-43	6	Ferrovários da Madeira Mamoré
13.176-43	6	Serv. Urb. Of. em Manaus
11.688-43	3	Ferrovários da Bragança

11.303-43	3	Serviços Urb. Of. em Belém
13.006-43	7	Ferrov. S. Luís Teresina
13.007-43	7	Serv. Púb. Urb. em S. Luís
13.005-43	7	Ferrov. Cent. do Piauí
14.967-43	1	Ferrov. Vitória-Minas
16.538-43	1	Ferrov. da Central do Brasil
4.797-43	1	Ferrov. Leopoldina Railway
6.462-43	2	Serv. Águas Esq. Distrito Federal
17.672-43	2	Imprensa Nacional
3.190-43	2	City
18.942-43	1	Serv. Púb. Distrito Federal
6.413-43	2	Serv. Transp. Rural
4.058-43	2	IAP dos Industriários
22.362-43	2	Ferrov. da São Paulo Railway
16.408-43	2	Ferrov. da Cia. Mogiana
18.474-43	2	
4.537-43	2	Ferrov. Est. Araraquara
10.644-43	1	Pôrto de Santos
9.094-43	2	Serv. Urb. Of. em São Paulo
14.392-43	1	
17.551-43	2	Serv. Urb. Conc. em Campinas
16.971-43	2	Serv. Urb. Conc. em Ribeirão Preto
15.176-43	2	Serv. Urb. Conc. Rio Claro
18.272-43	1	Ferrov. Noroeste do Brasil
374-43	1	Serv. Of. Urb. em Rio Grande
374-43	1	Serv. Urb. Conc. em Pelotas
9.623-43	2	Ferrov. Rêde Mineira Viação
18.192-43	2	Ferrov. Estrada de Goiás
11.155-43	2	Ferrov. Bahia e Minas
11.137-43	2	Serv. Urb. Conc. Belo Horizonte
11.140-43	2	Serv. Mineração em Morro Velho

#### **Inquéritos administrativos nas instituições**

80. De várias dessas tomadas de contas resultou a abertura de inquéritos, alguns de suma gravidade. Foram êles:

— na extinta CAP de Serviços Urbanos por concessão em Vitória (Estado do Espírito Santo).

— na CAP da Imprensa Nacional.

— na CAP de Serviços Telefônicos do Distrito Federal.

— na CAP de Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais.

81. Deu, ainda, o Departamento especial assistência a vultoso inquérito mandado instaurar pela Comissão Reorganizadora do IAP da Estiva.

82. Outrossim, por intermédio da Comissão de Tomada de Contas no IAP dos Comerciários, fez com que se instaurassem inúmeros inquéritos internos, para apuração de irregularidades, bem como, por solicitação do próprio Presidente do Instituto, procedeu a rigorosa verificação contábil em uma das suas Delegacias.

#### **Verificação geral de saldo de caixa**

83. Pela primeira vez, também, se procedeu a uma verificação geral, nas instituições de previdência social, sediadas no Distrito Federal e em Niterói, com relação aos saldos de Caixa.

## MOVIMENTO ADMINISTRATIVO DA DF

### Correspondência

Ofícios expedidos .....	1.065
Telegramas expedidos .....	156
Pareceres emitidos .....	473

### Processos

Expedidos aos demais órgãos.....	1.320
Recebidos dos Inspetores de Previdência.....	773
Recebidos de outros órgãos.....	1.903
Remetidos ao Arquivo Geral (Processos findos).....	3.380

## DIVISÃO IMOBILIÁRIA

84. Manteve-se a DI sob a direção do Engenheiro Hugo Gondim Fabrício de Barros, substituído, nos impedimentos eventuais, pelo engenheiro, referência XXI, Afonso d'Angelo Visconti.

85. Também na DI, a mesma falha se verifica no setor pessoal e na estrutura interna.

86. Como poderá essa Divisão dar cabal desempenho às suas importantíssimas atribuições de controle das operações imobiliárias das instituições, continuando aparelhada apenas com seis engenheiros e um desenhista, e sem estruturação interna que corresponda aos seus vários encargos específicos?

87. A reforma e o aparelhamento propostos, há cerca de dois anos, não tiveram até hoje solução, e somente a dedicação excepcional do seu pessoal é que permite a manutenção de um serviço que terá que ser forçosamente omissos em um grande número de pontos, sobretudo no relativo à fiscalização externa e ao estudo de planos imobiliários de caráter geral.

### Inspecções imobiliárias e perícias técnicas

88. Através de verificações procedidas "in loco", essa Divisão teve, no transcurso deste ano, oportunidade de inspecionar várias Carteiras Prediais de CAP sediadas nos Estados, destacando-se as seguintes:

- a) Ferroviários da Rede Mineira de Viação;
- b) Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais;
- c) Ferroviários da Companhia Paulista;
- d) Ferroviários Estaduais de São Paulo;
- e) Serviços Públicos do Estado de São Paulo;
- f) Serviços Públicos da Zona Mogiana em Campinas.

89. Das viagens de inspeção realizadas, foram apresentados relatórios circunstanciados relativos ao objetivo da visita.

90. Além dessas viagens de inspeção nos Estados, a Divisão realizou elevado número de perícias técnicas e vistorias em imóveis pretendidos pelas CAP sediadas nesta Capital, procedendo a avaliações e dirimindo dúvidas surgidas entre as Instituições e seus segurados.

### Inquérito imobiliário

91. Em atenção a solicitação do DIP, a DI procedeu, em outubro, a um inquérito entre todos os Institutos e Caixas sediados em todo o território nacional, visando a apuração de dados estatísticos versando sobre as atividades imobiliárias

empreendidas por aquelas Instituições. Foi este o mais completo até hoje realizado, constando em anexo a este relatório os dados respectivos.

#### Reforma do Decreto n.º 1 749, de 28 de junho de 1937

92. Merece especial destaque a colaboração dessa Direção na elaboração das novas instruções destinadas a regular o funcionamento das Carteiras Prediais das CAP. Foi através do exame de um anteprojeto de reforma do Decreto número 1.749, emanado da DI, que houve por bem o Sr. Ministro nomear uma comissão com a incumbência de proceder a estudos neste particular, estudos estes que se acham em vias de conclusão e que serão dentro de breves dias presentes à elevada apreciação de Sua Excelência.

#### Desenhos técnicos

93. No período de janeiro a dezembro de 1943, foram confeccionados, pela Divisão, 72 desenhos técnicos, cuja discriminação é a seguinte:

Gráficos . . . . .	25
Anteprojetos . . . . .	8
Organogramas, esquemas, etc. . . . .	39
	—
	72

#### MOVIMENTO ADMINISTRATIVO DA DI

##### Movimento de processos

No período de janeiro a dezembro, deram entrada na Divisão 657 processos e documentos; o número de processos saídos em igual período elevou-se a 873, haja vista a existência de grande número de processos que se encontravam na Divisão, pendente de pronunciamento, em 31 de dezembro de 1942.

##### Ofícios recebidos e expedidos

Deram entrada na Divisão, oriundos dos Institutos e Caixas, 105 ofícios; no que toca aos ofícios minutados e expedidos, o seu número elevou-se a 626.

##### Pareceres e expediente geral

Pareceres técnicos . . . . .	490
Ofícios . . . . .	626
Telegramas . . . . .	73
Relatórios mensais . . . . .	12
Relatórios de inspeção. . . . .	8
Relatórios outros . . . . .	12
Cópias de decisões e portarias. . . . .	60

#### CONSULTOR MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

94. Continuou no exercício do cargo o Dr. Fioravanti Di Piero.

95. Foram grandes também as atividades desse setor do Departamento.

96. As necessidades do serviço impuseram a organização de uma verdadeira "Consultoria Médica", como é praticamente conhecido êsse setor. O contrato de 3 (três) médicos como "técnicos em medicina social", que se verificou no primeiro semestre do ano, permitiu que se constituísse, definitivamente, junto ao titular do cargo, uma "Assistência Técnica", que, auxiliada pelos servidores burocráticos indispensáveis, com a colaboração ainda de representantes das instituições de previdência social sediadas no Distrito Federal e em Niterói, permitiu que o Consultor Médico pudesse dedicar-se mais a fundo aos problemas de organização e iniciasse o controle específico no setor médico da previdência social.

97. Nunca será demais acentuar o que já tem representado de benefícios gerais a existência dêsse setor, no Departamento, bem como jamais se ressaltará em demasia o valor imenso da assistência médico-hospitalar para os segurados e beneficiários da previdência social, à qual, no entender desta Direção, se deverão dedicar os mais ingentes esforços para sua maior amplitude e eficiência.

98. Urge que todos os Institutos, à semelhança das Caixas e de alguns dêles, iniciem êsse relevantíssimo serviço social, cujo alcance somente as gerações vindouras poderão compreender em toda a extensão.

99. De que serve dar casa aos trabalhadores se a doença lhes mina o organismo e abate-lhes os entes queridos, em torno de si?

100. Relevante, sem dúvida, o problema da habitação, que vem constituindo até agora a maior preocupação, no setor da assistência social, a cargo das instituições; muito maior, porém, parece a esta Direção, — e os fatos o estão demonstrando, — a importância do problema da assistência médico-hospitalar, incluindo-se nela a farmacêutica e a dentária.

101. Uma política de ampla assistência médica, unida à que já vem sendo empreendida, e deve também ser fomentada ao máximo, que é a da "sã alimentação", a cargo do SAPS, é da máxima urgência, para elevar as nossas classes trabalhadoras, dar-lhes saúde física e moral, multiplicar-lhes, assim, a capacidade de trabalho e a alegria de viver, para a formação de um Brasil grande, cuja terra lhes sirva de mãe carinhosa e animadora.

102. Bem penetrada da magnitude do problema, a "Consultoria Médica", sob a orientação de seu infatigável chefe, desenvolveu ação multiforme, muitas vezes quase imperceptível e intraduzível em números e explanações.

#### **Viagens de inspeção**

103. Por intermédio dos técnicos contratados, pôde a CM executar as primeiras viagens de inspeção no setor médico, tendo ido ao Norte do país o Dr. Dante Di Piero, e a São Paulo o Dr. José Kritz.

104. Também, a fim de colhêr dados indispensáveis, estive no Rio Grande do Sul a Auxiliar de Escritório, referência XI, Dalila Marques Salgado.

105. As verificações feitas e os dados traduzidos reforçam o que ficcu linhas atrás expresso, sobretudo no que se refere ao Norte do país, em que quase tudo está ainda por fazer, nessa matéria.

#### **Regimento-padrão dos Serviços Médicos**

106. Sob a assistência direta do Consultor Médico, os representantes das instituições de previdência social junto ao mesmo, em exaustivas reuniões, elaboraram um projeto de regimento-padrão para os Serviços Médicos dessas instituições, o qual está sendo objeto de estudos finais, para ser submetido à aprovação da Presidência do Conselho.

### **Serviços de Reeducação e Readaptação de aposentados**

107. Precedido de longo estudo, que se consubstanciou em culta exposição feita sobre esse magno problema, foi proposta, pelo Consultor Médico da Previdência Social, a criação de "Serviços de reeducação e readaptação de aposentados" nas instituições de previdência social, a se instalarem sob a orientação do Departamento, o que, aceito, foi objeto da Portaria n.º CNT-83, de 13 de novembro de 1943.

108. A volta à atividade de um número considerável de aposentados, por invalidez, por meio de tratamento e educação adequados, é trabalho cuja relevância, sob o ponto de vista social-econômico, não pode deixar de ser assaz destacada, quer para a sociedade, que readquire o cidadão apto a prestar-lhe novamente serviços; quer para as instituições, desoneradas dos pesados encargos de uma aposentadoria por toda a vida; quer para o próprio segurado, que volta à alegria do trabalho e da amplitude da vida; a importância dos Serviços em causa é marcante.

109. A sábia disposição do art. 475 da Consolidação das Leis do Trabalho, que veio garantir a volta ao serviço do empregador, por parte dos aposentados que readquirirem sua capacidade de trabalho, num período de cinco anos da data do início do benefício, veio facilitar ainda mais a ação nesse setor.

110. É de ser incentivada, ao máximo, a organização desses Serviços, a fim de que, no corrente exercício, surjam os primeiros frutos benéficos dessa promissora realização.

### **Centralização dos serviços de laboratórios e de raios X**

111. Visando facilitar a execução desses serviços e estabelecê-los em bases mais econômicas, foi expedida pela Presidência do Conselho, também por iniciativa do Consultor Médico da Previdência Social, a Portaria n.º CNT-84, de 13 de novembro de 1943, que manda às instituições, que não dispuserem de aparelhagem própria para esse fim, passem a utilizar os serviços de instituições congêneres, ao invés de os contratarem com organizações estranhas.

112. É dado, assim, um primeiro passo para a centralização paulatina dos laboratórios e dos serviços de raios X, a ser alcançada em futuro próximo, como parte do plano geral de unificação dos serviços médicos dos IAP e CAP, sob a coordenação do Departamento.

### **Padronização do receituário médico**

113. Também nesse setor foi determinado às instituições imediatos estudos, no sentido de obter, quanto possível, um receituário padronizado, por meio, quer de um formulário geral de produtos manipulados em farmácia, quer de aquisição, em larga escala, de produtos em embalagem hospitalar, permitindo uma redução acentuada no custo dos medicamentos.

114. Complemento indispensável da assistência médica, a assistência farmacêutica pouco pode fazer, nas condições atuais, em que, nos receituários médicos, predominam as especialidades farmacêuticas.

115. As farmácias das instituições, em boa parte, cerraram as portas, e as que restam vivem rotineiramente, procurando um difícil equilíbrio orçamentário, que as faz fugir à sua finalidade, obrigadas a vender com lucro de 10 a 20 % os caríssimos produtos farmacêuticos, dos quais, somente na embalagem delicada e vistosa e na propaganda, se paga muitas vezes mais de 100 % do custo real, como, em oportuno e exaustivo estudo, demonstrou o Dr. José Palmério, médico

da CAP de Serviços Públicos do Estado de São Paulo e especialista dedicado da medicina social.

116. A realização do que foi expressamente recomendado às instituições, na Portaria citada, é a única forma de uma solução do assunto, enquanto se não organizar um "laboratório central" para a previdência social, uma das partes salientes do plano de unificação dos serviços médicos das instituições.

117. Também, para facilitar a aquisição dos medicamentos nas farmácias das instituições, foi facilitado o desconto em folha para os associados, desde que não sejam funcionários públicos ou de autarquias. ..

#### Outras atividades

118. Através do Consultor Médico da Previdência Social ainda foram executados os seguintes trabalhos:

— regulamentação do Decreto-lei n.º 3.138, de 24 de março de 1941, relativo à assistência hospitalar aos segurados acometidos de doença mental;  
— reorganização da carreira de médico do IAP dos Marítimos.

119. Em estudo encontram-se ainda os seguintes assuntos:

— regulamentação dos pagamentos a médicos estrangeiros, em casos urgentes;  
— regulamentação de assistência domiciliar;  
— regulamentação do funcionamento das farmácias;  
— reorganização da carreira de médico do IAP da Estiva.

120. Tem sido ainda objeto de constante estudo o problema da hospitalização de segurados e beneficiários das instituições, sobretudo no Distrito Federal e em São Paulo, face à elevação do custo de vida, que tem trazido seríssimas crises nesse setor.

121. O Setor de Consultas da Assistência técnica da CM funcionou regularmente, proferindo grande número de pareceres em processos de recursos de benefícios, encaminhados pela DCR ou pela Procuradoria da Previdência Social.

#### MOVIMENTO ADMINISTRATIVO DA CM

Processos entrados .....	626
Processos saídos .....	380
Processos arquivados .....	18
Ofícios recebidos .....	220
Ofícios expedidos .....	100
Telegramas recebidos .....	28
Cartas recebidas .....	45
Laudes médicos codificados .....	335

#### TURMA DE CONTRÔLE DO PESSOAL DAS INSTITUIÇÕES

122 — Essa Turma (TCPI), organizada em substituição à antiga TCA da DC, que foi extinta, corresponde à necessidade de atender aos encargos atribuídos, nesse setor, ao Departamento; e, para sua melhor orientação e mais pronta decisão dos assuntos, foi constituída como órgão auxiliar direto do Diretor do Departamento.

#### Reclassificação dos quadros do pessoal das CAP

123 — No exercício relatado, sua principal tarefa foi a de estudar os quadros de reclassificação do pessoal das CAP, em consequência das incorporações e

fusões realizadas, trabalho exaustivo, e minucioso, além de ser de grande responsabilidade, pelos direitos em jogo.

124 — Com a dedicação do seu limitado pessoal, puderam ser, finalmente, concluídos todos esses trabalhos, efetuando-se 22 (vinte e duas) reclassificações de quadros de pessoal, todas publicadas no "Diário da Justiça", ocupando, muitas vezes, cerca de uma dezena de páginas do mesmo, em quadros e tabelas.

124 — Além dessas reclassificações, foi executada a reestruturação do quadro de pessoal da CAP de Serviços de Mineração de Porto Alegre, que não foi abrangida pelo plano de incorporações e fusões.

125 — Restaram ainda algumas reestruturações de quadro de pessoal de CAP em condições idênticas, já em estudo.

126 — Com esse trabalho, fica o Departamento aparelhado, no corrente exercício, ao controle efetivo das alterações de quadros e da movimentação do pessoal dentro deles, que lhe assiste, e que nunca poderá ser realizado com eficiência à falta desse trabalho pormenorizado.

#### Outras atividades

127 — Coube à TCPI, além desse trabalho essencial, o estudo e preparo de despachos e pareceres de elevado número de processos de recursos e reclamações relativos ao pessoal dos IAP e CAP.

### MOVIMENTO ADMINISTRATIVO DA TCPI

#### Entradas

Quadros de pessoal .....	1.319
Admissão de funcionário .....	474
Pedido de gratificação .....	186
Aumento de vencimento .....	194
Reintegração .....	26
Promoção, licença, etc. ....	64
Substituição de funcionário convocado .....	21
Demissão de funcionário .....	29

#### Saídas

Sub. a despacho do Sr. Presidente .....	108
Despachos preparados .....	185
Informados .....	461
Arquivados .....	443
Ofícios expedidos .....	138
Telegramas .....	54
Juntadas .....	341
Apensações .....	151
Desapensações .....	21

### CAPÍTULO III

#### Realizações de ordem geral do Departamento

128 — No Capítulo anterior, vimos, com os possíveis pormenores, as atividades do Departamento no ano transato, através de cada uma de suas Divisões ou serviços.

129 — Há, contudo, um certo número de outras atividades que, à falta de órgão específico, estiverem a cargo pessoal do Diretor do Departamento, auxiliado por servidores da própria repartição, ou com a colaboração de elemento das instituições.

#### Concursos para provimento de cargos nas CAP

130 — Dando cumprimento ao disposto na Portaria Ministerial n.º SC-630, de 30 de abril de 1941, foram organizadas, no exercício anterior, instruções relativas à realização de concursos para provimento de cargos nas CAP.

131 — No exercício de 1943, teve início, finalmente, o primeiro concurso, destinado ao preenchimento de mais de uma centena de cargos vagos de 3.º escuritário-dactilógrafo.

132 — A direção imediata coube a uma "Comissão Diretora", de acôrdo com as instruções, sob a presidência do Dr. Fioravanti Di Piero, Consultor Médico da Previdência Social, sendo secretário Mário Pinto Passos, Gerente da CAP de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, e Tesoureiro Alírio de Sales Coelho, Inspetor de Previdência, classe K.

133 — Inscreveram-se 253 (duzentos e cinquenta e três) candidatos.

134 — Duas realizações marcantes assinalaram o concurso:

- um curso de revisão das matérias do programa, dado gratuitamente, durante cêrca de 45 dias, aos candidatos inscritos, com a frequência média de 170 pessoas;
- a confecção das questões pela Banca Examinadora, o preparo dactilográfico do estencil e a multiplicação em mimeógrafo, poucos momentos antes de cada prova, na própria sala onde se deveria realizar, terminados na presença mesma dos candidatos, de modo a estabelecer uma garantia máxima contra qualquer possibilidade de fraude.

135 — Os resultados desse concurso já no corrente exercício vieram a ser conhecidos, estando já também iniciadas as inscrições em São Paulo.

136 — Os demais concursos seguir-se-ão, na medida que as contingências de pessoal e a dificuldade de ligações, sobretudo com o Norte do país, o permitirem.

#### Reestruturação dos serviços das CAP

137 — Já no fim do segundo semestre, foram iniciados os estudos finais nesse sentido. Para os mesmos, é orato a esta Direção assinalar a eficiente colaboração que lhe foi prestada pelo Assistente de Organização do DASP, Levi Xavier, — gentilmente pôsto à disposição do Departamento, por alguns dias, pelo Dr. Mcacir Briggs, Diretor da Divisão de Coordenação e Organização daquele Departamento, demonstrando, mais uma vez sua alta compreensão do valor dessa cooperação para o bem geral do serviço público.

138 — No exercício corrente, estará em breve traçada a nova organização dessas instituições, com a conseqüente reforma do Plano de Padronização, já hoje alterado em vários pontos e obsoleto em outros.

#### Estudo e coordenação dos orçamentos e balanços dos IAP e CAP

139 — Em obediência ao disposto no Decreto-lei n.º 5.570, de 10 de junho de 1943, manteve o Departamento o mais íntimo contato com o Serviço de Orçamento das Autarquias da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, a fim de ser efetivada a padronização geral e a coordenação dos orçamentos das autarquias de seguro social, a cargo dessa Comissão.

140 — O trabalho foi exaustivo, multiplicando-se os contatos, expondo-se, examinando-se e defendendo-se, reciprocamente, pontos de vista, chegando-se, porém, felizmente, a um resultado satisfatório, que resultou, concretamente, na expe-

dição da Portaria n.º CNT-87, de 29 de novembro de 1943, que mandou readaptar os orçamentos já aprovados, de conformidade com novas normas estabelecidas, e na publicação integral desses orçamentos já de acôrdo com os novos padrões.

141 — O estudo das propostas orçamentárias foi realizado, dentro do prazo legal, e, pela primeira vez, em conjunto, por uma comissão constituída de representantes da DC, da DF e da DI, sob a assistência imediata desta Direção, tendo sido ainda convidados a prestar esclarecimentos, pessoalmente, os dirigentes de alguns IAP, o que teve a melhor repercussão.

142 — Já no final do exercício, tiveram início os estudos para a padronização e coordenação dos balanços, a serem apresentados no primeiro trimestre do ano em curso.

#### **Regulamentação das Agências das CAP**

143 — Criadas em consequência das incorporações de Caixas situadas em localidades diversas, as Agências necessitavam de normas orgânicas para seu funcionamento.

144 — Com a colaboração de vários elementos do Departamento e das CAP, pôde esta Direção organizar as instruções nesse sentido, que foram aprovadas pela Portaria n.º CNT-26, de 3 de junho de 1943.

#### **Normas para substituição dos servidores convocados**

145 — A fim de regular êsse assunto, de modo geral e igual para tôdas as instituições, inclusive no que se refere a verbas necessárias, foi proposta e expedida a Portaria n.º CNT-25, de 28 de maio de 1943, que dispôs minuciosamente a respeito.

#### **Reorganização dos serviços do IAPM**

146 — Por iniciativa do Departamento, foi designada, pela Presidência do Conselho, uma comissão especial dirigida por um representante do Sr. Ministro do Trabalho, para estudar a reorganização dos serviços internos do IAP dos Marítimos, cujos trabalhos foram concluídos já no ano corrente.

#### **Outras atividades**

147 — Por iniciativa desta Direção, cu por execução direta sua, foram ainda expedidos os seguintes atos de caráter geral:

#### **Portarias do Presidente do CNT**

CNT-11, de 17- 2-43 — Determina, em aditamento à Portaria n.º CNT-120, de 14 de dezembro de 1942, a competência para o pagamento da cota de previdência, cuja arrecadação incumbe às companhias de navegação estrangeiras, no caso de não ser o frete pago no Brasil.

CNT-28, de 15- 6-43 — Recomenda às instituições de previdência social, sejam aceitos, para efeito de exame médico de revisão de habilitação, os atestados fornecidos e assinados pelos médicos dos Leprosários.

- CNT-29, de 17-6-43 — Autoriza, para as CAP, cujos associados não sejam funcionários ou extranumerários do serviço público ou de autarquias, o desconto em fôlha para as despesas de farmácia.
- CNT-31, de 21-6-43 — Manda adotar as normas que estabelece para apresentação, exame e aprovação das propostas orçamentárias dos IAP e CAP.
- CNT-47, de 14-7-43 — Fixa, em aditamento à Portaria n.º CNT, de 21 de junho de 1943, o prazo máximo para o pronunciamento dos CF, CA ou J. Adm. dos IAP e CAP nas respectivas propostas orçamentárias a serem aprovadas pelo CNT.
- CNT-51, de 22-7-43 — Aprova as instruções provisórias para a escolha, pelas associações sindicais, dos nomes que constituirão as listas tripliques, para a nomeação dos representantes dos empregados, no Conselho Fiscal do IAPE.
- CNT-56, de 27-7-43 — Substitui as normas gerais expedidas pela Portaria número CNT-44/41, de 24-10-41.
- CNT-61, de 14-8-43 — Revoga, em parte, as Portarias ns. CNT-100 e 118, de 1942.
- CNT-62, de 24-8-43 — Inclui como segurados obrigatórios das CAP os seus Presidentes.
- CNT-64, de 15-9-43 — Eleva para Cr\$ 1.000,00 o máximo estabelecido na Portaria n.º SCM-585, de 27-1-41.
- CNT-69, de 6-10-43 — Autoriza o DPS a estabelecer "Carreiras para os cargos a que se refere o Plano de Padronização das CAP.
- CNT-71, de 21-10-43 — Avoca os autos de inquérito administrativo na CAP dos Serviços Telefônicos do DF e designa uma comissão para prosseguir no referido inquérito.
- CNT-73, de 22-10-43 — Estende aos servidores contratados das CAP o disposto no art. 4.º da Portaria Ministerial n.º SC-806-A, de 26-3-42 ("D. O." de 2-4-42, pág. 5.394).
- CNT-74, de 27-10-43 — Manda sustar, provisoriamente, a cobrança da cota de previdência, que incide sobre os minérios, nos casos que especifica, até que sejam concluídos os trabalhos de Comissão inter-ministerial.
- CNT-78, de 5-11-43 — Designa uma Comissão de inquérito para apurar as irregularidades apontadas no processo n.º 10.558/43.
- CNT-82, de 17-11-43 — Determina a intervenção na CAP da Imprensa Nacional e designa o Interventor.
- CNT-86, de 24-11-43 — Faculta a aquisição de áreas de terreno pelas CAP por sua iniciativa própria sob condições que especifica.

#### Ordens de serviço do diretor do DPS

DPS-33/43

Condiciona à autorização do Diretor do Departamento o fornecimento de dados estatísticos.

DPS-39/43

Determina seja dada preferência aos processos que versam sobre benefício.

DPS-40/43

Estabelece normas para as tomadas de contas dos IAP e CAP.

DPS-40/43

Organiza uma Turma de Controle de Pessoal das Instituições e revoga a O.S. n.º DPS-32.

DPS-41/43

Dá nova redação à O.S. n.º DPS-26, que dispõe sobre a época e forma de processamento das alterações dos orçamentos dos IAP e CAP.

DPS-44/43

Altera a constituição da Assistência Técnica a que se refere a O.S. número DPS-30 e regula a manutenção de representantes devidamente credenciados, dos IAP e CAP, junto ao Consultor Médico da Previdência Social.

#### Ofícios-circulares às instituições

DPS-178/43, de 12-1-43

Transmite o teor da Portaria n.º CNT-119/42, de 14-12-42.

DPS-249/43, de 14-1-43

Relativo às comissões exigidas pelo Banco do Brasil nas diversas operações que mantém com as Instituições de Previdência Social.

DPS-1.112/43, de 15-2-43

Transmite o teor da Portaria n.º CNT-10/43, de 12-2-43.

DPS-1.657/43, de 16-3-43

Relativa ao aviso-circular n.º DJI-1.ª. S/p/21 245-42 n.º 4, de 18-1-43 do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre as certidões, certificados ou atestados de nascimentos, casamentos ou óbitos, ou seja dos atos de Registro Civil efetuados em países estrangeiros.

DPS-2.245/43, de 6-4-43

Transmite o teor do Decreto-lei n.º 5.365, de 31-3-43.

DPS-2.600/43, de 27-4-43

Recomenda a rigorosa observância das disposições legais, que mandam instruir devidamente os processos a serem submetidos ao julgamento do CNT.

DPS-3.460/43, de 26-5-43

Transmite o teor da Portaria n.º 30, de 17-5-43, do Sr. Ministro do Trabalho.

DPS-3.552/43, de 28-5-43

Recomenda seja estudada, pelas Instituições de Previdência Social, a forma prática de reconduzir o receituário e o serviço farmacêutico às suas verdadeiras normas.

DPS-3.778/43, de 10-6-43

Transmite, para os devidos fins, o teor da Portaria n.º CNT-25, de 28-5-43.

DPS-3.779/43, de 10-6-43

Transmite o teor do Decreto-lei n.º 5.505,, de 20-5-43.

DPS-DC-4.015/43, de 22-6-43

Transmite o teor do Decreto-lei n.º 5.505, de 20-5-43.

DPS-4.581/43, de 16-7-43

Transmite, para os devidos fins, o teor da Portaria n.º CNT-35, de 6-7-43.

DPS-4.583/43, de 16-7-43

Transmite o teor da Portaria n.º CNT-47, de 14-7-43.

DPS-4.631/43, de 21-7-43

Recomenda às instituições de previdência social, o emprêgo de suas disponibilidades na aquisição de obrigações de guerra.

DPS-4.865/43, de 4-8-43

Comunica a posse do novo Diretor da Divisão de Contabilidade do DPS.

DPS-6.026/43, de 1-10-43

Transmite o teor da Portaria n.º CNT-68, de 22-9-43.

DPS-6.072/43, de 4-10-43

Transmite o inteiro teor da Portaria n.º CNT-64, de 15-9-43.

DPS-6.222/43, de 11-10-43

Recomenda toda a atenção para os termos do Decreto n.º 13.556, de 30-9-43, sobretudo no que facilita a obtenção de certidão para os associados das instituições de previdência social.

DPS-DC-6.798/43, de 4-11-43

Relativo aos principais dispositivos relativos à Previdência Social constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

DPS-6.925/43, de 10-11-43

Aditamento ao ofício-circular n.º DPS-5.860/42, de 17-11-42.

DPS-6.942/43, de 12-11-43

Transcreve o teor da Portaria n.º CNT-61, de 14-8-43.

DPS-6.943/43, de 12-11-43

Transcreve o teor do Decreto-lei n.º 5.932, de 26-10-43.

DPS-6.966/43, de 17-11-43

Transmite o teor da Portaria n.º CNT-69, de 6-10-43.

DPS-7.039/43, de 18-11-43

Relativa a uma verificação de caixa procedida nas instituições de previdência social.

DPS-7.069/43, de 20-11-43

Transmite o teor da Portaria n.º DPS-329, de 11-11-43.

## CAPÍTULO IV

### Necessidades gerais do Departamento

147 — No último relatório, teve esta Direção oportunidade de aludir, sob esse título, a várias medidas que lhe pareceram necessárias para atender ao desenvolvimento dos trabalhos do Departamento.

148 — Delas, a mais importante, que se referia à reestruturação dos seus órgãos, teve seguimento no decorrer do exercício, com base no projeto de ser destacado o Departamento da organização do Conselho Nacional do Trabalho, passando a constituir Departamento Nacional, subordinado ao titular da Pasta do Trabalho.

149 — Cumpre ressaltar aqui que, sob a brilhante e culta presidência de Vossa Excelência, folgaria muito êste Departamento não fôsse avante o aludido projeto de separação, ainda em estudos no DASP.

150 — O que, entretanto, se faz indispensável é a reforma de sua organização, adaptando-a e desenvolvendo-a, consoante as necessidades reais dos serviços que lhe estão afetos.

151 — Assim, sem se cogitar de sua transformação em Departamento Nacional torna-se necessário:

- criar uma Divisão de Organização, ou, pelo menos, desdobrar a atual Divisão de Coordenação e Recursos, de modo a permitir a existência de um órgão específico naquela matéria, que pudesse atender aos respectivos encargos, próprios do Departamento;
- criar um Serviço ou, pelo menos, uma Seção de Administração;
- reestruturar a DF a DC e a DI;
- criar uma Divisão Médica ou um Serviço Médico, que permita a plena expansão das atividades médico-sociais do Departamento, nesse relevante setor;
- criar funções gratificadas de Inspetor de Previdência Regional, que atendam, nas principais cidades sedes de CAP, aos serviços de inspeção das mesmas.

152 — Estas medidas de reorganização, para sua eficácia, teriam que ser completadas com as relativas a pessoal, especialmente:

- aumento da lotação de escriturários e de extranumerários;
  - criação da carreira de dactilógrafo, de cuja falta imensamente se vem ressentindo o Departamento, face a seu volumoso expediente e permanente confecção de quadros e tabelas;
  - criação de carreira ou série funcional de "Assistente de Previdência Social" para atender aos encargos específicos do Departamento, que exigem conhecimentos especiais, que somente a êle são peculiares;
  - ampliação da carreira de Engenheiro do Departamento e elevação dos respectivos níveis de vencimentos, exigindo-se, outrossim, em concurso, conhecimentos especializados de previdência social e de inversões imobiliárias;
  - ampliação da carreira de Inspetor de Previdência, e elevação, também, dos respectivos níveis de vencimentos, a fim de possibilitar-lhes um padrão de vida e de representação mais condizente com a relevância das funções que exercem;
  - solução do problema das diárias, pagas em nível superior e igual para todos, e adiantadamente;
  - ampliação da carreira de desenhista do Departamento, para melhor aparelhar a DI, na confecção dos desenhos e estudos técnicos a seu cargo;
  - ampliação da carreira de Contador, com a supressão ou diminuição consequente da carreira de Guarda-livros, que não tem correspondido às necessidades do Departamento, efetuando-se, também, concurso especial para o preenchimento dos cargos daquela carreira, em que seja exigida a especialização em matéria de previdência social;
  - criação de série-funcional de "calculista", para os trabalhos de revisão de cálculos de benefícios, no grande número de recursos que transitam pelo Departamento;
  - criação de cargos ou funções de "auxiliar-técnico" do Diretor do Departamento, que lhe permitam uma dedicação maior aos problemas de ordem geral, libertando-o do estudo minucioso de uma avalanche de processos, e colaborando com êle para a solução desses problemas;
  - realização de cursos de especialização profunda, na matéria de previdência social, para os funcionários já em exercício no Departamento.
- 153 — Em anexo ao presente relatório, constam:
- o balanço geral da previdência social relativo ao exercício de 1943;
  - dados contábeis referentes ao exercício de 1942;
  - o balanço e demonstrativos do serviço da cota de previdência, em 1942;
  - quadros e tabelas concernentes aos estudos feitos pela Divisão de Contabilidade para o aumento dos vencimentos dos servidores das instituições e para a concessão do abono especial, no mês de dezembro, aos aposentados e pensionistas;
  - quadros e tabelas do inquérito imobiliário realizado pela DI, contendo dados comparativos inéditos, nesse setor;
  - um quadro discriminativo das instituições de previdência social, desde o início de seu funcionamento, em 1923, abrangendo as sucessivas incorporações e fusões havidas, até 31 de dezembro de 1943, trabalho de paciência e pesquisa, também inédito, que, com a dedicação que lhe é peculiar, organizou o Oficial Administrativo, Apolônia Lídia Bogdanoff, Chefe da Seção de Centralização Contábil da DC; assim como outros dados contábeis e gráficos especiais confeccionados por essas Divisões.

154 — À falta de maior tempo disponível, no acervo de trabalhos a cargo desta Direção, que Vossa Excelência, Senhor Presidente, bem conhece, a linguagem dessas cifras e desses gráficos, dirá, por esta Direção, sobre a situação atual da previdência social.

155 — Muito se fala agora sôbre o seguro social, e, após o "Planc Beveridge", a "segurança social" passou a constituir fator preponderante nos assuntos mundiais do após guerra.

156 — Para o Brasil, onde já se faz seguro social há mais de vinte anos, e em que, sobretudo na última década, as instituições de previdência social assumiram proporções agigantadas, parece que não há muito que aprender nos figurinos estrangeiros.

157 — A adoção de um plano único de benefícios, com fixação das cotas mínimas respectivas, extensão dos benefícios de família e aumento geral dos benefícios já em vigor ;

- uma uniformização do sistema de descontos e arrecadação ;
- uma padronização dos sistemas de administração, adotando-se para tôdas as instituições o regime de Conselho Fiscal e Presidente ;
- uma revisão das taxas de contribuição vigentes para adaptá-las às necessidades financeiras das instituições, dado como o seguro social não pode realizar milagres e só poderá dar benefícios como contra-prestação daquilo que receber como contribuição ;
- a criação de taxas públicas suficientes para atender à contribuição da União, relativa a tôdas as instituições e a liquidação, o mais rapidamente possível, do débito atual ;
- a centralização paulatina dos serviços médicos, com a simultânea extensão do seu âmbito, sem desorganizar, por uma reforma inopinada, o sistema vigente ;
- a centralização paulatina, também, das aplicações das disponibilidades das instituições, visando grandes empreendimentos, sobretudo aqueles de caráter eminentemente social, tais como construção de núcleos residenciais, financiamento de obras públicas de interesse popular, especialmente no terreno sanitário, fomento das indústrias, construção de restaurantes populares, de hospitais e colônias de férias, tudo, não obstante, cercado das necessárias garantias de liquidação e de renda suficiente, tendo-se sempre presente que as reservas da previdência social, devem estar, em todo momento, em condições de responder pelos encargos dos benefícios atuais e futuros ;
- a execução de um plano de serviço social, que eleve o nível moral, cultural e financeiro dos segurados e de suas famílias, com benefícios reflexos para a sociedade e para as próprias instituições ;
- a redução do número de instituições atualmente existentes, para uma melhor concentração de esforços e economia da administração, em um plano abrangendo um certo número de Caixas ainda pequenas e alguns dos Institutos ;
- finalmente, o estudo da possibilidade da extensão, quanto possível imediata, do seguro social, às classes ainda não abrangidas, sobretudo a dos trabalhadores rurais ;
- aliando-se a isto uma aparelhagem completa do órgão executor do controle estatal, — que é este Departamento de Previdência Social — ;
- é o que, no entender deste Departamento, caberá ser feito, para o mais franco desenvolvimento e a eficiência do nosso sistema de seguro social, sem necessidade de reformas radicais, que importariam em novas e imprevísíveis experiências.

---

158 — Ao encerrar, assim, o presente relatório, Senhor Presidente, agradeço, de modo muito especial, as inumeráveis provas de confiança e o precioso estímulo que Vossa Excelência sempre me tem dispensado, acrescidos dos sábios

conselhos, provindos de sua privilegiada inteligência, da agudeza do seu espírito, e de sua grande experiência da administração, a que se junta ainda um coração profundamente humano, que me tem servido de relevante orientação no difícil equilíbrio da harmonia de ação à frente do Departamento.

159 — Renovo, também, os mesmos sinceros agradecimentos dos anos anteriores, aos Diretores de Divisão, ao Consultor Médico da Previdência Social, ao meu Secretário e colaboradores diretos, aos demais funcionários e extranumerários do Departamento, ao Dr. José Martins Castilho, Chefe do Serviço Administrativo do Conselho e demais servidores desse órgão, especialmente a Henrique Eboli e a Acácio Pereira da Rocha, respectivamente Chefes das Seções de Legislação e Jurisprudência e de Comunicações; pela boa e sempre cordial colaboração que prestaram em todos os serviços do Departamento.

160 — Consiño, também, um agradecimento especial, às Administrações dos IAP e CAP que sempre se mostraram dispostas à colaborar, de modo geral, com este Departamento, em proveito do bem comum.

161 — Quero externar, por último, meus protestos de grande admiração e efetivo aplauso ao Exmo. Sr. Ministro Marcondes Filho, a quem, pela sua multiforme e incansável atividade, já tanto deve a previdência social nos últimos tempos para o progresso cada vez maior dessa obra, objeto de tão carinhosos desvelos do seu grande arquiteto, — o Presidente Getúlio Vargas.

Renovo, pois, a Vossa Excelência, e a eles, por seu intermédio, Senhor Presidente, meus protestos de leal dedicação e de profundo respeito.

*Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira*

C.A.P. SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS — 01-04  
BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943

ATIVO			PASSIVO		
<i>Intersões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Imóveis.....	43.785,50		Fundo de garantia.....	4.790.830,20	
Móveis.....	31.621,00				
Títulos de renda.....	1.922.464,00	1.997.870,50			
<i>Valores disponíveis</i>			<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
Bancos.....	1.252.764,50		Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos.....	48.255,40	
Caixa.....	1.545,80	1.254.310,30			
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			<i>Responsabilidades correntes</i>		
Devedores por contribuições.....	1.103.087,10		Restos a pagar.....	24.033,70	
Devedores por juros.....	111.067,50		Exigibilidades diversas.....	88.726,10	112.759,80
Devedores diversos.....	35.362,20	1.249.516,80			
<i>Valores contratuais a realizar</i>			<i>SOMA.....</i>		
Devedores por obrigações contratuais.....		450.117,80		4.951.815,40	
		4.951.815,40	<i>Contas passivas de compensação</i>		
<i>Contas ativas de compensação</i>			Capitais de carteiras e serviços anexos.....		
Carteiras e serviços anexos (capital autorizado)..	695.000,00			695.000,00	
Títulos de custódia.....	2.350.000,00	3.045.000,00	Custódia de títulos.....	2.350.000,00	3.045.000,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>7.996.815,40</b>	<b>TOTAL.....</b>		<b>7.996.815,40</b>

Confere,  
M. Mercedes P. de Valmont, Auxiliar XI.

Visto,  
A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto,  
Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ — 02-04**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO			PASSIVO		
<i>Inversões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Imóveis.....	373.827,60		Fundo de garantia.....		4.893.751,20
Móveis.....	52.423,80		<i>Responsabilidades correntes</i>		
Títulos de renda.....	1.761.827,60	2.188.079,00	Restos a pagar.....	6.300,00	
<i>Valores disponíveis</i>			Exigibilidades diversas.....	360.975,20	367.275,20
Bancos.....	163.280,80		<i>Contas de regularizações passivas</i>		
Caixa.....	46.141,40	209.422,20	Regularizações passivas diversas.....		2.888,10
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>					
Devedores por contribuições.....	2.291.493,00				
Devedores por juros.....	55.560,50				
Devedores diversos.....	90.619,10	2.437.672,60			
<i>Valores contratuais a realizar</i>					
Devedores por obrigações contratuais.....		207.621,00			
<i>Valores em transição</i>					
Devedores diversos.....		134.874,00			
<i>Valores em depósitos especiais</i>					
Cauções de depósitos.....		555,00			
<i>Valores a amortizar</i>					
Valores diferidos a amortizar.....		85.690,70			
SOMA.....		5.263.914,50	SOMA.....		5.263.914,50
<i>Contas ativas de compensação</i>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado)	665.000,00		Capitais de carteiras e serviços anexos.....	665.000,00	
Títulos de custódia.....	2.107.000,00	2.712.000,00	Custódia de títulos.....	2.107.000,00	2.712.000,00
TOTAL.....		7.975.914,50	TOTAL.....		7.975.914,50

Confere,  
M. Mercedes P. de Valmont, Auxiliar XI.

Visto,  
A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto,  
Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

C.A.P. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOS ESTADOS DO PIAUÍ E MARANHÃO — 03-02

BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943

ATIVO			PASSIVO		
<i>Intersões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Móveis.....	72.746,70		Fundo de garantia.....		3.836.284,40
Títulos de renda.....	2.274.249,40	2.346.996,10	<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
<i>Valores disponíveis</i>			Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos.....		
Bancos.....	454.295,80				92.961,60
Caixa.....	59.354,70	543.650,50	<i>Responsabilidades correntes</i>		
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			Restos a pagar.....		
Devedores por contribuições.....	724.226,99			123.208,20	
Devedores por juros.....	66.942,40		Governo da União Cota de Previdência.....	188.321,59	
Devedores diversos.....	444.414,29	1.235.583,50	Exigibilidades diversas.....	677.787,30	989.317,00
<i>Valores contratuais a realizar</i>			-----		
Devedores por obrigações contratuais.....		741.147,40	SOMA.....		
<i>Valores em transição</i>			4.918.543,00		
Devedores diversos.....		21.888,00	<i>Contas passivas de compensação</i>		
<i>Valores a amortizar</i>			Capitais de carteiros e serviços anexos.....		
Valores diferidos a amortizar.....		28.415,50		1.000.000,00	
<i>Contas de regularizações (Ativas)</i>			Custódia de títulos.....		
Regularizações ativas diversas.....		862,00		2.121.400,00	
SOMA.....			Valores de terceiros em garantia.....		
		4.918.543,00		2.000,00	3.123.400,00
<i>Contas ativas de compensação</i>			TOTAL.....		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado)	1.000.000,00		8.041.943,00		
Títulos de custódia.....	2.121.400,00	3.123.460,00			
Garantias de funções e contratos.....	2.000,00				
TOTAL.....		8.041.943,00			

Confere,

M. Mercedes P. de Valmont, Auxiliar XI.

Visto,

A. Lidia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto,

Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ — 05-01**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO	PASSIVO
<p><i>Inversões</i></p> <p>Imóveis..... 47.420,40</p> <p>Móveis..... 65.857,60</p> <p>Títulos de renda..... 4.436.204,30</p> <p style="text-align: right;"><b>4.549.482,30</b></p> <p><i>Valores disponíveis</i></p> <p>Bancos..... 639.444,60</p> <p>Caixa..... 23,50</p> <p style="text-align: right;"><b>639.468,10</b></p> <p><i>Valores a realizar a curto prazo</i></p> <p>Devedores por contribuições..... 2.225.183,30</p> <p>Devedores por juros..... 137.203,59</p> <p>Devedores diversos..... 76.676,10</p> <p style="text-align: right;"><b>2.439.062,90</b></p> <p><i>Valores contratuais a realizar</i></p> <p>Devedores por obrigações contratuais..... 2.755.176,50</p> <p><i>Valores em transição</i></p> <p>Devedores diversos..... 500,10</p> <p style="text-align: right;"><b>500,10</b></p> <p style="text-align: right;"><b>SOMA..... 10.383.639,90</b></p> <p><i>Contas ativas de compensação</i></p> <p>Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) 2.600.000,00</p> <p>Títulos de custódia..... 5.229.300,00</p> <p>Garantias de funções e contratos..... 1.716.873,30</p> <p style="text-align: right;"><b>9.546.173,30</b></p> <p style="text-align: right;"><b>TOTAL..... 19.929.863,20</b></p>	<p><i>Fundo patrimonial ou de garantia</i></p> <p>Fundo de garantia..... 10.206.289,80</p> <p><i>Reservas ou fundos especiais</i></p> <p>Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos..... 74.858,50</p> <p><i>Responsabilidades correntes</i></p> <p>Restos a pagar..... 78.830,00</p> <p>Governo da União Cota de previdência..... 1.806,00</p> <p>Exigibilidades diversas..... 21.905,60</p> <p style="text-align: right;"><b>102.541,60</b></p> <p style="text-align: right;"><b>SOMA..... 10.333.689,90</b></p> <p><i>Contas passivas de compensação</i></p> <p>Capitais de carteiras e serviços anexos..... 2.600.000,00</p> <p>Custódia de títulos..... 5.229.300,00</p> <p>Valores de terceiros em garantia..... 1.716.873,30</p> <p style="text-align: right;"><b>9.546.173,30</b></p> <p style="text-align: right;"><b>TOTAL..... 19.929.863,20</b></p>

Confere,  
M. Mercedes P. de Valmont, Auxiliar XI.

Visto,  
A. Lidia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto,  
Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — 06-01**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO	PASSIVO
<p><i>Inversões</i></p> <p>Imóveis ..... 103.021,40</p> <p>Móveis ..... 77.394,30</p> <p>Títulos de renda ..... 1.649.658,10</p> <hr/> <p><i>Valores disponíveis</i></p> <p>Bancos ..... 909.317,00</p> <p>Caixa ..... 320,70</p> <hr/> <p><i>Valores a realizar a curto prazo</i></p> <p>Devedores por contribuições ..... 940.899,70</p> <p>Devedores por juros ..... 1.252,50</p> <p>Devedores diversos ..... 76.642,60</p> <hr/> <p><i>Valores contraduais a realizar</i></p> <p>Devedores por obrigações contratuais ..... 206.093,80</p> <hr/> <p><i>Valores em depósitos especiais</i></p> <p>Cauções e depósitos ..... 100,00</p> <hr/> <p><i>Valores a amortizar</i></p> <p>Valores diferidos a amortizar ..... 4.023,80</p> <hr/> <p style="text-align: right;"><b>SOMA</b> ..... 3.968.633,90</p> <hr/> <p><i>Contas ativas de compensação</i></p> <p>Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) ..... 277.255,30</p> <p>Títulos de custódia ..... 1.727.600,00</p> <hr/> <p style="text-align: right;"><b>TOTAL</b> ..... 5.972.889,20</p>	<p><i>Fundo patrimonial ou de garantia</i></p> <p>Fundo de garantia ..... 3.783.881,70</p> <hr/> <p><i>Reservas ou fundos especiais</i></p> <p>Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos ..... 74.614,60</p> <hr/> <p><i>Responsabilidades correntes</i></p> <p>Restos a pagar ..... 3.278,00</p> <p>Governo da União Cota de Previdência ..... 804,20</p> <p>Exigibilidades diversas ..... 106.297,40</p> <hr/> <p style="text-align: right;"><b>SOMA</b> ..... 3.968.633,90</p> <hr/> <p><i>Contas passivas de compensação</i></p> <p>Capitais de carteiras e serviços anexos ..... 277.255,30</p> <p>Custódia de títulos ..... 1.727.600,00</p> <hr/> <p style="text-align: right;"><b>TOTAL</b> ..... 5.972.889,20</p>

Confere,  
M. Mercedes P. de Valmont, Auxiliar XI.

Visto,  
A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto,  
Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA — 07-01**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO			PASSIVO		
<i>Inversões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Móveis.....	32.240,00		Fundo de garantia.....		1.899.834,80
Titulos de renda.....	93.220,70	125.460,70	<i>Reservas ou Fundos especiais</i>		
<hr/>			Reservas especiais.....	220,00	
<i>Valores disponiveis</i>			Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos	21.227,20	21.447,20
Bancos.....	861.623,00		<i>Responsabilidades correntes</i>		
Caixa.....	5.957,60	867.610,60	Restos a pagar.....	11.064,40	
<hr/>			Governo da União Cota de Previdência.....	81.124,20	
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			Exigibilidades diversas.....	80.094,80	172.263,40
Devedores por contribuições.....	814.615,80		<hr/>		
Devedores por juros.....	12.500,00		<i>SOMA</i> .....		
Devedores diversos.....	30.595,30	857.711,10			2.093.565,40
<hr/>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
<i>Valores contratuais a realizar</i>			Capitais de carteiras e s rviços anexos.....	400.000,00	
Devedores por obrigações contratuais.....		242.687,80	Custódia de titulos.....	97.500,00	497.500,00
<hr/>			<hr/>		
<i>Valores em transição</i>			<i>TOTAL</i> .....		
Devedores diversos.....	95,20	95,20			2.591.065,40
<hr/>			<hr/>		
<i>Contas ativas de compensação</i>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado)	400.000,00		Capitais de carteiras e s rviços anexos.....	400.000,00	
Titulos de custódia.....	97.500,00	497.500,00	Custódia de titulos.....	97.500,00	497.500,00
<hr/>			<hr/>		
<i>TOTAL</i> .....			<i>TOTAL</i> .....		
		2.591.065,40			2.591.065,40

Confere, Elza Proença, Contador "T".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DOS FERROVIÁRIOS DA GREAT-WESTERN — 08-01**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO			PASSIVO		
<i>Intercões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Imóveis.....	184.410,90		Fundo de garantia.....	8.958.540,70	
Móveis.....	230.086,10		<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
Títulos de renda.....	3.829.663,10		Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos.....	1.544,50	
Materiais em depósito.....	10.453,50		<i>Responsabilidades correntes</i>		
Inversões diversas.....	80.000,00	4.334.613,60	Restos a pagar.....	370.984,00	
<i>Valores disponíveis</i>			Governo da União Cota de providência.....	146.332,40	
Bancos.....	1.363.588,10		Exigibilidades diversas.....	447.215,50	964.531,90
Caixa.....	6.935,20	1.370.523,30			
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>					
Devedores por contribuições.....	685.903,50				
Devedores por juros.....	126.225,80				
Devedores diversos.....	364.391,80	1.176.521,10			
<i>Valores contratuais a realizar</i>					
Devedores por obrigações contratuais.....		2.899.178,90			
<i>Valores em transição</i>					
Devedores por adiantamento.....		10.834,90			
<i>Valores em depósitos especiais</i>					
Cauções e depósitos.....		340,00			
<i>Valores a amortizar</i>					
Valores diferidos a amortizar.....		132.605,30			
SOMA.....		9.924.617,10	SOMA.....		9.924.617,10
<i>Contas ativas de compensação</i>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado).....	3.900.000,00		Capitais de carteiras e serviços anexos.....	3.900.000,00	
Títulos de custódia.....	446.001,00		Custódia de títulos.....	446.001,00	
Garantias de funções e contratos.....	2.090,00	4.348.001,00	Valores de terceiros em garantia.....	2.000,00	4.348.001,00
TOTAL.....		14.272.618,10	TOTAL.....		14.272.618,10

Confere, Elza Proença, Contador "I".

Visto, A. Lidia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Alvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOÁS — 08-05**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO			PASSIVO		
<i>Inversões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Imóveis.....	75.123,20		Fundo de garantia .....		13.323.290,40
Móveis.....	194.957,60		<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
Títulos de renda.....	5.310.510,00		Reservas ou fundos esp. de crat. e serv. anexos.....		89.560,70
Inversões diversas.....	367.800,00	5.948.090,80	<i>Responsabilidades correntes</i>		
<i>Valores disponíveis</i>			Restos a pagar.....	6.571,70	
Bancos.....	2.242.478,30		Governo da União Cota de Previdência.....	40.769,70	
Caixa.....	77.760,00	2.320.238,30	Exigibilidades diversas.....	592.017,20	639.378,60
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>					
Devedores por contribuições.....	1.425.957,20				
Devedores por juros.....	161.748,00				
Devedores diversos.....	187.968,50	1.775.671,70			
<i>Valores contratuais a realizar</i>					
Devedores por obrigações Contratuais.....		4.004.934,40			
<i>Valores em transição</i>					
Devedores por adiantamento.....	1.205,00				
Devedores diversos.....	2.034,50	3.239,50			
<i>Valores em depósitos especiais</i>					
Cauções e depósitos.....		85,00			
SOMA.....		14.052.229,70	SOMA.....		14.052.229,70
<i>Contas ativas de compensação</i>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado).....	5.600.000,00		Capitais de carteiras e serviços anexos.....	5.600.000,00	
Títulos de custódia.....	6.354.000,00		Custódia de títulos.....	6.354.000,00	
Garantias de funções e contratos.....	2.000,00	11.956.000,00	Valores de terceiros em garantia.....	2.000,00	11.956.000,00
TOTAL.....		26.008.229,70	TOTAL.....		26.008.229,70

Confere, Elza Proença, Contador "I".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DOS FERROVIARIOS DO ESTADO DA BAHIA — 11-01**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO			PASSIVO		
<i>Inversões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Imóveis.....	657.031,90		Fundo de garantia.....	18.841.032,40	
Móveis.....	91.762,30		Fundo patrimonial.....	15.467,70	18.856.500,10
Títulos de renda.....	6.944.381,60		<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
Inversões Diversas.....	20.000,00	7.713.175,80	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos.....		155.000,00
<i>Valores disponíveis</i>			<i>Responsabilidades correntes</i>		
Bancos.....	4.417.103,40		Restos a pagar.....	2.552.275,50	
Caixa.....	2.042,50	4.419.145,90	Exigibilidades diversas.....	172.078,50	2.724.354,00
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>					
Devedores por contribuições.....	7.214.949,80				
Devedores por juros.....	611.169,30				
Devedores diversos.....	424.772,60	8.250.891,70			
<i>Valores contratuais a realizar</i>					
Devedores por obrigações contratuais.....		1.352.640,70			
SOMA.....		21.735.854,10			
<i>Contas ativas de compensação</i>					
Títulos de custódia.....	8.640.500,00		<i>SOMA.....</i>		
Garantias de funções e contratos.....	475,60	8.640.975,60			
TOTAL.....		30.376.829,70	<i>Contas passivas de compensação</i>		
			Custódia de títulos.....	8.640.500,00	
			Valores de terceiros em garantia.....	475,60	8.640.975,60
			TOTAL.....		30.376.829,70

Confere, Elza Proença, Contador "T".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE — 11-07**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO			PASSIVO		
<i>Inversões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Imóveis.....	179.340,60		Fundo de garantia.....		10.467.279,20
Móveis.....	88.069,60		<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
Títulos de renda.....	5.299.392,70	5.557.742,90	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos.....		71.559,60
<i>Valores disponíveis</i>			<i>Responsabilidades correntes</i>		
Bancos.....	973.147,00		Restos a pagar.....	114.634,70	
Caixa.....	2.000,00	975.147,00	Governo da União Cota de Previdência.....	120.364,90	
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			Exigibilidades diversas.....	249.124,60	434.144,20
Devedores por contribuições.....	1.743.959,30				
Devedores por juros.....	253.185,40				
Devedores diversos.....	125.231,00	2.122.375,70			
<i>Valores contratuais a realizar</i>					
Devedores por obrigações contratuais.....		2.105.493,00			
<i>Valores em transição</i>					
Devedores por adiantamento.....	5.230,00				
Devedores diversos.....	99.655,90	104.885,90			
<i>Valores em depósitos especiais</i>					
Cauções e depósitos.....		50,00			
<i>Valores a amortizar</i>					
Valores diferidos a amortizar.....		97.288,50			
SOMA.....		11.022.983,00	SOMA.....		11.022.933,00
<i>Contas ativas de compensação</i>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado).....	3.430.000,00		Capitais de carteiras e serviços anexos.....	3.430.000,00	
Títulos de custódia.....	6.461.200,00		Custódia de títulos.....	6.461.200,00	
Garantias de funções e contratos.....	10.050,00		Valores de terceiros em garantia.....	10.050,00	
Contas de compensação ativas diversas.....	18.000,00	9.919.250,00	Contas de compensação passivas diversas.....	18.000,00	9.919.250,00
TOTAL.....		20.942.233,00	TOTAL.....		20.942.233,00

Confere, Elza Proença, Contador "T".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO — 12-01**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO			PASSIVO		
<i>Inversões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Imóveis .....	85.100,90		Fundo de garantia .....		10.820.875,20
Móveis .....	85.391,30		<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
Títulos de renda .....	4.509.232,20		Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos .....		124.135,20
Materiais em depósito .....	101.265,29	4.781.089,60	<i>Responsabilidades correntes</i>		
<i>Valores disponíveis</i>			Restos a pagar .....	72.759,90	
Bancos .....	1.325.318,90		Exigibilidades diversas .....	454.022,50	526.782,40
Caixa .....	1.954,20	1.327.303,10			
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>					
Devedores por contribuições .....	3.206.301,20				
Devedores por juros .....	68.496,30				
Devedores diversos .....	448.417,00	3.723.214,50			
<i>Valores contratuais a realizar</i>					
Devedores por obrigações contratuais .....		1.550.460,30			
<i>Valores em depósitos especiais</i>					
Cauções e depósitos .....		39.109,10			
<i>Valores a amortizar</i>					
Valores diferidos a amortizar .....		44.016,29			
SOMA .....		11.471.792,80	SOMA .....		11.471.792,80
<i>Contas ativas de compensação</i>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) .....	2.405.000,00		Capitais de carteiras e serviços anexos .....	2.405.000,00	
Títulos de custódia .....	5.032.600,00		Custódia de títulos .....	5.032.600,00	
Garantias de funções e contratos .....	2.000,00	7.439.600,00	Valores de terceiros em garantia .....	2.000,00	7.439.600,00
TOTAL .....		18.911.392,80	TOTAL .....		18.911.392,80

Confere, Elza Proença, Contador "I".

Visto, A. Lidia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

C.A.P. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — 13-04

BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943

ATIVO			PASSIVO		
<i>Inversões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Móveis.....	68.451,30		Fundo de garantia.....	12.870.854,10	
Títulos de renda.....	7.693.503,80	7.761.955,10	Fundo patrimonial.....	49.911,40	12.920.795,50
<i>Valores disponíveis</i>			<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
Bancos.....	829.820,10		Reservas ou fundos esp. de crt. e serv. anexos.....		145.858,00
Caixa.....	6.970,30		<i>Responsabilidades correntes</i>		
Disponibilidades diversas.....	12.736,60	849.527,00	Restos a pagar.....	26.402,60	
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			Exigibilidades diversas.....	365.221,80	291.624,40
Devedores por contribuições.....	1.820.810,80				
Devedores por juros.....	237.853,90				
Devedores diversos.....	140.190,30	2.198.855,00			
<i>Valores contratuais a realizar</i>					
Devedores por obrigações contratuais.....		2.614.503,70			
<i>Valores em transição</i>					
Devedores por adiantamento.....	7.725,00				
Devedores diversos.....	8.478,90	16.204,90			
<i>Valores a amortizar</i>					
Valores diferidos a amortizar.....		17.232,20			
SOMA.....		13.458.277,90	SOMA.....		13.458.277,90
<i>Contas ativas de compensação</i>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado)	3.200.000,00		Capitais de carteiras e serviços anexos.....	3.200.000,00	
Títulos de custódia.....	9.097.000,00		Custódia de títulos.....	9.097.000,00	
Garantias de funções e contratos.....	15.030,00		Valores de terceiros em garantia.....	15.000,00	
Contas de compensação ativas diversas.....	98.600,00	12.410.600,00	Contas de compensação passivas diversas.....	98.600,00	12.410.600,00
TOTAL.....		25.868.877,90	TOTAL.....		25.868.877,90

Confere, Elza Proença, Contador "1".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DOS FERROVIÁRIOS DA CENTRAL DO BRASIL — 14-01**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO		PASSIVO	
<i>Intercções</i>		<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>	
Imóveis .....	3.387.695,70	Fundo de garantia .....	126.242.698,30
Móveis .....	875.922,60	Fundo patrimonial .....	861.270,10
Títulos de renda .....	61.979.131,80		127.103.968,40
Materiais em depósito .....	203.223,80	<i>Reservas ou fundos especiais</i>	
	66.445.978,90	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos .....	765.000,00
<i>Valores disponíveis</i>		<i>Responsabilidades correntes</i>	
Bancos .....	15.239.552,10	Restos a pagar .....	1.304.942,40
Caixa .....	326.872,80	Exigibilidades diversas .....	4.780.871,50
Disponibilidades diversas .....	1.174.140,00		6.091.613,90
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			
Devedores por contribuições .....	30.244.521,40		
Devedores por juros .....	2.002.881,20		
Devedores diversos .....	2.395.598,00		
	34.643.001,20		
<i>Valores contratuais a realizar</i>			
Devedores por obrigações contratuais .....	15.884.454,20		
<i>Valores em transição</i>			
Devedores por adiantamento .....	7.015,30		
Devedores diversos .....	135.620,90		
	142.636,20		
<i>Valores em depósitos especiais</i>			
Cauções e depósitos .....	1.223,00		
<i>Valores a amortizar</i>			
Valores diferidos a amortizar .....	102.723,90		
<b>SOMA .....</b>	<b>133.960.582,30</b>	<b>SOMA .....</b>	<b>133.960.582,30</b>
<i>Contas ativas de compensação</i>		<i>Contas passivas de compensação</i>	
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) .....	29.150.000,00	Capitais de carteiras e serviços anexos .....	29.150.000,00
Títulos de custódia .....	74.786.500,00	Custódia de títulos .....	74.786.500,00
Garantias de funções e contratos .....	46.050,00	Valores de terceiros em garantia .....	46.050,00
Contas de compensação ativas diversas .....	1.201.800,00	Contas de compensação passivas diversas .....	1.201.800,00
	105.184.350,00		105.184.350,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>239.144.932,30</b>	<b>TOTAL .....</b>	<b>239.144.932,30</b>

Confere, Elza Proença, Contador "I".

Visto, A. Lidia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DOS FERROVIÁRIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY — 14-02**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO		PASSIVO	
<i>Inversões</i>		<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>	
Imóveis.....	1.704.898,80	Fundo de garantia.....	34.658.937,00
Móveis.....	247.695,20	<i>Reservas ou fundos especiais</i>	
Títulos de renda.....	22.816.136,00	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos.....	508.294,70
Inversões diversas.....	179.296,10	<i>Responsabilidades correntes</i>	
	24.948.324,10	Restos a pagar.....	1.063.173,70
<i>Valores disponíveis</i>		Exigibilidades diversas.....	2.366.252,00
Bancos.....	1.343.364,90		3.429.425,70
Caixa.....	343.791,20	<hr/>	
Disponibilidades diversas.....	23.450,00		
	1.710.606,10	<hr/>	
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			
Devedores por contribuições.....	2.870.308,40		
Devedores por juros.....	687.223,70		
Devedores diversos.....	731.438,10		
	4.288.970,20		
<i>Valores contratuais a realizar</i>			
Devedores por obrigações contratuais.....	7.128.081,40		
<i>Valores em transição</i>			
Devedores por adiantamento.....	21.025,90		
Devedores diversos.....	471.157,90		
	492.183,80		
<i>Valores em depósitos especiais</i>			
Cauções e depósitos.....	2.000,00		
<i>Valores a amortizar</i>			
Valores diferidos a amortizar.....	26.491,80		
	26.491,80		
<b>SOMA.....</b>	<b>38.596.657,40</b>	<b>SOMA.....</b>	<b>38.596.657,40</b>
<i>Contas ativas de compensação</i>		<i>Contas passivas de compensação</i>	
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado).....	9.000.000,00	Capitais de carteiras e serviços anexos.....	9.000.000,00
Títulos de custódia.....	31.462.000,00	Custódia de títulos.....	31.462.000,00
Garantias de funções e contratos.....	14.000,00	Valores de terceiros em garantia.....	14.000,00
Contas de compensações ativas diversas.....	77.215,90	Contas de compensação passivas diversas.....	77.215,90
	40.553.215,90		40.553.215,90
<b>TOTAL.....</b>	<b>79.149.873,30</b>	<b>TOTAL.....</b>	<b>79.149.873,30</b>

Confere, Elza Proença, Contador "1".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C. A. P. DA IMPRENSA NACIONAL — 14-03**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO		PASSIVO	
<i>Incrções</i>		<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>	
Imóveis .....	121.568,40	Fundo de garantia .....	5.007.115,50
Móveis .....	116.636,70	<i>Reservas de fundos especiais</i>	
Títulos de renda .....	1.983.057,40	Reservas especiais .....	11.792,10
Materiais em depósito .....	579,00	Exibíbilidades diversas .....	89.150,00
	2.221.841,50	<i>Contas de regularizações passivas</i>	
<i>Valores disponíveis</i>		Regularizações passivas diversas .....	02.944,00
Bancos .....	1.098.539,40		
Caixa .....	16.173,50		
	1.114.712,90		
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			
Devedores por contribuições .....	1.343.894,30		
Devedores por juros .....	80.370,40		
Devedores diversos .....	120.174,10		
	1.544.438,80		
<i>Valores contratuais a realizar</i>			
Devedores por obrigações contratuais .....	213.737,30		
<i>Valores em transição</i>			
Devedores por adiantamento .....	2.075,00		
Devedores diversos .....	47.353,40		
	49.428,40		
<i>Valores em depósitos especiais</i>			
Cauções e depósitos .....	132,00		
<i>Valores a amortizar</i>			
Valores diferidos a amortizar .....	26.711,30		
<i>SOMA</i> .....	5.171.002,20	<i>SOMA</i> .....	5.171.002,20
<i>Contas ativas de compensação</i>		<i>Contas passivas de compensação</i>	
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) .....	800.000,00	Capitais de carteiras e serviços anexos .....	800.000,00
Títulos de custódia .....	2.412.000,00	Custódia de títulos .....	2.412.000,00
Garantias de funções e contratos .....	10.000,00	Valores de terceiros em garantia .....	10.000,00
	3.222.000,00		3.222.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>8.393.002,20</b>	<b>TOTAL</b> .....	<b>8.393.002,20</b>

Confere, Elza Proença, Contador "T".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS DO DISTRITO FEDERAL — 14-06**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO	PASSIVO
<i>Inversões</i>	<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>
Imóveis..... 3.095.212,90	Fundo de garantia..... 55.905.444,20
Móveis..... 753.810,70	<i>Responsabilidades correntes</i>
Títulos de renda..... 35.267.434,60	Restos a pagar..... 138.780,60
Inversões diversas..... 53.741,20	39.270.199,40
<i>Valores disponíveis</i>	<i>Contas de regularizações passivas</i>
Bancos..... 4.044.435,10	Regularizações passivas diversas..... 524.749,70
Caixa..... 39.094,30	
Disponibilidades diversas..... 220.735,00	
4.404.264,40	
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>	
Devedores por contribuições..... 1.151.128,80	
Devedores por juros..... 205.702,80	
Devedores diversos..... 6.315,30	
1.363.140,90	
<i>Valores contratuais a realizar</i>	
Devedores por obrigações contratuais..... 8.636.544,40	
<i>Valores em transição</i>	
Devedores por adiantamento..... 44.900,00	
<i>Valores a amortizar</i>	
Valores diferidos a amortizar..... 191.154,63	
<i>Contas de regularizações (Ativas)</i>	
Regularizações ativas diversas..... 2.743.764,00	
<b>SOMA..... 56.658.974,50</b>	<b>SOMA..... 56.658.974,50</b>
<i>Contas ativas de compensação</i>	<i>Contas passivas de compensação</i>
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) 4.100.000,00	Capitais de carteiras e serviços anexos..... 4.100.000,00
Títulos de custódia..... 40.110.500,00	Custódia de títulos..... 40.110.500,00
Contas de compensação ativas diversas..... 900.000,00	Contas de compensação passivas diversas..... 900.000,00
45.110.500,00	45.110.500,00
<b>TOTAL..... 101.769.474,50</b>	<b>TOTAL..... 101.769.474,50</b>

Confere, Elza Proença, Contador "I". Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C. Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL — 14-08**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO	PASSIVO
<p><i>Inversões</i></p> <p>Imóveis..... 5.092.631,40</p> <p>Móveis..... 759.060,70</p> <p>Títulos de renda..... 78.724.444,60</p> <p>Materiais em depósito..... 96.461,10</p> <p>Inversões diversas..... 1.114.559,90</p> <hr/> <p>85.787.157,70</p> <p><i>Valores disponíveis</i></p> <p>Bancos..... 5.744.053,50</p> <p>Caixa..... 2.000,00</p> <hr/> <p>5.746.053,50</p> <p><i>Valores a realizar a curto prazo</i></p> <p>Devedores por contribuições..... 12.802.355,00</p> <p>Devedores por juros..... 2.022.358,30</p> <p>Devedores diversos..... 1.344.306,90</p> <hr/> <p>16.109.020,20</p> <p><i>Valores contratuais a realizar</i></p> <p>Devedores por obrigações contratuais..... 26.957.004,80</p> <p><i>Valores em transição</i></p> <p>Devedores diversos..... 448.941,30</p> <p><i>Valores a amortizar</i></p> <p>Valores diferidos a amortizar..... 776.927,80</p> <hr/> <p>776.927,80</p> <p style="text-align: right;">SOMA..... 135.885.195,30</p> <p><i>Contas ativas de compensação</i></p> <p>Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) 43.250.090,00</p> <p>Títulos de custódia..... 90.341.090,00</p> <p>Garantias de funções e contratos..... 356.946,90</p> <p>Contas de compensação ativas diversas..... 38.841.487,70</p> <hr/> <p>172.789.434,60</p> <p style="text-align: right;">TOTAL..... 308.674.629,90</p>	<p><i>Fundo patrimonial ou de garantia</i></p> <p>Fundo de garantia..... 131.123.259,90</p> <p>Fundo patrimonial..... 404.410,20</p> <hr/> <p>131.587.670,10</p> <p><i>Reservas ou fundos especiais</i></p> <p>Reservas especiais..... 2.903,50</p> <p>Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos 1.160.000,00</p> <hr/> <p>1.162.903,50</p> <p><i>Responsabilidades correntes</i></p> <p>Restos a pagar..... 283.724,60</p> <p>Governo da União Cota de Previdência..... 80.689,10</p> <p>Exigibilidades diversas..... 2.770.198,60</p> <hr/> <p>3.134.621,70</p> <hr/> <p style="text-align: right;">SOMA..... 135.885.195,90</p> <p><i>Contas passivas de compensação</i></p> <p>Capitais de carteiras e serviços anexos..... 43.250.000,00</p> <p>Custódia de títulos..... 90.341.000,00</p> <p>Valores de terceiros em garantia..... 356.946,90</p> <p>Contas de compensação passivas diversas..... 38.841.487,70</p> <hr/> <p>172.789.434,60</p> <p style="text-align: right;">TOTAL..... 308.674.629,90</p>

Confere, Elza Proença, Contador "I".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DE SERVIÇOS AÉREOS E TELE-COMUNICAÇÕES — 14-11**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO			PASSIVO		
<i>Inversões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Móveis.....	270.754,10		Fundo de garantia.....	52.924.723,20	
Títulos de renda.....	28.801.650,40	29.072.494,50	Fundo patrimonial.....	194.619,20	53.119.342,40
<i>Valores disponíveis</i>			<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
Bancos.....	12.990.188,40		Reservas especiais.....	477.520,70	
Caixa.....	3.780,70	12.993.969,10	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos.....	153.490,10	631.010,80
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			<i>Responsabilidades correntes</i>		
Devedores por contribuições.....	6.394.094,30		Restos a pagar.....	123.275,00	
Devedores por juros.....	597.716,90		Governo da União Cota de Previdência.....	212.532,50	
Devedores diversos.....	215.774,10	7.207.585,30	Exigibilidades diversas.....	1.032.878,50	1.368.686,00
<i>Valores contratuais a realizar</i>					
Devedores por obrigações contratuais.....		4.847.316,30			
<i>Valores em transição</i>					
Devedores por adiantamento.....	350.840,00				
Devedores diversos.....	337.734,40	694.574,40			
<i>Valores a amortizar</i>					
Valores diferidos a amortizar.....		393.189,60			
SOMA.....		55.119.039,20	SOMA.....		55.119.039,20
<i>Contas ativas de compensação</i>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado).....	6.100.000,00		Capitais de carteiras e serviços anexos.....	6.100.000,00	
Títulos de custódia.....	32.159.000,00		Custódia de títulos.....	32.159.000,00	
Garantias de funções e contratos.....	22.000,00	38.281.000,00	Valores de terceiros em garantia.....	22.000,00	38.281.000,00
TOTAL.....		93.400.039,20	TOTAL.....		93.400.039,20

Confere, Elza Proença, Contador "T".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DOS FERROVIÁRIOS DA COMPANHIA PAULISTA — 15-01**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO			PASSIVO		
<i>Inversões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Imóveis.....	556.565,60		Fundo de garantia.....		51.263.460,60
Móveis.....	497.673,20		<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
Títulos de renda.....	32.078.830,80		Reservas especiais.....	501.628,50	
Materiais em depósito.....	364.319,50	33.497.389,10	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos	1.111.707,60	1.613.330,10
<i>Valores disponíveis</i>			<i>Responsabilidades correntes</i>		
Bancos.....	10.615.395,60		Restos a pagar.....	2.062.193,50	
Caixa.....	768,40		Exigibilidades diversas.....	475.507,20	2.537.700,70
Disponibilidades diversas.....	39.215,00	10.655.289,20			
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>					
Devedores por contribuições.....	4.345.929,00				
Devedores por juros.....	889.676,00				
Devedores diversos.....	495.975,20	5.730.980,20			
<i>Valores contratuais a realizar</i>					
Devedores por obrigações contratuais.....		5.492.770,20			
<i>Valores em transição</i>					
Devedores diversos.....		12.873,90			
<i>Valores em depósitos especiais</i>					
Cauções e depósitos.....		50,00			
<i>Valores a amortizar</i>					
Valores diferidos a amortizar.....		25.093,80			
SOMA.....		55.414.446,40	SOMA.....		55.414.446,40
<i>Contas ativas de compensação</i>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado)	7.830.000,00		Capitais de carteiras e serviços anexos.....	7.830.000,00	
Títulos de custódia.....	37.556.000,00		Custódia de títulos.....	37.556.000,00	
Garantias de funções e contratos.....	20.000,00	45.406.000,00	Valores de terceiros em garantia.....	20.000,00	45.406.000,00
TOTAL.....		100.820.446,40	TOTAL.....		100.820.446,40

Confere, Eiza Proerça, Contador "T".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DOS FERROVIÁRIOS ESTADUAIS DE SÃO PAULO — 15-02**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO		PASSIVO	
<i>Inversões</i>		<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>	
Inóveis.....	3.054.623,80	Fundo de garantia.....	72.632.142,90
Móveis.....	350.294,60	Fundo patrimonial.....	479.893,10
Títulos de renda.....	39.215.776,20		73.112.036,00
<i>Valores disponíveis</i>		<i>Reservas ou fundos especiais</i>	
Bancos.....	4.979.842,00	Reservas especiais.....	179.005,90
Caixa.....	5.485,20	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos	873.000,00
	4.985.327,20		1.052.005,90
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>		<i>Responsabilidades correntes</i>	
Devedores por contribuições.....	7.555.565,00	Rostos a pagar.....	1.704.284,80
Devedores por juros.....	1.009.965,90	Governo da União Cota de Previdência.....	241,90
Devedores diversos.....	3.681.282,20	Exigibilidades diversas.....	2.178.675,80
	12.246.813,10		3.883.202,50
<i>Valores contratuais a realizar</i>			
Devedores por obrigações contratuais.....	15.525.082,40		
<i>Valores em transição</i>			
Devedores por adiantamento.....	49.070,80		
Devedores diversos.....	1.146.544,70		
	1.195.615,50		
<i>Valores em depósitos especiais</i>			
Cauções e depósitos.....	7.804,00		
<i>Valores a amortizar</i>			
Valores diferidos a amortizar.....	565.907,60		
	78.047.244,40		
SOMA.....	78.047.244,40	SOMA.....	78.047.244,40
<i>Contas ativas de compensação</i>		<i>Contas passivas de compensação</i>	
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado)	26.689.000,00	Capitais de carteiras e serviços anexos.....	26.680.000,00
Títulos de custódia.....	46.460.500,00	Custódia de títulos.....	46.460.500,00
Garantias de funções e contratos.....	50.000,00	Valores de terceiros em garantia.....	50.000,00
Contas de compensação ativas diversas.....	896.568,00	Contas de compensação passivas diversas.....	896.568,00
	74.087.068,00		74.087.068,00
TOTAL.....	152.134.312,40	TOTAL.....	152.134.312,40

Confere, Elza Proença, Contador "I".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DOS FERROVIÁRIOS DA SÃO PAULO RAILWAY — 15-03**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO		PASSIVO	
<i>Inversões</i>		<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>	
Imóveis .....	3.116.280,60	Fundo de garantia .....	46.493.351,10
Móveis .....	278.141,10	Fundo patrimonial .....	333.182,90
Títulos de renda .....	26.604.362,60		46.826.534,00
Materiais em depósito .....	132.439,40	<i>Reservas ou fundos especiais</i>	
Inversões diversas .....	255.430,70	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexas .....	480.000,00
	30.386.624,40	<i>Responsabilidades correntes</i>	
<i>Valores disponíveis</i>		Restos a pagar .....	1.480.912,60
Bancos .....	5.426.578,70	Exigibilidades diversas .....	1.070.684,30
Caixa .....	1.256.887,00		2.551.497,10
	6.683.465,70	<i>Contas de regularizações passivas</i>	
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>		Regularizações passivas diversas .....	126,00
Devedores por contribuições .....	4.059.309,50		
Devedores por juros .....	705.755,40		
Devedores diversos .....	799.464,60		
	5.564.549,50		
<i>Valores contratuais a realizar</i>			
Devedores por obrigações contratuais .....	6.795.672,90		
<i>Valores em transição</i>			
Devedores diversos .....	32.342,10		
<i>Valores em depósitos especiais</i>			
Cauções e depósitos .....	19.193,20		
<i>Valores a amortizar</i>			
Valores diferidos a amortizar .....	373.399,30		
	49.858.157,10		
<b>SOMA</b> .....	<b>49.858.157,10</b>	<b>SOMA</b> .....	<b>49.858.157,10</b>
<i>Contas ativas de compensação</i>		<i>Contas passivas de compensação</i>	
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) .....	13.630.000,00	Capitais de carteiras e serviços anexos .....	13.630.000,00
Títulos de custódia .....	31.048.600,00	Custódia de títulos .....	31.048.000,00
Contas de compensação ativas diversas .....	3.569.204,30	Contas de compensação passivas diversas .....	3.569.204,30
	48.247.204,30		48.247.204,30
<b>TOTAL</b> .....	<b>98.105.361,40</b>	<b>TOTAL</b> .....	<b>98.105.361,40</b>

Confere, Elza Proença, Contador "I",

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ZONA MOGIANA, EM CAMPINAS — 15-04**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO			PASSIVO		
<i>Inversões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Imóveis.....	226.333,20		Fundo de garantia.....	40.365.329,20	
Móveis.....	221.997,40		Fundo patrimonial.....	141.360,80	40.503.690,00
Títulos de renda.....	20.687.135,20	27.335.455,80	<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
<i>Valores disponíveis</i>			<i>Reservas especiais</i>		
Bancos.....	6.624.373,60		Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos.....	44.331,70	
Caixa.....	700,29	6.625.073,80	<i>Responsabilidades correntes</i>		
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			<i>Restos a pagar</i>		
Devedores por contribuições.....	3.723.954,80		Governo da União Quota de Previdência.....	1.010.963,60	
Devedores por juros.....	884.352,80		Exigibilidades diversas.....	79.931,70	2.913.014,60
Devedores diversos.....	804.636,80	5.222.944,40	<i>SOMA.....</i>		
<i>Valores contratuais a realizar</i>			<i>SOMA.....</i>		
Devedores por obrigações contratuais.....		4.193.595,90	43.694.036,30		
<i>Valores em transição</i>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
Devedores por adiantamento.....	284,50		Capitais de carteiras e serviços anexos.....	7.000.000,00	
Devedores diversos.....	86.317,70	86.602,20	Custódia de títulos.....	32.547.000,00	
<i>Valores em depósitos especiais</i>			Valores de terceiros em garantia.....	57.690,00	
Cações e depósitos.....		92,00	Contas de compensação passivas diversas.....	6.481.012,90	46.085.612,90
<i>Valores a amortizar</i>			<i>TOTAL.....</i>		
Valores diferidos a amortizar.....		222.906,50	89.779.649,20		
<i>Contas de regularizações (Ativas)</i>					
Regularizações ativas diversas.....		7.275,70			
<i>SOMA.....</i>					
		43.694.036,30			
<i>Contas ativas de compensação</i>					
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado).....	7.000.000,00				
Títulos de custódia.....	32.547.000,00				
Garantias de funções e contratos.....	57.690,00				
Contas de compensação ativas diversas.....	6.481.012,90	46.085.612,90			
<i>TOTAL.....</i>					
		89.779.649,20			

Confere, Elza Proença, Contador "I".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DOS FERROVIÁRIOS DA NOROESTE DO BRASIL — 15-05**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO			PASSIVO		
<i>Incrêscos</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Imóveis .....	574.830,60		Fundo de garantia .....	28.917.308,20	
Móveis .....	128.888,10		Fundo patrimonial .....	51.192,40	28.968.500,60
Títulos de renda .....	21.337.178,50	22.049.897,20	<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
<i>Valores disponíveis</i>			Reservas especiais .....		230.000,00
Bancos .....	1.679.754,10		<i>Responsabilidades correntes</i>		
Caixa .....	11.692,70	1.691.446,80	Restos a pagar .....	36.813,60	
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			Governo da União Cota de Previdência .....	3.091,80	
Devedores por contribuições .....	1.749.418,60		Exigibilidades diversas .....	705.461,20	745.366,60
Devedores por juros .....	554.418,60				
Devedores diversos .....	465.893,60	2.769.730,80			
<i>Valores contratuais a realizar</i>					
Devedores por obrigações contratuais .....		3.257.921,90			
<i>Valores em transição</i>					
Devedores por adiantamento .....	4.214,50				
Devedores diversos .....	178.950,00	183.164,50			
<i>Valores em depósitos especiais</i>					
Cauções e depósitos .....		796,00			
SOMA .....		29.943.057,20	SOMA .....		29.943.957,2
<i>Contas ativas de compensação</i>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) .....	4.300.000,00		Capitais de carteiras e serviços anexos .....	4.300.000,00	
Títulos de custódia .....	25.912.000,00		Custódia de títulos .....	25.912.000,00	
Garantias de funções e contratos .....	10.000,00		Valores de terceiros em garantia .....	10.000,00	
Contas de compensação ativas diversas .....	54.948,30	39.276.948,30	Contas de compensação passivas diversas .....	54.948,30	39.276.948,30
TOTAL .....		60.220.905,50	TOTAL .....		60.220.905,50

Confere, Elza Proença, Contador "1".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTOS — 15-11**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO	PASSIVO
<i>Inversões</i>	<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>
Imóveis ..... 1.032.213,50	Fundo de garantia..... 54.695.517,70
Móveis ..... 273.470,50	Fundo patrimonial..... 107.819,20
Títulos de renda ..... 41.437.820,20	<u>54.713.336,90</u>
Inversões diversas ..... 15.619,70	<i>Reservas ou fundos especiais</i>
<u>42.759.123,90</u>	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos..... 259.315,10
<i>Valores disponíveis</i>	<i>Responsabilidades correntes</i>
Bancos ..... 3.595.950,00	Restos a pagar..... 696.200,40
Caixa ..... 42.043,60	Governo da União Cota de Previdência..... 523,90
<u>3.637.993,60</u>	Exigibilidades diversas..... 1.566.943,20
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>	<u>2.263.667,50</u>
Devedores por contribuições ..... 2.443.979,70	
Devedores por juros..... 834.975,49	
Devedores diversos ..... 255.119,60	
<u>4.534.074,70</u>	
<i>Valores contratuais a realizar</i>	
Devedores por obrigações contratuais..... 5.673.424,80	
<i>Valores em transição</i>	
Devedores diversos..... 609.033,10	
<i>Valores a amortizar</i>	
Valores diferidos a amortizar..... 116.669,40	
<u>SOMA..... 57.327.319,50</u>	<u>SOMA..... 57.327.319,50</u>
<i>Contas ativas de compensação</i>	<i>Contas passivas de compensação</i>
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) 9.890.000,00	Capitais de carteiras e serviços anexos..... 9.800.000,00
Títulos de custódia..... 47.819.000,00	Custódia de títulos ..... 47.819.000,00
Garantias de funções e contratos..... 29.600,60	Valores de terceiros em garantia..... 20.000,00
<u>57.639.000,00</u>	<u>57.639.000,00</u>
<u>TOTAL ..... 114.966.319,50</u>	<u>TOTAL..... 114.966.319,50</u>

Confere, Elza Proença, Contador "I".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO PAULO — 15-12**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO		PASSIVO	
<i>Intersões</i>		<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>	
Imóveis .....	4.805.388,90	Fundo de garantia .....	94.670.101,40
Móveis .....	868.412,60		
Títulos de renda .....	41.519.157,59	<i>Reservas ou fundos especiais</i>	
Materiais em depósito .....	86.545,20	Reservas especiais .....	1.863,70
Inversões diversas .....	2.151.088,10	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos .....	530.647,70
	49.430.592,30		532.511,40
<i>Valores disponíveis</i>		<i>Responsabilidades correntes</i>	
Bancos .....	10.457.977,60	Restos a pagar .....	1.493.082,20
Caixa .....	173,30	Governo da União Cota de Previdência .....	3.078.976,20
Disponibilidades diversas .....	51.415,00	Exigibilidades diversas .....	1.289.826,50
	10.509.565,90		5.861.884,90
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>		<i>Contas de regularizações passivas</i>	
Devedores por contribuições .....	16.691.992,60	Regularizações passivas diversas .....	12.716,50
Devedores por juros .....	744.157,20		
Devedores diversos .....	1.575.767,10		
	19.011.916,90		
<i>Valores contratuais a realizar</i>			
Devedores por obrigações contratuais .....	21.414.396,20		
<i>Valores em transição</i>			
Devedores por adiantamento .....	4.527,60		
Devedores diversos .....	121.182,90		
	125.710,50		
<i>Valores em depósitos especiais</i>			
Cauções e depósitos .....	1.000,00		
<i>Valores a amortizar</i>			
Valores diferidos a amortizar .....	584.032,40		
	584.032,40		
SOMA .....	101.077.214,20	SOMA .....	101.077.214,20
<i>Contas ativas de compensação</i>		<i>Contas passivas de compensação</i>	
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) .....	35.580.000,00	Capitais de carteiras e serviços anexos .....	35.580.000,00
Títulos de custódia .....	47.079.090,00	Custódia de títulos .....	47.079.000,00
Garantias de funções e contratos .....	42.000,00	Valores de terceiros em garantia .....	42.000,00
Contas de compensação ativas diversas .....	5.701.258,90	Contas de compensação passivas diversas .....	5.701.258,90
	88.402.258,90		88.402.258,90
TOTAL .....	189.479.473,10	TOTAL .....	189.479.473,10

Confere, Elza Proença, Contador "T". Visto, A. Lidia Bogdanoff, Chefe da S. C. C. Visto, Alvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ — 16-01**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO		PASSIVO	
<i>Inversões</i>		<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>	
Imóveis.....	733.555,60	Fundo de garantia.....	41.861.314,70
Móveis.....	215.467,80	Fundo patrimonial.....	460.497,10
Títulos de renda.....	25.492.241,40		42.321.811,80
	26.351.264,80	<i>Reservas ou fundos especiais</i>	
<i>Valores disponíveis</i>		Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos.....	267.000,00
Bancos.....	2.635.328,80	<i>Responsabilidades correntes</i>	
Caixa.....	1.290,00	Restos a pagar.....	959.980,00
	2.636.618,80	Governo da União Cota de Previdência.....	1,40
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>		Exigibilidades diversas.....	700.316,40
Devedores por contribuições.....	6.095.015,20		1.660.297,80
Devedores por juros.....	5.183.352,10		
Devedores diversos.....	454.835,00		
	11.733.202,30		
<i>Valores contratuais a realizar</i>			
Devedores por obrigações contratuais.....	3.494.572,50		
<i>Valores em transição</i>			
Devedores diversos.....	23.732,60		
<i>Valores em depósitos especiais</i>			
Cauções e depósitos.....	250,00		
<i>Valores a amortizar</i>			
Valores diferidos a amortizar.....	9.488,60		
<b>SOMA.....</b>	<b>44.249.109,60</b>	<b>SOMA.....</b>	<b>44.249.109,60</b>
<i>Contas ativas de compensação</i>		<i>Contas passivas de compensação</i>	
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado).....	5.670.000,00	Capitais de carteiras e serviços anexos.....	5.670.000,00
Títulos de custódia.....	28.476.800,00	Custódia de títulos.....	28.476.800,00
Contas de compensação ativas diversas.....	323.856,20	Contas de compensação passivas diversas.....	323.856,20
	34.470.656,20		34.470.656,20
<b>TOTAL.....</b>	<b>78.719.765,80</b>	<b>TOTAL.....</b>	<b>78.719.765,80</b>

Confere, Elza Proença, Contador "T".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA TERESA-CRISTINA — 17-02**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO			PASSIVO		
<i>Inversões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Imóveis .....	106.030,39		Fundo de garantia .....	12.316.456,80	
Móveis .....	383.323,10		Fundo patrimonial .....	4.305,27	12.320.762,07
Títulos de renda .....	6.171.978,30	6.661.331,70	<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
<i>Valores disponíveis</i>			Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos .....		20.000,00
Bancos .....	842.533,85		<i>Responsabilidades correntes</i>		
Caixa .....	1.497,90	844.031,75	Restos a pagar .....	302.013,00	
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			Governo da União Cota de Previdência .....	123.529,00	
Devedores por contribuições .....	4.867.348,55		Exigibilidades diversas .....	107.767,50	533.309,50
Devedores diversos .....	305.841,40	5.173.189,95			
<i>Valores contratuais a realizar</i>					
Devedores por obrigações contratuais .....		194.674,17			
<i>Valores a amortizar</i>					
Valores diferidos a amortizar .....		844,00			
SOMA .....		12.874.071,57	SOMA .....		12.874.071,57
<i>Contas ativas de compensação</i>			<i>Contas passivas de compensação</i>		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) .....	800.000,00		Capitais de carteiras e serviços anexos .....	800.000,00	
Títulos de custódia .....	6.849.000,00	7.649.000,00	Custódia de títulos .....	6.849.000,00	7.649.000,00
TOTAL .....		20.523.071,57	TOTAL .....		20.523.071,57

Confere, Elza Proença, Contador "T".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.



**C.A.P. SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — 18-06**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO	PASSIVO
<i>Inversões</i>	<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>
Imóveis..... 937.600,20	Fundo de garantia..... 23.770.267,80
Móveis..... 19.841,70	Fundo patrimonial..... 10.173,90
Títulos de renda..... 14.373.042,10	
15.321.484,00	23.780.441,70
<i>Valores disponíveis</i>	<i>Reservas ou fundos especiais</i>
Bancos..... 3.037.459,20	Reservas especiais..... 1.084,20
Caixa..... 22.979,10	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos..... 127.809,90
3.060.438,30	128.894,10
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>	<i>Responsabilidades correntes</i>
Devedores por contribuições..... 997.969,60	Restos a pagar..... 253.652,80
Devedores por juros..... 434.327,20	Governo da União quota de Previdência..... 95.931,30
Devedores diversos..... 681.859,40	Exigibilidades diversas..... 839.060,40
2.214.147,20	1.188.054,50
<i>Valores contratados a realizar</i>	
Devedores por obrigações contratuais..... 4.121.948,10	
<i>Valores em transição</i>	
Devedores diversos..... 49.811,49	
<i>Valores a amortizar</i>	
Valores diferidos a amortizar..... 329.561,30	
25.097.399,33	25.097.399,33
<i>Contas ativas de compensação</i>	<i>Contas passivas de compensação</i>
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado)..... 6.647.000,00	Capitais de carteiras e serviços anexos..... 6.647.000,00
Títulos de custódia..... 15.728.000,00	Custódia de títulos..... 15.728.000,00
Contas de compensação ativas diversas..... 1.520.563,60	Contas de compensação passivas diversas..... 1.520.563,60
23.893.563,60	23.893.563,60
<b>TOTAL..... 48.990.953,99</b>	<b>TOTAL..... 48.990.953,99</b>

Confere, Elza Proença, Contador "1".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

C.A.P. DE SERVIÇOS DE MINERAÇÃO EM PORTO ALEGRE — 18-08

BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943

ATIVO		PASSIVO	
<i>Inversões</i>		<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>	
Imóveis .....	159.739,60	Fundo de garantia .....	12.610.942,50
Móveis .....	114.557,30	<i>Reservas ou fundos especiais</i>	
Títulos de renda .....	9.712.818,00	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos .....	37.751,00
	9.967.114,90	<i>Responsabilidades correntes</i>	
<i>Valores disponíveis</i>		Restos a pagar .....	222.237,30
Bancos .....	850.527,80	Governo da União Cota de Previdência .....	406.021,70
Caixa .....	451,90	Exigibilidades diversas .....	157.248,00
	850.979,70		785.507,00
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			
Devedores por contribuições .....	829.824,70		
Devedores por juros .....	161.285,50		
Devedores diversos .....	187.209,10		
	1.178.299,30		
<i>Valores contratuais a realizar</i>			
Devedores por obrigações contratuais .....	1.383.725,60		
<i>Valores em transição</i>			
Devedores diversos .....	6.000,00		
<i>Valores a amortizar</i>			
Valores diferidos a amortizar .....	28.081,00		
<b>SOMA .....</b>	<b>13.434.200,50</b>	<b>SOMA .....</b>	<b>13.434.200,50</b>
<i>Contas alíneas de compensação</i>		<i>Contas passivas de compensação</i>	
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) .....	2.000.000,00	Capitais de carteiras e serviços anexos .....	2.000.000,00
Títulos de custódia .....	10.415.000,00	Custódia de títulos .....	10.415.000,00
Garantias de funções e contratos .....	372,00	Valores de terceiros em garantia .....	372,00
	12.415.372,00		12.415.372,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>25.849.572,50</b>	<b>TOTAL .....</b>	<b>25.849.572,50</b>

Confere, Elza Proença, Contador "1".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

**C.A.P. DOS FERROVIÁRIOS DA REDE MINEIRA DE VIAÇÃO — 19-01**  
**BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943**

ATIVO	PASSIVO
<i>Intercções</i>	<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>
Imóveis..... 321.741,70	Fundo de garantia..... 36.278.143,10
Móveis..... 227.288,20	<i>Reservas ou fundos especiais</i>
Títulos de renda..... 14.700.581,50	Reservas ou fundos csp. de cart. e serv. anexos..... 460.762,40
15.249.611,40	<i>Responsabilidades correntes</i>
<i>Valores disponíveis</i>	Restos a pagar..... 1.339.053,50
Bancos..... 2.658.850,50	Exigibilidades diversas..... 2.958.862,10
Disponibilidades diversas..... 77.645,00	4.297.915,60
2.736.495,50	<i>Contas de regularizações passivas</i>
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>	Regularizações passivas diversas..... 279.457,40
Devedores por contribuições..... 12.915.456,40	
Devedores por juros..... 395.243,10	
Devedores diversos..... 2.802.193,90	
16.112.893,40	
<i>Valores contratuais a realizar</i>	
Devedores por obrigações contratuais..... 6.707.073,80	
<i>Valores em transição</i>	
Devedores por adiantamento..... 63.456,00	
Devedores diversos..... 108.286,90	
171.742,90	
<i>Valores em depósitos especiais</i>	
Cauções e depósitos..... 900,00	
<i>Valores a amortizar</i>	
Valores diferidos a amortizar..... 212.206,60	
<i>Contas de regularizações (Ativas)</i>	
Regularizações ativas diversas..... 131.354,90	
SOMA..... 41.322.278,50	SOMA..... 41.322.278,50
<i>Contas ativas de compensação</i>	<i>Contas passivas de compensação</i>
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado) 10.200.000,00	Capitais de carteiras e serviços anexos..... 10.200.000,00
Títulos de custódia..... 18.080.000,00	Custódia de títulos..... 18.080.000,00
Garantias de funções e contratos..... 10.000,00	Valores de terceiros em garantia..... 10.600,00
Contas de compensação ativas diversas..... 4.445.220,00	Contas de compensação passivas diversas..... 4.445.220,00
32.735.220,00	32.735.220,00
TOTAL..... 74.057.498,50	TOTAL..... 74.057.498,50

Confere, Elza Froença, Contador "1".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Alvaro J. Santos, Diretor da D. C.



C.A.P. SERVIÇO MINERAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — 19-07

BALANÇO DAS CONTAS PATRIMONIAIS — EXERCÍCIO DE 1943

ATIVO			PASSIVO		
<i>Inversões</i>			<i>Fundo patrimonial ou de garantia</i>		
Imóveis.....	410.032,10		Fundo de garantia.....	22.771.756,50	
Títulos de renda.....	14.387.715,50		<i>Reservas ou fundos especiais</i>		
Materiais em depósito.....	153.719,60	14.981.467,00	Reservas ou fundos esp. de cart. e serv. anexos.....	104.681,80	
<i>Valores disponíveis</i>			<i>Responsabilidades correntes</i>		
Bancos.....	3.229.251,60		Restos a pagar.....	593.375,70	
Caixa.....	3.612,50	3.232.864,10	Exigibilidades diversas.....	759.070,60	1.352.446,30
<i>Valores a realizar a curto prazo</i>			<i>SOMA</i> .....		
Devedores por contribuições.....	4.467.528,00			24.229.084,60	
Devedores por juros.....	393.315,20		<i>Contas passivas de compensação</i>		
Devedores diversos.....	224.396,00	5.025.240,10	Capitais de carteiras e serviços anexos.....	2.090.000,00	
<i>Valores contratuais a realizar</i>			Custódia de títulos.....	17.125.000,00	
Devedores por obrigações contratuais.....		985.644,60	Valores de terceiros em garantia.....	600,00	
<i>Valores a amortizar</i>			Contas de compensação passivas diversas.....	247.397,90	19.462.997,90
Valores diferidos a amortizar.....		3.868,80	<i>TOTAL</i> .....		
<i>SOMA</i> .....		24.229.084,60			43.692.082,50
<i>Contas ativas de compensação</i>			<i>TOTAL</i> .....		
Carteiras e serviços anexos (Capital autorizado)	2.090.000,00				43.692.082,50
Títulos de custódia.....	17.125.000,00				
Garantias de funções e contratos.....	600,00				
Contas de compensação ativas diversas.....	247.397,90	19.462.997,90			
<i>TOTAL</i> .....		43.692.082,50			

Confere, Elza Proença, Contador "1".

Visto, A. Lídia Bogdanoff, Chefe da S. C. C.

Visto, Álvaro J. Santos, Diretor da D. C.

1945  
IMPRESA NACIONAL  
RIO DE JANEIRO - BRASIL

